



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO
NORTE



C A P A

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2021-000005

Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO

Data: 15 de Fevereiro de 2021 - Horário: 09:00

Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de combustíveis a serem utilizados nas secretarias vinculada na Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte-PA.

VENCEDOR DO CERTAME

AUTO POSTO BELA VISTA LTDA, com o valor total de R\$ 204.291,50(Duzentos e Quatro Mil, Duzentos e Noventa e Um Reais e Cinquenta Centavos).



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



Memorando nº 103/AD/2021

A Sra. MONICA DENISE CHRISTMANN
Presidente da comissão de licitação - CPL

Após meus cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para encaminhar como de praxe o presente expediente para solicitar a realização do processo de dispensa de licitação para aquisição de combustíveis no intuito de atender a demanda da secretaria.

JUSTIFICATIVA

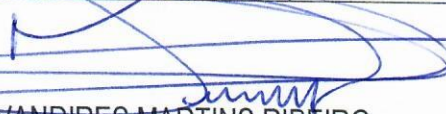
A Presidente da Comissão Permanente de Licitação, consoante autorização do Exmo senhor Prefeito Municipal, solicita o presente processo administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO para AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de administração, Secretaria Municipal de obras, gabinete do prefeito, Secretaria municipal da Receita e Secretaria municipal de Finanças do Município de Água Azul do Norte - Pa, do que, para constar, lavrei este termo.

PLANILHAS DESCRITIVAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO					
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	GASOLINA COMUM	IPIRANGA	1.074,00	5.59	6.003,66


ERACLITO GESUINO DA PAZ
Secretário de administração
Decreto nº 002/2021

GABINETE DO PREFEITO					
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	ÓLEO DIESEL S-10	IPIRANGA	1.844,00	4.43	8.168,92


ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL



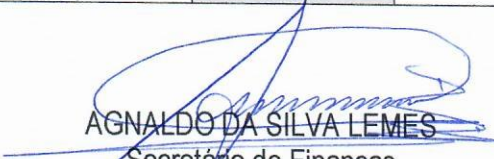
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA					
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	GASOLINA COMUM	IPIRANGA	716,00	5.59	4.002,44


ANDERSON RIBEIRO PERES
Secretário de Receita
Decreto nº 008/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS					
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	GASOLINA COMUM	IPIRANGA	716,00	5.59	4.002,44


AGNALDO DA SILVA LEMES
Secretário de Finanças
Decreto nº 007/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS					
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	ÓLEO DIESEL S-10	IPIRANGA	42.000,00	4.43	186.060,00


VALDILEI SOUZA DE OLIVEIRA
Secretário municipal de obras
Decreto nº 005/2021

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação tem como fundamento o art. 24, inciso IV c/c art. 27 e seguintes, no que couber, da Lei no 8666/93 e suas alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Dispõe do Art. 24, IV da Lei no 8666/93:
Art. 24. É dispensável a licitação:



IV. nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos e particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Pelo texto acima, é possível visualizar que em casos de emergência ou quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer prestação de serviços fornecidos pela Administração Pública, poderá ser realizada a Dispensa de Licitação para contratação do serviço ou realizar compras.

No caso em questão, trata-se de aquisição de combustível para atender as necessidades das Secretarias mencionadas nesse ofício interligadas ao CNPJ: 34.671.057/0001-34 do Município, sem o qual a municipalidade poderá ter seus serviços paralisados e sofrer danos na prestação de seus serviços.

Nesta toada, a Administração Pública, utilizando-se da modalidade Dispensa de Licitação, poderá contratar empresa especializada para realizar compras de forma direta.

Por tratar-se de serviço essencial, continuado e a possibilidade de sua interrupção causar prejuízos a administração, poderá ser realizada contratação de forma direta de Combustível para atender as necessidades, pelo prazo de (90) noventa dias, até que seja concluído o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico que já se encontra em andamento.

Considerando o que dispõe a Lei acima citada verifica-se que a situação exposta se enquadra na hipótese prevista no art. 24, inciso IV, da Lei no 8.666/93, uma vez que trata-se de contratação emergencial até que seja realizado o procedimento licitatório retro mencionado.

No presente caso deverá ser realizada dispensa de Licitação, havendo, obrigatoriamente, a necessidade de observar as demais regras de contratação com a Administração Pública, previstas no art. 27 e seguintes, no que couber, da Lei no 8.666/93.

Água Azul do Norte-PA, 12 de fevereiro de 2021.


ERACLITO GESUINO DA PAZ
Secretário de administração
Decreto nº 002/2021



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 17/2020/TCMPA, de 25 de novembro de 2020.

EMENTA: *DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS VINCULADOS À DECRETAÇÃO DE ESTADO DE EMERGÊNCIA/CALAMIDADE ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições constitucionais que lhe são conferidas, bem como no exercício do poder regulamentar de matérias de sua atribuição no âmbito de sua competência e jurisdição, na forma do art. 2º, II, da Lei Complementar nº 109, de 27 de dezembro de 2016 e do art. 3º, do Regimento Interno (Ato nº 16/2013), por intermédio desta Instrução Normativa de cumprimento obrigatório;

CONSIDERANDO a missão institucional do TCMPA de garantir o controle externo, inclusive por meio de orientação pedagógica aos Jurisdicionados, de caráter preventivo, com vistas à promoção da eficiência e probidade da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO a regulamentação dos procedimentos administrativos, vinculados à transição de governo/gestão, nos termos da Instrução Normativa nº 16/2020/TCMPA, que objetiva a preservação administrativa, destacadamente quanto à necessária prestação de contas, com abrigo constitucional, conforme inteligência do art. 70, parágrafo único, da CF/88;

CONSIDERANDO a competência constitucional, legal e normativa instituída ao TCMPA no âmbito de sua jurisdição, objetivando a regulamentação de matérias que envolvam a gestão e a prestação de contas dos recursos públicos municipais, inclusive quanto às providências a serem adotadas por ocasião da posse e da transmissão dos cargos entre os titulares dos Poderes Públicos, objetivando assegurar a plena continuidade administrativa da gestão e o melhor interesse da população;

CONSIDERANDO que a despeito das orientações e monitoramentos realizados pelo TCMPA, são evidenciados graves problemas e desorganização de ordem administrativa e financeira, encontrada pelos gestores municipais recém-empossados, as quais são utilizadas como fundamento à decretação de estado de emergência;

CONSIDERANDO que para a edição destas decretações, exige-se o detalhamento e pormenorização na delimitação do objeto, estritamente vinculado à situação emergencial verificada no município, a qual estabelece parâmetros de atendimento e intervenção junto à situação de anormalidade e, por conseguinte as medidas e demais providências urgentes que visem, sobretudo, resguardar a segurança de pessoas, obras, serviços e outros bens públicos e particulares;

CONSIDERANDO, ainda, a especial necessidade de observância dos princípios que regem a administração pública, em especial, da continuidade administrativa, da impessoalidade, da boa-fé, da transparência, da probidade administrativa e da supremacia do interesse público, no âmbito municipal do Estado do Pará;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade preventiva de preservação do espírito republicano, na sucessão das gestões municipais, garantindo-se as condições mínimas de acesso às informações e outras providências preliminares, às novas administrações que se iniciam com a posse dos eleitos, a partir de 01 de janeiro de 2021.



RESOLVE: Aprovar a Instrução Normativa nº 017/2020/TCMPA, que disciplina os prazos, regramentos técnicos e demais orientações, vinculados aos procedimentos administrativos à decretação de estado de emergência/calamidade administrativa e financeira municipal e dá outras providências, com as seguintes disposições:

Art. 1º. Para fins desta Instrução Normativa é considerando estado de emergência/calamidade administrativa e financeira a situação excepcional e não prevista, evidenciada por fatos alheios à vontade do gestor municipal, nos primeiros 30 (trinta) dias de mandato, mediante a devida comprovação da necessidade de adoção de medidas urgentes e temporárias que evitem a ocorrência de solução de continuidade administrativa, as quais comportem risco à segurança de pessoas, à manutenção de serviços essenciais e a preservação de obras e a outros bens públicos e particulares.

Parágrafo único. São considerados serviços essenciais, nos termos do *caput* deste artigo, os relacionados aos serviços de:

- a) assistência médica e hospitalar
- b) desenvolvimento da educação, alimentação e transporte escolar;
- c) assistência social;
- d) transporte público municipal; e
- e) limpeza e conservação urbana ou rural, captação e tratamento de esgoto e lixo.

Art. 2º. O ato que decretar o estado de emergência/calamidade administrativa e financeira no âmbito municipal do Estado do Pará deverá precisar a situação anormal abrangida, fixando seu objeto, fundamento e medidas que serão adotadas pelo Poder Público Municipal, limitadas ao prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar de sua edição.

§ 1º. É vedada a edição de ato (decreto) previsto o art. 1º, desta Instrução Normativa, formulado com ausência/dubiedade na especificação, delimitação imprecisa ou genérica de seu escopo, para além de consignado com efeitos ampliativos.

§ 2º. Em caso de não observância do *caput* e §1º deste artigo, a análise da regularidade das medidas editadas e, em especial, das contratações porventura decorrentes do estado excepcional, será feita com base no cotejamento entre a situação anormal verificada no município e o relatório circunstanciado, exigido na alínea "a", do art. 5º, desta Instrução Normativa.

Art. 3º. O ato de decretação de estado de emergência/calamidade administrativa e financeira será publicado na Imprensa Oficial do Estado ou do Município, no Portal da Transparência Municipal; no Mural ou Quadro de Avisos de cada Poder, bem como será encaminhada por meio de Ofício ao TCMPA, ao Ministério Público Estadual do Pará (MPPA) e ao Poder Legislativo Municipal, no prazo máximo e comum de até 02 (dois) dias úteis, objetivando o mais amplo conhecimento das entidades referenciadas e, ainda, do preconizado controle social, à luz das disposições contidas na Lei de Acesso à Informação – LAI.

Parágrafo único. A remessa do ofício previsto no *caput* deste artigo, ao TCMPA, dar-se-á, preferencialmente, por meio eletrônico, através do e-mail: protocolo@tcm.pa.gov.br

Art. 4º. A decretação de emergência/calamidade administrativa e financeira não exime a demonstração da obtenção da melhor contratação possível para atender à necessidade emergencial e as formalidades consignadas junto às previsões fixadas pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis às contratações realizadas pela Administração Pública.



Parágrafo Único. O ordenador responsável não estará isento da responsabilidade com a normalização do serviço público afetado, nem pelo dano causado à Fazenda Pública, no caso de comprovado superfaturamento, nos termos do §2º, do art. 25, da Lei Federal nº 8.666/931.

Art. 5º. Os Chefes dos Poderes Públicos Municipais que decretarem situação de emergência/calamidade em decorrência de grave anormalidade administrativa e financeira deverão remeter a este Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da edição do ato, os seguintes documentos e informações:

- a) relatório circunstanciado motivando de forma precisa e minuciosa todas as ocorrências que ensejaram a decretação excepcional e as medidas administrativas previstas, evidenciando, ainda, os elementos com pertinência à realização da transição de mandato/gestão, nos termos da Instrução Normativa nº 16/2020/TCMPA;
- b) comprovar as medidas administrativas e/ou as ações judiciais deflagradas ou propostas para reparar eventual dano sofrido pelo erário municipal e responsabilizar os supostos agentes causadores, acompanhado de cópia dos respectivos documentos;
- c) fixar os procedimentos de aquisição direta de bens e serviços realizados e previstos, com base na referida decretação, com a indispensável fixação de correlação entre a ação executada e a situação emergencial evidenciada;

§ 1º. O relatório circunstanciado de que trata a alínea "a" deste artigo, deverá ser elaborado e subscrito pelo Chefe do respectivo Poder Municipal em conjunto com o responsável pela unidade de Controle Interno vinculada.

§ 2º. A remessa dos documentos e informações previstos neste artigo, ao TCMPA, dar-se-á, preferencialmente, por meio eletrônico, através do e-mail: protocolo@tcm.pa.gov.br.

Art. 6º. Os processos das contratações e respectivos contratos ou instrumentos congêneres firmados durante o período alcançado pela decretação de emergência/calamidade, cuja licitação fundamento no inciso IV, do art. 24, da Lei nº 8.666/932, deverão ser informadas imediatamente, ao TCMPA, conforme regramento fixado junto ao Mural de Licitações, bem como lançados, no prazo não superior à 05 (cinco) dias úteis, junto ao Portal da Transparência Municipal.

§ 1º. Os bens adquiridos e/ou os serviços contratados devem ser destinados exclusivamente ao enfrentamento da situação emergência ou de calamidade administrativa, evidenciada no âmbito municipal e que deram ensejo a decretação prevista nesta Instrução Normativa;

§ 2º. No caso da contratação direta, decorrente da decretação de situação de emergência, sem prejuízo das demais exigências legais, deverá, no que couber, observar os seguintes procedimentos:

- a) solicitação do material ou serviço, com descrição clara do objeto e justificativa de sua necessidade;
- b) especificação do objeto e, nas hipóteses de aquisição de material, das unidades e quantidades a serem adquiridas;

¹ Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

§2º. Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

² Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;



- c) apresentação de projeto básico e/ou executivo para obras e serviços, no que couber;
- d) indicação dos recursos para a cobertura da despesa;
- e) pesquisa de preços em, pelo menos, três fornecedores do ramo do objeto licitado, aportando-se justificativa, em caso de não atendimento;
- f) juntada ao processo administrativo vinculado dos documentos originais ou cópias autenticadas ou conferidas com o original das propostas de preços e demais documentos de habilitação exigidos do proponente ofertante do menor preço ou da melhor proposta;
- g) autorização do ordenador de despesa;
- h) emissão da nota de empenho;
- i) assinatura do contrato ou retirada da carta-contrato, nota de empenho, autorização de compra ou ordem de execução do serviço, quando for o caso.

Parágrafo único: A apresentação dos documentos elencados nas alíneas "g", "h" e "i" são absolutamente obrigatórios.

Art. 7º. No âmbito do Poder Executivo Municipal, todos os processos de contratação de bens e serviços executados sob a égide da decretação de emergência/calamidade administrativa e financeira deverão ser autorizados prévia e expressamente pelo Prefeito Municipal, respondendo este, solidariamente, com eventuais irregularidades detectadas pelo controle externo deste TCMPA.

Art. 8º. No prazo de até 30 (trinta) dias, após o encerramento do prazo de vigência do decreto de emergência/calamidade administrativa e financeira, o Chefe do Poder Público Municipal deverá elaborar e remeter ao TCMPA, ao MPPA e à Câmara Municipal o relatório conclusivo, sobre todas as ações administrativas e judiciais realizadas, contendo detalhamento quanto às despesas realizadas e contratações operacionalizadas sob a égide do citado ato, subscrito pela Unidade de Controle Interno Municipal.

§ 1º. Havendo sonegação de documentos e/ou informações elencadas nesta Instrução Normativa ou, ainda, no caso de constatação de indícios de irregularidades ou de desvio de recursos públicos, sem prejuízo das medidas oponíveis cautelarmente e junto às respectivas prestações de contas, o TCMPA representará tais fatos ao MPE-PA, para adoção das providências cabíveis.

§ 2º. O relatório conclusivo de que trata o *caput*, deverá conter conclusões objetivas sobre a situação enfrentada, posicionando-se sobre os aspectos financeiros, orçamentários, operacionais/gerências, patrimoniais e fiscais do município, devendo ser elaborado e subscrito pelo Chefe do respectivo Poder Municipal em conjunto com o responsável pela unidade de Controle Interno vinculada.

Art. 9º. Durante o período de vigência de estado de emergência/calamidade, evidenciada destacadamente na questão financeira, ficam vedadas a realização de eventos culturais no âmbito municipal, patrocinados/custeados, total ou parcialmente, com recursos do erário, passíveis de aplicação de medidas cautelares e outras providências no âmbito deste TCMPA, sem prejuízo da comunicação de notícia de fato, ao Ministério Público Estadual, para as medidas de alçada.

Art. 10. O descumprimento injustificado dos termos desta Instrução Normativa deverá ser objeto de representação ao TCMPA, pelo servidor responsável pela Unidade de Controle Interno Municipal, para a adoção de medidas corretivas e sancionatórias cabíveis, previstas na Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, sob pena de responsabilização solidária.

TCMPA

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
DO ESTADO DO PARÁ



Art. 11. As demais situações de decretação de situação de emergência e/ou estado de calamidade pública, conceituadas nos termos dos incisos III e IV, do Decreto Federal nº 7.257, de 04/08/2010, deverão observar o regramento e orientações expedida por este TCMPA, nos termos da IN nº 02/2020/TCMPA.

Art. 12. Ordem de Serviço Interna, a ser proposta pelo Núcleo de Assessoramento Técnico e aprovada em reunião administrativa do colegiado, até 04/01/2021, disciplinará as medidas e demais providências de fiscalização e análise deste TCMPA, na fiel execução desta Instrução Normativa, perante os Poderes Públicos Municipais Jurisdicionados.

Art. 13. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial, as previstas pela Instrução Normativa nº 001/2013/TCMPA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 25 de novembro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Conselheira/Presidente/TCMPA

José Carlos Araújo
Conselheiro/Vice-Presidente/TCMPA

SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES
Conselheiro/Corregedor/TCMPA

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ
Conselheira/Ouvidora/TCMPA

ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARÃES
Conselheiro/Vice-Presidente da Câmara Especial/TCMPA

SÉRGIO FRANCO DANTAS
Conselheiro Substituto/Convocado/TCMPA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 34.671.057/0001-34

DECRETO Nº 108/2021/GAB/PMAAN



Dispõem sobre a **PRORROGAÇÃO** do Estado de
Emergência Econômica, Financeira e
Administrativa no município de Água Azul do
Norte - Estado do Pará

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Água Azul do Norte, do Estado do Pará, ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONSIDERANDO a situação de instabilidade financeira, econômica e administrativa vivenciada pelo município e descrita no Decreto GAB/PMAAN N. 029/2021;

CONSIDERANDO as dificuldades para aquisição de medicamentos e insumos na rede pública de saúde, o que pode causar sérios riscos a saúde da população, a proliferação de doenças endêmicas, e o gerenciamento de situações de grave risco a coletividade;

CONSIDERANDO o estado pandêmico provocado pelo covid-19, reconhecida através da Organização Mundial de Saúde e pela Lei Federal n. 13.979 de 06/02/2020, bem como o Decreto Estadual n. 800/2020 e o Decreto Municipal n. 083/2021.

CONSIDERANDO que ainda não se normalizou a gestão pública em razão do sucateamento dos setores emergenciais e estruturais da administração pública deixado pela gestão anterior o que compromete os serviços essenciais a serem prestados pela municipalidade;

CONSIDERANDO que o atendimento de situação anormal exige a adoção de providências urgentes, que visem resguardar sobretudo os serviços de saúde, educação, assistência social, saneamento básico, segurança pública, manutenção de vias e estradas, e atos da administração em geral, e da supremacia do interesse público;

CONSIDERANDO, o princípio da Legalidade, Moralidade, da Impessoalidade, e Eficiência, que deve nortear a administração pública em sua função institucional;

CONSIDERANDO, o preceito constitucional previsto no art. 6º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, o disposto no inciso IV do artigo 24, da Lei 8.666/93, nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

CONSIDERANDO que, na forma da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000 e da Lei Municipal de Diretrizes Orçamentárias, se, na execução do orçamento for verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional, as suas dotações e observadas a fonte de recursos, devem adotar o mecanismo de limitação de empenho e movimentação financeira;

Isvandires Martins Ribeiro
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte-PA
Avenida Lago Azul - S/N - CEP:68533-000
Água Azul do Norte - Pará



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 34.671.057/0001-34



CONSIDERANDO a Instrução Normativa n. 17/2020/TCMPA, de 25 de novembro de 2020, que disciplina sobre procedimentos administrativos vinculados à decretação de estado de emergência/calamidade administrativa e financeira municipal;

CONSIDERANDO, por fim, o Relatório Conclusivo da Comissão Administrativa de Transição de Mandato, que conclui por não cumprida por completo a Instrução Normativa n. 16/2020/TCMPA/2020, no sentido de que fosse repassada as informações necessárias para a continuidade do pleno funcionamento da Administração Pública Municipal.

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado por 60 (sessenta) dias os efeitos do Decreto GAB/PMAAN N. 029/2021 que declarou Estado de Emergência Financeira, Econômica e Administrativa no âmbito do Poder Executivo do município de Água Azul do Norte-PA.

Art. 2º O Poder Público Municipal adotará todas as providências e coordenará as ações que se fizerem necessárias para minimizar os problemas ensejadores da Situação de Emergência de que trata este Decreto, inclusive autorizado a realizar as aquisições diretas por meio de Dispensa de licitação para atender as demandas de serviços essenciais.

Parágrafo único. Os procedimentos administrativos devem ser simplificados e agilizados para o atendimento das ações emergenciais que se fizerem necessárias, observando-se, no que couber, o disposto no artigo 24, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a lançar mão da legislação vigente, para que possa atender às necessidades resultantes da situação de emergência declarada, dentro dos limites de competência da Administração Pública.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser prorrogado, ou revogado, se necessário for.

Dê-se ciência,

Publique e cumpra-se.

Água Azul do Norte, 08 de fevereiro de 2021.

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Vieira Campos
Código Identificador: 1BE4A6B0

Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Azul do Norte-PA, 03 de Fevereiro de 2021.

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Vieira Campos
Código Identificador:1EC3B8CC

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 104/2021**

NOMEIA PARA O CARGO DE CHEFE DE DEPARTAMENTO DE IMPRENSA E DIVULGAÇÃO DO MUNICÍPIO DE AGUA AZUL DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Água Azul do Norte, do Estado do Pará, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art.16 da Lei nº 175 de 01 de março de 2005.

DECRETA:

Art. 1º - Nos termos deste decreto fica nomeado o Sr. Charles Denis da Silva Ramos, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 1869490 SSP/PA e do CPF nº 305.512.002-78, para exercer o cargo de **Chefe de Departamento de imprensa e divulgação do Município de Água Azul do Norte.**

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais à 01 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Azul do Norte-PA, de 05 de Fevereiro de 2021.

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Vieira Campos
Código Identificador:1A4065BB

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 105/2021**

NOMEIA PARA O CARGO DE CHEFE DE DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E CONTABILIDADE DA SAUDE DO MUNICÍPIO DE AGUA AZUL DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Água Azul do Norte, do Estado do Pará, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art.1º da Lei nº 465 de 12 de Maio de 2017.

DECRETA:

Art. 1º - Nos termos deste decreto fica nomeada a Srª NILCILENE DA SILVA SANTOS NEVES, brasileiro, portadora da Carteira de Identidade nº 4813682 3 VIA PC/PA e do CPF nº 856.782.012-04, para exercer o cargo de **Chefe de Departamento de Finanças e Contabilidade da saúde, do Município de Água Azul do Norte.**

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais à 01 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Azul do Norte-PA, de 05 de Fevereiro de 2021.

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal



Publicado por:
João Vieira Campos
Código Identificador:69941C31

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 106/2021**
NOMEIA PARA O CARGO DE ASSESSOR EXTRAORDINARIO DO MUNICÍPIO DE AGUA AZUL DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Água Azul do Norte, do Estado do Pará, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei nº 466/17 de 12 de maio de 2017 decreta:

DECRETA:

Art. 1º - Nos termos deste decreto fica nomeada o Srº JOAO SOUSA CARNEIRO, brasileiro, portadora da Carteira de Identidade nº 808.776 SSP/TO e do CPF nº 014.090.191-44, para exercer o cargo de **Assessor Extraordinário da Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte.**

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais à 01 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Azul do Norte-PA, 05 de Fevereiro de 2021.

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Vieira Campos
Código Identificador:A4731BFC

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 108/2021**

Dispõem sobre a PRORROGAÇÃO do Estado de Emergência Econômica, Financeira e Administrativa no município de Água Azul do Norte - Estado do Pará

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Água Azul do Norte, do Estado do Pará, ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONSIDERANDO a situação de instabilidade financeira, econômica e administrativa vivenciada pelo município e descrita no Decreto GAB/PMAAN N. 029/2021;

CONSIDERANDO as dificuldades para aquisição de medicamentos e insumos na rede pública de saúde, o que pode causar sérios riscos a saúde da população, a proliferação de doenças endêmicas, e o gerenciamento de situações de grave risco a coletividade;

CONSIDERANDO o estado pandêmico provocado pelo covid-19, reconhecida através da Organização Mundial de Saúde e pela Lei Federal n. 13.979 de 06/02/2020, bem como o Decreto Estadual n. 800/2020 e o Decreto Municipal n. 083/2021.

CONSIDERANDO que ainda não se normalizou a gestão pública em razão do sucateamento dos setores emergenciais e estruturais da administração pública deixado pela gestão anterior o que compromete os serviços essenciais a serem prestados pela municipalidade;

CONSIDERANDO que o atendimento de situação anormal exige a adoção de providências urgentes, que visem resguardar sobretudo os serviços de saúde, educação, assistência social, saneamento básico, segurança pública, manutenção de vias e estradas, e atos da administração em geral, e da supremacia do interesse público;

CONSIDERANDO, o princípio da Legalidade, Moralidade, da Impessoalidade, e Eficiência, que deve nortear a administração pública em sua função institucional;

CONSIDERANDO, o preceito constitucional previsto no art. 6º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, o disposto no inciso IV do artigo 24, da Lei 8.666/93, nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando



caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

CONSIDERANDO que, na forma da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000 e da Lei Municipal de Diretrizes Orçamentárias, se, na execução do orçamento for verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional, as suas dotações e observadas a fonte de recursos, devem adotar o mecanismo de limitação de empenho e movimentação financeira;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa n. 17/2020/TCMPA, de 25 de novembro de 2020, que disciplina sobre procedimentos administrativos vinculados à decretação de estado de emergência/calamidade administrativa e financeira municipal;

CONSIDERANDO, por fim, o Relatório Conclusivo da Comissão Administrativa de Transição de Mandato, que conclui por não cumprida por completo a Instrução Normativa n. 16/2020/TCMPA/2020, no sentido de que fosse repassada as informações necessárias para a continuidade do pleno funcionamento da Administração Pública Municipal.

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado por 60 (sessenta) dias os efeitos do Decreto GAB/PMAAN N. 029/2021 que declarou Estado de Emergência Financeira, Econômica e Administrativa no âmbito do Poder Executivo do município de Água Azul do Norte-PA.

Art. 2º O Poder Público Municipal adotará todas as providências e coordenará as ações que se fizerem necessárias para minimizar os problemas ensejados da Situação de Emergência de que trata este Decreto, inclusive autorizado a realizar as aquisições diretas por meio de Dispensa de licitação para atender as demandas de serviços essenciais.

Parágrafo único. Os procedimentos administrativos devem ser simplificados e agilizados para o atendimento das ações emergenciais que se fizerem necessárias, observando-se, no que couber, o disposto no artigo 24, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a lançar mão da legislação vigente, para que possa atender às necessidades resultantes da situação de emergência declarada, dentro dos limites de competência da Administração Pública.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser prorrogado, ou revogado, se necessário for.

Dê-se ciência, Publique e cumpra-se.

Água Azul do Norte, 08 de fevereiro de 2021.

VANDIRES MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Vieira Campos
Código Identificador:1BE4A6B0

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU

MUNICÍPIO DE ANAPU
RESOLUÇÃO Nº 05 /2021 CMAS

Dispõe sobre aprovação da reprogramação dos saldos do COFINANCIAMENTO FEDERAL E ESTADUAL existentes nas contas em 31 de dezembro de 2020.

O Conselho Municipal de Assistência social de Anapu, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Municipal Nº 30/98 Considerando que o Sistema Único de Assistência Social – SUAS prevê que ao término de cada exercício financeiro – ao final de cada

ano, os recursos transferidos fundo a fundo não utilizados, ou seja, os saldos relativos aos recursos recebidos deverão ser reprogramados para utilização no exercício subsequente – no ano seguinte ao do recebimento.

Considerando a PORTARIA MDS Nº 113/2015 que regulamenta o cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo, que diz que “a reprogramação de saldo deve ocorrer a partir do último dia do final de cada ano”

Considerando a PORTARIA MC Nº 601/2021 que expressa que os recursos repassados aos estados, Distrito Federal e municípios, a título de cofinanciamento federal extraordinário, ficam sujeitos às normas legais e regulamentares que regem a execução orçamentária e financeira do FNAS, inclusive quanto à disponibilidade orçamentária e financeira, reprogramação e prestação de contas, e que portanto fica autorizado pelo MC, a reprogramação e uso dos recursos extraordinários advindos da Portaria 369/2020 e 378/2020, até 31/12/2021

Considerando as deliberações da reunião extraordinária realizada dia cinco de janeiro de dois mil e vinte e um.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a reprogramação dos saldos descritos na tabela abaixo referente ao COFINANCIAMENTO ESTADUAL E FEDERAL existentes nas contas em 31 de dezembro de 2020, para serem executados de acordo com as ações descritas no Plano Municipal de Assistência Social, respeitando as regras de execução financeira, de acordo com níveis de proteção social e de acordo a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e demais normativas da Política de Assistência Social.

BL GBF FNAS	5673	602671	19.017,66
BL GSUAS FNAS	5673	602701	21,31
COVIDACO	5673	710849	2.402,93
COVIDEPI	5673	71089X	1.521,41
BL PSB FNAS	5673	602752	45.049,32
BL PSEMC FNAS	5673	602728	0,00
BL MAC FNAS	5673	646210	1.577,21
AEPETI	5674	602639	50,07
CRIANCA FELIZ	5674	639648	2.411,27
TOTAL DE RECURSOS			
BANCO DO BRASIL			
PM ANAPU ADM	0107	0005747813	1.198,21
PM ANAPU ADM	0107	0005747830	16.023,50

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Anapu, 05 de janeiro de 2021.

PERQUE IDEANE MATOS SILVA
Presidente CMAS - Anapu

Publicado por:
Juliana Montandon
Código Identificador:C23E7165

MUNICÍPIO DE ANAPU
PORTARIA Nº 088/2021 SEMAD/PMA

O Prefeito Municipal de Anapu, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o servidor **RODRIGO LEMOS ABREU DE OLIVEIRA**, lotado na Secretaria Municipal de Administração, como Fiscal de Contrato, para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do Processo de Dispensa de Licitação nº 002/2021-04 PMA.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor em 08 de fevereiro de 2021.

Art. 3º. Revoga-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anapu, em 08 de fevereiro de 2021.



SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº 20210212002



Estado do Pará

Governo Municipal de Água Azul do Norte
Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte

Pag.: 1

ÓRGÃO : 10 Sec.Mun.de Obras, Transp.e Serv.Urbanos

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 01 Sec.Mun.de Obras, Transp.e Serv.Urbanos

PROJETO / ATIVIDADE : 1.043 Abertura, Recuperação e Ampliação de Estradas Vi

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA : 4.4.90.30.00 Material de consumo

SUBELEMENTO : 4.4.90.30.01 Combustíveis e lubrificantes automotivos

Submetemos à apreciação de Vossa Senhoria a relação do(s) item(ns) abaixo discriminado(s) necessário(s) a Aquisição de combustíveis para atender a secretaria de obras na abertura e recuperação e ampliação de estradas vicinais nesta Municipalidade., para qual solicitamos as providências necessárias.

Justificativa : Manutenção das atividades da Administração objetivando a consecução do interesse público.

Código	Descrição	Quant	Unidade	VI. Estimado
010530	ÓLEO DIESEL S-10	42000,0000	LITRO	4,34

Água Azul do Norte, 12 de Fevereiro de 2021

VALDILEI SOUZA DE OLIVEIRA
RESPONSÁVEL



SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº 20210212003



Estado do Pará

Governo Municipal de Água Azul do Norte
Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte

Pag.: 1

ÓRGÃO : 03 Secretaria Municipal de Administração

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 01 Secretaria Municipal de Administração

PROJETO / ATIVIDADE : 2.006 Manutenção da Secretaria Municipal de Administra

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA : 3.3.90.30.00 Material de consumo

SUBELEMENTO : 3.3.90.30.01 Combustíveis e lubrificantes automotivos

Submetemos à apreciação de Vossa Senhoria a relação do(s) item(ns) abaixo discriminado(s) necessário(s) a AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEIS PARA ATENDER A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DESTA MUNICIPALIDADE., para qual solicitamos as providências necessárias.

Justificativa : Manutenção das atividades da Administração objetivando a consecução do interesse público.

Código	Descrição	Quant	Unidade	VI. Estimado
010529	GASOLINA COMUM	1074,0000	LITRO	5,59

Água Azul do Norte, 12 de Fevereiro de 2021

Eráclito Gesuino da Paz
Secretário de Administração
Decreto Nº 002/2021
RESPONSÁVEL

rpt01



SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº 20210212004



Estado do Pará

Governo Municipal de Água Azul do Norte
Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte

Pag.: 1

ÓRGÃO : 02 Gabinete do Prefeito

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 01 Gabinte do Prefeito

PROJETO / ATIVIDADE : 2.005 Manutenção do Gabinete do Prefeito

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA : 3.3.90.30.00 Material de consumo

SUBELEMENTO : 3.3.90.30.01 Combustíveis e lubrificantes automotivos

Submetemos à apreciação de Vossa Senhoria a relação do(s) item(ns) abaixo discriminado(s) necessário(s) a AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL PARA ATENDER AO GABINETE DO PREFEITO NESTA MUNICIPALIDADE., para qual solicitamos as providências necessárias.

Justificativa : Manutenção das atividades da Administração objetivando a consecução do interesse público.

Código	Descrição	Quant	Unidade	VI. Estimado
010530	ÓLEO DIESEL S-10	1844,0000	LITRO	4,34

Água Azul do Norte, 12 de Fevereiro de 2021

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO
RESPONSÁVEL

Isvandires Martins Ribeiro
Prefeito Municipal

rpt01



SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº 20210212005



Estado do Pará

Governo Municipal de Água Azul do Norte
Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte

Pag.: 1

ÓRGÃO : 07 Secretaria Municipal da Receita

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 01 Secretaria Municipal da Receita

PROJETO / ATIVIDADE : 2.025 Manutenção da Secretaria da Receita

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA : 3.3.90.30.00 Material de consumo

SUBELEMENTO : 3.3.90.30.01 Combustíveis e lubrificantes automotivos

Submetemos à apreciação de Vossa Senhoria a relação do(s) item(ns) abaixo discriminado(s) necessário(s) a AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL PARA ATENDER A SECRETARIA DE RECEITA NESTA MUNIPALIDADE., para qual solicitamos as providências necessárias.

Justificativa : Manutenção das atividades da Administração objetivando a consecução do interesse público.

Código	Descrição	Quant	Unidade	VI. Estimado
010529	GASOLINA COMUM	716,0000	LITRO	5,59

Água Azul do Norte, 12 de Fevereiro de 2021

ANDERSON RIBEIRO PERES
RESPONSÁVEL



SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº 20210212006



Estado do Pará

Governo Municipal de Água Azul do Norte
Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte

Pag.: 1

ÓRGÃO : 04 Secretaria Municipal de Finanças

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 01 Secretaria Municipal de Finanças

PROJETO / ATIVIDADE : 2.012 Manutenção da Secretaria de Finanças Públicas

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA : 3.3.90.30.00 Material de consumo

SUBELEMENTO : 3.3.90.30.01 Combustíveis e lubrificantes automotivos

Submetemos à apreciação de Vossa Senhoria a relação do(s) item(ns) abaixo discriminado(s) necessário(s) a AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL PARA ATENDER A SECRETARIA DE FINANÇAS NESTA MUNICIPALIDADE., para qual solicitamos as providências necessárias.

Justificativa : Manutenção das atividades da Administração objetivando a consecução do interesse público.

Código	Descrição	Quant	Unidade	VI. Estimado
010529	GASOLINA COMUM	716,0000	LITRO	5,59

Água Azul do Norte, 12 de Fevereiro de 2021

AGNALDO DA SILVA LEMES
RESPONSÁVEL

Aginaldo da Silva Lemes
Secretário de Finanças
Decreto Nº 007/2021



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE



DESPACHO

Ao(s) setor(es) competente(s) para providenciar pesquisas de preços e prévia manifestação sobre a existência de recursos orçamentários para cobertura das despesas, com vistas à deflagração de procedimento licitatório para Contratação de empresa para o fornecimento de combustíveis a serem utilizados nas secretarias vinculada na Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte-PA.

ÁGUA AZUL DO NORTE - PA, 12 de Fevereiro de 2021

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

Isvandires Martins Ribeiro
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA AZUL DO NORTE



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE



DESPACHO

Ao Setor Administrativo para providenciar pesquisas de preços e prévia manifestação sobre a existência de recursos orçamentários para cobertura das despesas, com vistas ao atendimento do presente processo para Contratação de empresa para o fornecimento de combustíveis a serem utilizados nas secretarias vinculada na Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte-PA.

ÁGUA AZUL DO NORTE - PA, 12 de Fevereiro de 2021

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

Isvandires Martins Ribeiro
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA AZUL DO NORTE



Relatório de Cotação: combustível para atender os fundos municipais da prefeitura municipal de água azul do norte

Pesquisa realizada entre 03/02/2021 16:18:57 e 12/02/2021 16:54:33

Relatório gerado no dia 12/02/2021 16:54:58 (IP: 201.150.24.74)

Item 1: GASOLINA

PREÇOS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	TOTAL
7	2.506	R\$ 5,59 (un)	R\$ 14.008,54

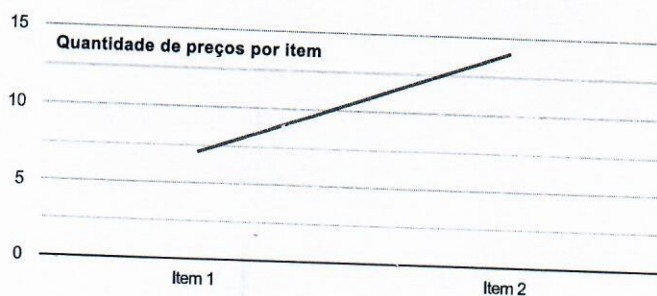
Item 2: OLEO DIESEL S10

PREÇOS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	TOTAL
14	43.844	R\$ 4,43 (un)	R\$ 194.228,92

Valor Global: R\$ 208.237,46

Valor do item em relação ao total

- 1) GASOLINA
- 2) OLEO DIESEL S10



Detalhamento dos Itens

Item 1: GASOLINA

Preço Estimado: R\$ 5,59 (un)

Média dos Preços Obtidos: R\$ 5,59

Quantidade	Descrição	Observação
2.506 Litros	COMUM	

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais

R\$ 5,33

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO RIO CLARO

Objeto: Registro de Preços Para Futura e Eventual Aquisição de Combustíveis.

Data: 07/12/2020 09:00

Modalidade: Pregão Eletrônico

Descrição: GASOLINA - GASOLINA, USO PARA AUTOMOTIVOS, CLASSIFICAÇÃO COMUM, ÍNDICE DE OCTANAGEM IAD 87 MIN

SRP: SIM

Identificação: NºPregão:932020 /
UASG:984287

Lote/Item: /1

Ata: Link Ata

Adjudicação: 07/12/2020 11:14

Homologação: 09/12/2020 10:03

Fonte: www.comprasgovernamentais.g
ov.br

Quantidade: 216.700

Unidade: Litro

UF: MG



CNPJ

RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR

VALOR DA PROPOSTA FINAL

23.809.804/0001-31 AUTO POSTO IUNES LTDA

* VENCEDOR *

R\$ 5,33

Marca: PETROBRAS

Fabricante: PETROBRAS

Modelo: LITRO

Descrição: ASOLINA, USO PARA AUTOMOTIVOS, CLASSIFICAÇÃO COMUM, ÍNDICE DE OCTANAGEM IAD 87 MIN

Estado: Cidade:

MG Carmo do Rio Claro

Endereço:

AVENIDA RONDON PACHECO, 850

Telefone:

(35) 3561-1268

Email:

contabilidadecristorei@yahoo.com.br

Preço (Compras Governamentais) 2: Mediana das Propostas Finais

R\$ 5,40

Órgão: FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO

COORDENAÇÃO REGIONAL DO ALTO SOLIMÕES/AM

Objeto: Aquisição de combustíveis e lubrificantes, em atendimento as demandas da Coordenação Regional do Alto Solimões, em decorrência da pandemia do COVID-19.

Descrição: GASOLINA - GASOLINA, USO PARA AUTOMOTIVOS, CLASSIFICAÇÃO COMUM, ÍNDICE DE OCTANAGEM IAD87 MIN

CatMat: 461506 - GASOLINA

Data: 01/12/2020 00:00

Modalidade: Dispensa de Licitação

SRP: NÃO

Identificação: Dispensa de Licitação Nº
35/2020 / UASG: 194063

Lote/Item: 1/1

Ata: N/A

Fonte: www.comprasgovernamentais.go
v.br

Quantidade: 163.750

Unidade: Litro

UF: AM

CNPJ

RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR

VALOR DA PROPOSTA FINAL

02.460.332/0001-84 A S COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS LTDA

* VENCEDOR *

R\$ 5,40

Marca: Não especificado

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: GASOLINA, USO PARA AUTOMOTIVOS, CLASSIFICAÇÃO COMUM, ÍNDICE DE OCTANAGEM IAD87 MIN

Endereço:

R RUY BARBOSA, 51

Nome de Contato:

HERMOGENES

Telefone:

(97) 3412-2757

Email:

postotabatinga@outlook.com

Preço (Compras Governamentais) 3: Mediana das Propostas Finais

R\$ 5,90

Órgão: FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO
COORDENAÇÃO REGIONAL MÉDIO PURUS

Objeto: Aquisição de Combustíveis e Lubrificantes a serem utilizados pela CR-Mpur na logística de entrega das cestas básicas aos indígenas para enfrentamento da pandemia na CTL-Puini.

Descrição: GASOLINA - GASOLINA, USO PARA AUTOMOTIVOS, CLASSIFICAÇÃO COMUM, ÍNDICE DE OCTANAGEM IAD87 MIN

CatMat: 461506 - GASOLINA

Data: 01/12/2020 00:00

Modalidade: Dispensa de Licitação

SRP: NÃO

Identificação: Dispensa de Licitação Nº 26/2020 / UASG: 194048

Lote/Item: 1/1

Ata: N/A

Fonte: www.comprasgovernamentais.go
v.br

Quantidade: 800

Unidade: Litro

UF: AM



CNPJ

RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR

VALOR DA PROPOSTA FINAL

04.846.757/0003-13 DISTRIBUIDORA RIO PURUS LTDA

* VENCEDOR *

R\$ 5,90

Marca: Não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: GASOLINA, USO PARA AUTOMOTIVOS, CLASSIFICAÇÃO COMUM, ÍNDICE DE OCTANAGEM IAD87 MIN

Endereço:

Preço (Compras Governamentais) 4: Mediana das Propostas Finais

R\$ 5,34

Órgão: FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO
COORDENAÇÃO REGIONAL DO JURUÁ

Objeto: A "contratação das empresas especializadas no fornecimento Combustível e Aluguel de Embarcação e Caminhão, atende necessidades da Divisão Técnica - DIT e da Coordenação Regional do Juruá da Funai" (cf. Proj. Básico SEI 2608173)

Descrição: GASOLINA - GASOLINA, USO PARA AUTOMOTIVOS, CLASSIFICAÇÃO COMUM, ÍNDICE DE OCTANAGEM IAD87 MIN

CatMat: 461506 - GASOLINA

Data: 01/11/2020 00:00

Modalidade: Dispensa de Licitação

SRP: NÃO

Identificação: Dispensa de Licitação Nº 6/2020 / UASG: 194049

Lote/Item: 17/1

Ata: N/A

Fonte: www.comprasgovernamentais.go
v.br

Quantidade: 1.863

Unidade: Litro

UF: AC

CNPJ

RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR

VALOR DA PROPOSTA FINAL

13.567.147/0001-00 S & G PETROLEO LTDA

* VENCEDOR *

R\$ 5,34

Marca: Genérico

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: GASOLINA, USO PARA AUTOMOTIVOS, CLASSIFICAÇÃO COMUM, ÍNDICE DE OCTANAGEM IAD87 MIN

Endereço:

AV GETULIO VARGAS, 22

Telefone:
(68) 3322-1398

Preço (Compras Governamentais) 5: Mediana das Propostas Finais

R\$ 6,36

Órgão: MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria da Receita Federal

Superintendências Regionais da Receita Federal

Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil - 8ª Região Fiscal

Alfândega do Porto de Santos

Objeto: Aquisição de óleo diesel marítimo premium e de gasolina comum, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Instrumento convocatório..

Descrição: GASOLINA - GASOLINA, USO PARA AUTOMOTIVOS, CLASSIFICAÇÃO COMUM, ÍNDICE DE OCTANAGEM IAD 87 MIN

CatMat: 461506 - GASOLINA

Data: 17/08/2020 14:00

Modalidade: Pregão Eletrônico

SRP: SIM

Identificação: NºPregão:42020 / UASG:170168

Lote/Item: 1/2

Ata: Link Ata

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br

Quantidade: 50

Unidade: Litro

UF: SP



CNPJ

RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR

VALOR DA PROPOSTA FINAL

02.241.749/0001-56 SION POSTO DE SERVICOS LTDA

* VENCEDOR *

R\$ 6,36

Marca: GASOLINA COMUM

Fabricante: PETROBRAS

Modelo:

Descrição: GASOLINA COMUM

Endereço:

RUA FRANCESCA SAPOCHETI CASTRUCCI, 805

Nome de Contato:

Quezia

Telefone:

(13) 3354-3888

Email:

atendimento@marinasturias.com.br

Preço (Compras Governamentais) 6: Mediana das Propostas Finais

R\$ 5,49

Órgão: INST.FED.DE EDUC., CIENC E TEC.DO AMAZONAS
CAMPUS EIRUNEPE IFAM

Objeto: Aquisição de combustível: gasolina comum e óleo Diesel, tipo S 10, para os veículos oficiais do IFAM/Campus Eirunepé.

Descrição: GASOLINA - GASOLINA, USO PARA AUTOMOTIVOS, CLASSIFICAÇÃO COMUM, ÍNDICE DE OCTANAGEM IAD87 MIN

CatMat: 461506 - GASOLINA

Data: 01/07/2020 00:00

Modalidade: Dispensa de Licitação

SRP: NÃO

Identificação: Dispensa de Licitação Nº 2/2020 / UASG: 155527

Lote/Item: 1/1

Ata: N/A

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br

Quantidade: 1.500

Unidade: Litro

UF: AM

CNPJ

RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR

VALOR DA PROPOSTA FINAL

10.715.469/0001-60 UNIAO COMERCIO DERIVADOS DE PETROLEO LTDA

* VENCEDOR *

R\$ 5,49

Marca: ATEM

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: GASOLINA, USO PARA AUTOMOTIVOS, CLASSIFICAÇÃO COMUM, ÍNDICE DE OCTANAGEM IAD87 MIN

Endereço:

AVENIDA PREFEITO JOAO CAVALCANTE, 230

Telefone:

(97) 3481-2381 / (97) 3481-1099 / (97) 3481-1099

Email:

me@internext.com.br

Preço (Compras Governamentais) 7: Mediana das Propostas Finais

R\$ 5,31

Órgão: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
Embrapa/CPPSUL

Objeto: Aquisição de Combustível.

Descrição: GASOLINA - GASOLINA, USO PARA AUTOMOTIVOS, CLASSIFICAÇÃO COMUM, ÍNDICE DE OCTANAGEM IAD 87 MIN

CatMat: 461506 - GASOLINA

Data: 13/05/2020 09:01

Modalidade: Pregão Eletrônico

SRP: SIM

Identificação: NºPregão:22020 UASG:135035

Lote/Item: /1

Ata: [Link Ata](#)

Adjudicação: 19/05/2020 13:33

Homologação: 19/05/2020 14:12

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br

Quantidade: 60.000

Unidade: Litro

UF: RS



CNPJ

RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR

VALOR DA PROPOSTA FINAL

07.857.168/0001-67 SIM DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA

* VENCEDOR *

R\$ 5,31

Marca: SIM

Fabricante: PETROBRAS

Modelo: SIM

Descrição: Gasolina Comum

Endereço:

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 3700

Telefone:

(54) 3292-9999 / (54) 3292-9970 / (54) 3292-9957

Email:

aguinaldo.molon@simrede.com.br

Item 2: OLEO DIESEL S10

Preço Estimado: R\$ 4,43 (un)

Média dos Preços Obtidos: R\$ 4,43

Quantidade

Descrição

Observação

43.844 Litros

S10

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais

R\$ 4,18

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA

Objeto: Aquisição de Combustível (Gasolina Comum, Óleo Diesel Comum e Óleo Diesel S-10), para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Mocajuba/PA.

Descrição: BIODIESEL - ÓLEO DIESEL S-10

Data: 18/11/2020 11:02

Modalidade: Pregão Eletrônico

SRP: NÃO

Identificação: NºPregão:12020 / UASG:980491

Lote/Item: /6

Ata: [Link Ata](#)

Adjudicação: 19/11/2020 12:14

Homologação: 24/11/2020 12:31

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br

Quantidade: 34.350

Unidade: Litro

UF: PA

CNPJ

RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR

VALOR DA PROPOSTA FINAL

09.143.958/0001-06 AUTO POSTO SAO LUCAS LTDA

* VENCEDOR *

R\$ 3,95

Marca: Petróleo Sabbá

Fabricante: Petróleo Sabbá

Modelo: Petróleo Sabbá

Descrição: ÓLEO DIESEL S-10

CNPJ

RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR

VALOR DA PROPOSTA FINAL

Endereço:

33.375.393/0001-77 PETROLEO DO BRASIL COMERCIO ATACADISTA E DISTRIBUIDORA

Marca: PETROBRAS

Fabricante: PETROBRAS

Modelo: S10

Descrição: ÓLEO DIESEL S-10

Endereço:



Preço (Compras Governamentais) 2: Mediana das Propostas Finais

R\$ 4,05

Órgão: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível com entrega fracionada, incluindo prestação de serviços de gerenciamento, controle e intermediação para atender os veículos do Tribunal de Contas, mediante a implantação de sistema de cartão magnético com atuação em Cuiabá, Várzea Grande e Municípios do Estado, a serviço deste Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso..

Descrição: ÓLEO DIESEL - ÓLEO DIESEL, USO AUTOMOTIVO, APRESENTAÇÃO COM BIODIESEL, COMPOSIÇÃO CONCENTRAÇÃO DE ENXOFRE 10 MG/KG

CatMat: 461548 - ÓLEO DIESEL

Data: 20/08/2020 10:00

Modalidade: Pregão Eletrônico

SRP: NÃO

Identificação: NºPregão:12020 / UASG:972002

Lote/Item: 1/3

Ata: [Link Ata](#)

Adjudicação: 23/09/2020 10:32

Homologação: 29/09/2020 15:04

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br

Quantidade: 11.000

Unidade: Litro

UF: MT

CNPJ

RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR

VALOR DA PROPOSTA FINAL

11.030.631/0001-70 K. Q. MOURA

* VENCEDOR *

R\$ 4,04

Marca: IDAZA

Fabricante: IDAZA

Modelo: IDAZA

Descrição: TAXA DE ADMINISTRAÇÃO: DESCONTO -1,5%

Estado:

Cidade:

Endereço:

Telefone:

Email:

MT

Cuiabá

AVENIDA EGITO, 65-A

(65) 3622-0414 / (65) 3028-5420

adm@mfccontabil.com.br

05.340.639/0001-30 PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

R\$ 4,05

Marca: Propria

Fabricante: Propria

Modelo: Propria

Descrição: ÓLEO DIESEL, USO AUTOMOTIVO, APRESENTAÇÃO COM BIODIESEL, COMPOSIÇÃO CONCENTRAÇÃO DE ENXOFRE 10 MG/KG

Estado:

Cidade:

Endereço:

Telefone:

Email:

SP

Santana de Parnaíba

CALC CANOPO, 11

(19) 3308-6575

joaquim@primebusiness.com.br

03.506.307/0001-57 TICKET SOLUCOES HDFGT S/A

R\$ 4,08

Marca: conforme o edital

Fabricante: conforme o edital

Modelo: conforme o edital

Descrição: ÓLEO DIESEL

Estado:

Cidade:

Endereço:

Telefone:

Email:

RS

Campo Bom

R MACHADO DE ASSIS, 50

(51) 3590-7900

fiscal@goodcard.com.br

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Mediana das Propostas Finais

R\$ 4,22

Órgão: MUNICIPIO DE ITAREMA / (1) PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAREMA
Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL E DERIVADOS DE PETRÓLEO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITAREMA, CEARÁ
Descrição: COMBUSTIVEL AUTOMOTIVO - OLEO DIESEL S-10

Data: 22/01/2021 08:00
Modalidade: Pregão
SRP: SIM
Identificação: NºLicitação:852734
Lote/Item: 4/1
Ata: [Link Ata](#)
Adjudicação: 22/01/2021 12:42
Homologação: 22/01/2021 12:42
Fonte: www.licitacoes-e.com.br
Quantidade: 314.500
UF: CE



CNPJ

RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR

VALOR DA PROPOSTA FINAL

09.106.688/0001-63 POSTO ITAREMA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANC
* VENCEDOR *

R\$ 4,22

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: OLEO DIESEL S-10

Endereço:

Preço (Outros Entes Públicos) 2: Mediana das Propostas Finais

R\$ 4,23

Órgão: MUNICIPIO DE VILA RICA / (2) MUNICIPIO DE VILA RICA LICITACOES

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES CONSTANTES DESTE EDITAL E SEUS ANEXOS

Descrição: OLEO DIESEL - DÍESEL S 10

Data: 21/01/2021 08:30

Modalidade: Pregão

SRP: SIM

Identificação: NºLicitação:852174

Lote/Item: 4/1

Ata: [Link Ata](#)

Adjudicação: 01/02/2021 15:16

Homologação: 01/02/2021 15:16

Fonte: www.licitacoes-e.com.br

Quantidade: 1.260.000

UF: MT

CNPJ

RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR

VALOR DA PROPOSTA FINAL

01.501.665/0002-22 J C MOREIRA DA SILVA & CIA LTDA
* VENCEDOR *

R\$ 4,04

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: Descrição não informada

Endereço:

ROD BR-158, S/N

Telefone:

(66) 5541-402

BARBOSA & COELHO LTDA

R\$ 4,23

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: Descrição não informada

Endereço:

POSTO BEGE LTDA

R\$ 4,23

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: Descrição não informada

CNPJ

RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR

VALOR DA PROPOSTA FINAL

Endereço:



Preço (Outros Entes Públicos) 3: Mediana das Propostas Finais

R\$ 4,51

Órgão: MUNICIPIO DE ITAUBAL / (1) PREFEITURA**Objeto:** objeto o Registro de preço para AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL S-500 E ÓLEO DIESEL S-10) para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Itaubal, Secretarias e Fundos Municipais pelo período de 12(doze) meses, com entrega de forma parcelada de acordo com as especificações e quantidades descritas no Anexo I deste edital.**Descrição:** OLEO DIESEL - Óleo diesel S-10, unidade de medida Litros.**Data:** 22/12/2020 08:00**Modalidade:** Pregão**SRP:** SIM**Identificação:** NºLicitação:849736**Lote/Item:** 3/1**Ata:** [Link Ata](#)**Adjudicação:** 22/12/2020 13:29**Homologação:** 22/12/2020 13:29**Fonte:** www.licitacoes-e.com.br**Quantidade:** 54.750**UF:** AP

CNPJ

RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR

VALOR DA PROPOSTA FINAL

03.199.834/0001-66 AUTO POSTO TERCEIRO MILENIO LTDA
* VENCEDOR *

R\$ 4,48

Marca: Marca não informada**Fabricante:** Fabricante não informado**Descrição:** ÓLEO DIESEL S10**Endereço:**

RUA - MATO GROSSO, 430

MACHADO & ANDRADE LTDA - EPP

R\$ 4,55

Marca: Marca não informada**Fabricante:** Fabricante não informado**Descrição:** AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL S-500 E ÓLEO DIESEL S-10) para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Itaubal, Secretarias e Fundos Municipais pelo período de 12(doze) meses - ÓLEO DIESEL S-10, límpido, isento de impurezas, cor características com teor de bi odiesel máximo de 0,5% do volume, enxofre total máximo 500mg/kg, ponto de fulgor mínimo de 38°C, ponto de viscosidade a 40 de 2 a 5mm2/s - Quantidade de litros anual: 54.750 - Valor unitario R\$ 4,77 - Valor total R\$ 261.157,50 - Validade da proposta 90 diasMARCA: IPIRANGA FABRICANTE: IPIRANGA**Endereço:**

Preço (Outros Entes Públicos) 4: Mediana das Propostas Finais

R\$ 4,77

Órgão: MUNICIPIO DE OIAPOQUE / (4) ADMINISTRAÇÃO**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, VISANDO ATENDER O ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do presente processo**Descrição:** OLEO COMBUSTIVEL DE VEICULO - ÓLEO DIESEL S-10**Data:** 25/09/2020 09:30**Modalidade:** Pregão**SRP:** SIM**Identificação:** NºLicitação:834973**Lote/Item:** 2/1**Ata:** [Link Ata](#)**Adjudicação:** 25/09/2020 12:46**Homologação:** 25/09/2020 12:46**Fonte:** www.licitacoes-e.com.br**Quantidade:** 20.800**UF:** AP

CNPJ

RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR

VALOR DA PROPOSTA FINAL

30.989.087/0001-32 J. P. LIMA DE ABREU EIRELI
* VENCEDOR *

Marca: Marca não informada
Fabricante: Fabricante não informado
Descrição: ÓLEO DIESEL S-10

Endereço:
RUA SAO JOSE, 380

Telefone:
(96) 8808-1840

Email:
joao-pedro_stm@hotmail.com



Preço (Outros Entes Públicos) 5: Mediana das Propostas Finais

R\$ 4,19

Órgão: MUNICIPIO DE CAMPOS DE JULIO/MT

Objeto: Registro de preços para aquisições futuras e parceladas de combustíveis automotores (Gasolina Comum, Etanol, Óleo Diesel S10) e Aditivo Arla 32 para atender as necessidades das Secretarias Municipais e seus Departamentos.

Descrição: Óleo combustível tipo diesel S10. - Óleo combustível tipo diesel S10.

Data: 15/09/2020 07:01

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO

SRP: SIM

Identificação: 14835

Lote/Item: 4/1

Ata: [Link Ata](#)

Fonte: licitanet.com.br

Quantidade: 242.500

Unidade: LT

UF: MT

CNPJ

RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR

VALOR DA PROPOSTA FINAL

11.089.181/0002-71 AUTO POSTO FILE LTDA
* VENCEDOR *

R\$ 4,19

Marca: SHEEL EVOLUX
Fabricante: Fabricante não informado
Modelo: S10 ADITIVADO
Descrição: Descrição não informada

Estado: MT **Cidade:** Campos de Júlio **Endereço:** AV ADELINO JOSE ZAMO, 287

Telefone: (65) 3383-1316/ (65) 3383-1284

Email: cris@postofile.com.br

Preço (Outros Entes Públicos) 6: Mediana das Propostas Finais

R\$ 5,27

Órgão: MUNICIPIO DE OIAPOQUE / (4) ADMINISTRAÇÃO

Objeto: Repetição de Licitação Referente a registro de preço na contratação de empresa para fornecimento parcelado de COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL E S10), afim de atender as Secretarias Municipais de Administração, Meio Ambiente; Infraestrutura, Obras, Educação e Desenvolvimento e Assistência Social conforme especificações constantes do termo de referência, anexo I do Edital.

Descrição: OLEO DIESEL - ÓLEO DIESEL S-10

Data: 26/03/2020 09:00

Modalidade: Pregão

SRP: SIM

Identificação: NºLicitação:807171

Lote/Item: 3/1

Ata: [Link Ata](#)

Adjudicação: 30/03/2020 16:54

Homologação: 30/03/2020 16:54

Fonte: www.licitacoes-e.com.br

Quantidade: 108.000

UF: AP

CNPJ

RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR

VALOR DA PROPOSTA FINAL

02.612.262/0001-32 MIGUEL CAETANO DE ALMEIDA
* VENCEDOR *

R\$ 5,27

Marca: Marca não informada
Fabricante: Fabricante não informado
Descrição: ÓLEO DIESEL S-10

Endereço:
R JOAQUIM CAETANO DA SILVA, 1



Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE

Pag.: 1

1.1. Caracterização da solicitação.

ÓRGÃO : 10 Sec.Mun.de Obras, Transp.e Serv.Urbanos

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 01 Sec.Mun.de Obras, Transp.e Serv.Urbanos

PROJETO / ATIVIDADE : 1001.1560607101.043 Abertura, Recuperação e Ampliação de Estradas Vi

CLASS. ECONÔMICA : 4.4.90.30.00 Material de consumo

SUBELEMENTO : 4.4.90.30.01 Combustíveis e lubrificantes automotivos

SALDO DA DOTAÇÃO : _____

SOLICITANTE : VALDILEI SOUZA DE OLIVEIRA

Protocolo de recebimento

Data

12/02/2021

Assinatura

Visto da Coordenação Central de Orçamento

Assinatura

CRC: 011.770/0-0

1.2. Caracterização dos bens ou serviços a serem adquiridos ou contratados.

Conforme solicitação Nº 20210212002 em anexo.

1.3. Justificativa da necessidade do dispêndio.

Aquisição de combustíveis para atender a secretaria de obras na abertura e recuperação e ampliação de estradas vicinais nesta Municipalidade.

1.4. Estimativa prévia do custo dos bens ou serviços.

O valor estimado é de R\$ 182.280,00 (Cento e Oitenta e Dois Mil, Duzentos e Oitenta Reais).

Água Azul do Norte-PA, 12 de Fevereiro de 2021

RESPONSÁVEL PELO PROJETO BÁSICO

Assinatura / carimbo

AUTORIZAÇÃO DO GESTOR

Assinatura / carimbo

1.5. Controle interno .

Data

12/02/2021

Assinatura / carimbo

Nivaldo Ferreira da Paixão e Silva
Coordenador Interno
Decreto Nº 015/2021



Pará
Governo Municipal de Água Azul do Norte
Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte

PROJETO BÁSICO SIMPLIFICADO Nº 20210212003

Pag.: 1

1.1. Caracterização da solicitação.

ÓRGÃO : 03 Secretaria Municipal de Administração

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 01 Secretaria Municipal de Administração

PROJETO / ATIVIDADE : 0301.0412200522.006 Manutenção da Secretaria Municipal de Administra

CLASS. ECONÔMICA : 3.3.90.30.00 Material de consumo

SUBELEMENTO : 3.3.90.30.01 Combustíveis e lubrificantes automotivos

SALDO DA DOTAÇÃO : _____

SOLICITANTE : ERÁCLITO GESUINO DA PAZ

Protocolo de recebimento

Data

12/02/2021

Assinatura

Eráclito Gesuino da Paz
Secretário de Administração
Decreto Nº 002/2021

Visto da Coordenação Central de Orçamento

Assinatura

Marcelo A. Santos
CRC: 011.770/0-00

1.2. Caracterização dos bens ou serviços a serem adquiridos ou contratados.

Conforme solicitação Nº 20210212003 em anexo.

1.3. Justificativa da necessidade do dispêndio.

AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DESTA MUNICIPALIDADE.

1.4. Estimativa prévia do custo dos bens ou serviços.

O valor estimado é de R\$ 6.003,66 (Seis Mil, Três Reais e Sessenta e Seis Centavos).

Água Azul do Norte-PA, 12 de Fevereiro de 2021

RESPONSÁVEL PELO PROJETO BÁSICO

Assinatura / carimbo

Eráclito Gesuino da Paz
Secretário de Administração
Decreto Nº 002/2021

AUTORIZAÇÃO DO GESTOR

Assinatura / carimbo

1.5. Controle interno .

Data

12/02/2021

Assinatura / carimbo

Nivaldo Ferreira da Paixão e Silva
Coordenador Interno
Decreto Nº 015/2021



Pará
Governo Municipal de Água Azul do Norte
Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte

PROJETO BÁSICO SIMPLIFICADO Nº 20210212004

Pag.: 1

1.1. Caracterização da solicitação.

ÓRGÃO : 02 Gabinete do Prefeito

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 01 Gabinte do Prefeito

PROJETO / ATIVIDADE : 0201.0412200522.005 Manutenção do Gabinete do Prefeito

CLASS. ECONÔMICA : 3.3.90.30.00 Material de consumo

SUBELEMENTO : 3.3.90.30.01 Combustíveis e lubrificantes automotivos

SALDO DA DOTAÇÃO : _____

SOLICITANTE : ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO

Protocolo de recebimento
Data: 12/02/2021
Assinatura: Isvandires Martins Ribeiro
Prefeito Municipal

Visto da Coordenação Central de Orçamento

Assinatura: Marcel P. Santos
CPCO 011790/0-0

1.2. Caracterização dos bens ou serviços a serem adquiridos ou contratados.

Conforme solicitação Nº 20210212004 em anexo.

1.3. Justificativa da necessidade do dispêndio.

AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL PARA ATENDER AO GABINETE DO PREFEITO NESTA MUNICIPALIDADE.

1.4. Estimativa prévia do custo dos bens ou serviços.

O valor estimado é de R\$ 8.002,96 (Oito Mil, Dois Reais e Noventa e Seis Centavos).

Água Azul do Norte-PA, 12 de Fevereiro de 2021

RESPONSÁVEL PELO PROJETO BÁSICO

Assinatura / carimbo

Isvandires Martins Ribeiro
Prefeito Municipal

AUTORIZAÇÃO DO GESTOR

Assinatura / carimbo

Isvandires Martins Ribeiro
Prefeito Municipal

1.5. Controle interno .

Data

12/02/2021

Assinatura / carimbo

Invaldo Ferreira da Paixão e Silva
Coordenador Interno
Decreto Nº 015/2021



Pará

PROJETO BÁSICO SIMPLIFICADO Nº 20210212005

Governo Municipal de Água Azul do Norte
Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte

Pag.: 1

1.1. Caracterização da solicitação.

ÓRGÃO : 07 Secretaria Municipal da Receita

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 01 Secretaria Municipal da Receita

PROJETO / ATIVIDADE : 0701.0412300522.025 Manutenção da Secretaria da Receita

CLASS. ECONÔMICA : 3.3.90.30.00 Material de consumo

SUBELEMENTO : 3.3.90.30.01 Combustíveis e lubrificantes automotivos

SALDO DA DOTAÇÃO : _____

SOLICITANTE : ANDERSON RIBEIRO PERES

Data

12/02/2021

Protocolo de recebimento

Assinatura

Anderson Ribeiro Peres
Secretário de Receita
Decreto Nº 008/2021

Visto da Coordenação Central de Orçamento

Assinatura

MARCELO A. SILVA
CRC: 011.770/0-0

1.2. Caracterização dos bens ou serviços a serem adquiridos ou contratados.
Conforme solicitação Nº 20210212005 em anexo.

1.3. Justificativa da necessidade do dispêndio.

AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL PARA ATENDER A SECRETARIA DE RECEITA NESTA MUNIPALIDADE.

1.4. Estimativa prévia do custo dos bens ou serviços.

O valor estimado é de R\$ 4.002,44 (Quatro Mil, Dois Reais e Quarenta e Quatro Centavos).

Água Azul do Norte-PA, 12 de Fevereiro de 2021

RESPONSÁVEL PELO PROJETO BÁSICO

Assinatura / carimbo

Anderson Ribeiro Peres
Secretário de Receita
Decreto Nº 008/2021

AUTORIZAÇÃO DO GESTOR

Assinatura / carimbo

[Signature]

1.5. Controle interno .

Data

12/02/2021

Assinatura / carimbo

Nivaldo Ferreira da Paixão e Silva
Coordenador Interno
Decreto Nº 015/2021



Pará
Governo Municipal de Água Azul do Norte
Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte

PROJETO BÁSICO SIMPLIFICADO Nº 20210212006

Pag.: 1

1.1. Caracterização da solicitação.

ÓRGÃO : 04 Secretaria Municipal de Finanças

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 01 Secretaria Municipal de Finanças

PROJETO / ATIVIDADE : 0401.0412300522.012 Manutenção da Secretaria de Finanças Públicas

CLASS. ECONÔMICA : 3.3.90.30.00 Material de consumo

SUBELEMENTO : 3.3.90.30.01 Combustíveis e lubrificantes automotivos

SALDO DA DOTAÇÃO : _____

SOLICITANTE : AGNALDO DA SILVA LEMES

Protocolo de recebimento

Data

12/02/2021

Assinatura

Aginaldo da Silva Lemes
Secretário de Finanças
Decreto Nº 007/2021

Visto da Coordenação Central de Orçamento

Assinatura

MARCEL A. SANTOS
CCO - DIN/PA/000

1.2. Caracterização dos bens ou serviços a serem adquiridos ou contratados.

Conforme solicitação Nº 20210212006 em anexo.

1.3. Justificativa da necessidade do dispêndio.

AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL PARA ATENDER A SECRETARIA DE FINANÇAS NESTA MUNICIPALIDADE.

1.4. Estimativa prévia do custo dos bens ou serviços.

O valor estimado é de R\$ 4.002,44 (Quatro Mil, Dois Reais e Quarenta e Quatro Centavos).

Água Azul do Norte-PA, 12 de Fevereiro de 2021

RESPONSÁVEL PELO PROJETO BÁSICO

Assinatura / carimbo

Aginaldo da Silva Lemes
Secretário de Finanças
Decreto Nº 007/2021

AUTORIZAÇÃO DO GESTOR

Assinatura / carimbo

1.5. Controle interno .

Data

12/02/2021

Assinatura / carimbo



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE



DESPACHO

Ao Ilmº Sr.

SVANDIRES MARTINS RIBEIRO - Prefeito Municipal de Água Azul do Norte

Em atendimento ao Art. 14 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, informamos a Vossa Senhoria a existência de crédito orçamentário para atender as despesas com Contratação de empresa para o fornecimento de combustíveis a serem utilizados nas secretarias vinculada na Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte-PA.

A despesa será consignada à seguinte dotação orçamentária: Exercício 2021 Projeto 1001.156060710.1.043 Abertura, Recuperação e Ampliação de Estradas Vicinais, Classificação econômica 4.4.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2021 Atividade 0301.041220052.2.006 Manutenção da Secretaria Municipal de Administração, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2021 Atividade 0201.041220052.2.005 Manutenção do Gabinete do Prefeito, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2021 Atividade 0701.041230052.2.025 Manutenção da Secretaria da Receita, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2021 Atividade 0401.041230052.2.012 Manutenção da Secretaria de Finanças Públicas, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo

ÁGUA AZUL DO NORTE - PA, 12 de Fevereiro de 2021


Setor Responsável

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA AZUL DO NORTE



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE

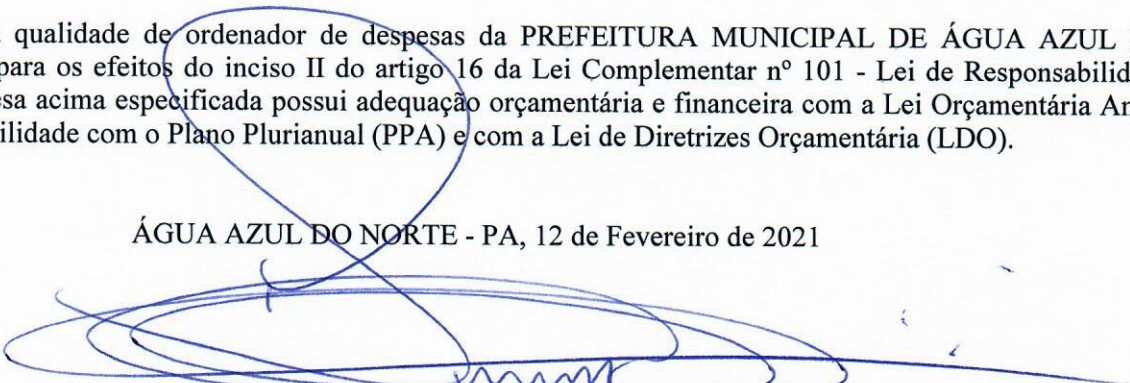


DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
(Inciso II, Art. 16, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de combustíveis a serem utilizados nas secretarias vinculada a Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte-PA.

Na qualidade de ordenador de despesas da PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

ÁGUA AZUL DO NORTE - PA, 12 de Fevereiro de 2021


ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

Isvandires Martins Ribeiro
Prefeito Municipal



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE



AUTORIZAÇÃO

Na qualidade de ordenador de despesas, autorizo a presente contratação, nos termos da requisição anexa, e instaurado o presente processo administrativo com base no art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cumpra-se.

ÁGUA AZUL DO NORTE - PA, 12 de Fevereiro de 2021

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

Isvandires Martins Ribeiro
Prefeito Municipal



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE



PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2021-000005

DATA DE ABERTURA: 15 de Fevereiro de 2021 **HORÁRIO:** 09:00

REQUERENTE: Sec.Mun.de Obras, Transp.e Serv.Urbanos, Secretaria Municipal de Administração, Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal da Receita, Secretaria Municipal de Finanças

AUTUAÇÃO

Hoje, nesta cidade, na Sala da Comissão de Licitação, AUTUO o processo licitatório que adiante se vê, do que para constar, lavrei este termo. Eu, MONICA DENISE CHRISTMANN, Presidente da Comissão de Licitação, o subscrevo.

ÁGUA AZUL DO NORTE - PA, 12 de Fevereiro de 2021

MONICA DENISE CHRISTMANN
Comissão de Licitação
Presidente

MONICA DENISE CHRISTMANN
PRESIDENTE DA CPL
DECRETO Nº 023/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA AZUL DO NORTE



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO nº. 023/2021 – GAB, de 06 de janeiro de 2021.

“NOMEIA A COMISSÃO PERMANENTE DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE/PA PARA O EXERCÍCIO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Água Azul do Norte, **ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO as razões motivadoras do presente ato administrativo, a seguir alinhadas:

I - Conforme dispositivo do art. 51 da Lei 8.666/93, que prevê a nomeação de comissão para processamento e julgamento das licitações promovidas por esse Município;

II - Que o § 1º do art. 40 da Lei 8.666/93 determina que os editais de licitação deverão ser assinados pela autoridade que o expedir, no caso o Presidente da CPL ou Pregoeiro, em observância às modalidades de suas competências;

III - Que compete ao gestor Municipal instituir Comissões para fins de organização e efetivação de seus atos administrativos.

DECRETA:

Art. 1º - Instituir a Comissão Permanente de Licitação, conforme dispositivo Legal do art. 51 da Lei 8.666/93 e inciso XVIII, dos artigos 70 e 85, inciso II alínea "c" da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - Ficam nomeados os servidores, **Monica Denise Christmann, Rogério Adriano da Silva, Wesley Soares da Silva e Adinilza Lopes Rocha** para compor a Comissão permanente de Licitações encarregada de proceder o julgamento das licitações promovidas por esse Município, com a seguinte composição:

PRESIDENTE
MEMBRO
MEMBRO
SUPLENTE

MONICA DENISE CHRISTMANN
ROGERIO ADRIANO DA SILVA
WESLEY SOARES DA SILVA
ADINILZA LOPES ROCHA

Art. 3º - A comissão será presidida pela servidora, **Monica Denise Christmann**, que lavrará atas circunstanciadas de suas decisões.

Art 4º - Os membros serão remunerados a partir da Resolução que regulamentará a forma de pagamento, no entanto não poderá ser cumulativo com outras comissões se porventura houver.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO



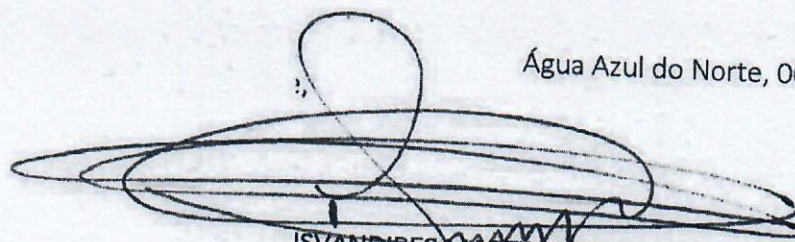
Art. 5º - Caberá ao Presidente da Comissão Permanente de Julgamento de Licitações a assinatura de editais e convites.

Art. 6º - No caso de ausência ou impedimento da presidente, ela será substituída pelo servidor Wesley Soares da Silva.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se seus efeitos a 02 de janeiro de 2021.

Dê-se ciência,
Publique e cumpra-se.

Água Azul do Norte, 06 de janeiro de 2021.


ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Vieira Campos
Código Identificador: 97441005

Gabinete da Prefeita Municipal de Abaetetuba, 04 de janeiro de 2021

FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO

Prefeita Municipal de Abaetetuba

Publicado por:
Evandro Pereira do Nascimento
Código Identificador:7E7C154F

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 024/2021 – GP, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

PORTARIA Nº 024/2021 – GP, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ABAETETUBA, **FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELO ART. 9º DA LEI MUNICIPAL Nº 39/1991 C/C ART. 63, VI, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ABAETETUBA/PA.

RESOLVE:

Nomear, o Sr. JOSE GUILHERME GOMES DIAS, no cargo de DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ABAETETUBA. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Abaetetuba, 04 de janeiro de 2021

FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO

Prefeita Municipal de Abaetetuba

Publicado por:
Evandro Pereira do Nascimento
Código Identificador:49D955C3

**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE**

**CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2021**

Decreto Legislativo nº 001/2021, Em, 04 de janeiro de 2021.

“Decreta Expediente Interno da Câmara Municipal de Água Azul do Norte - Pa, e dá outras providências”.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Água Azul do Norte - Pa, através de seu Presidente, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica decretado Expediente Interno, aos servidores da Câmara Municipal de Água Azul do Norte - Pa, nos dias 04 de janeiro de 2021 a 30 de janeiro de 2021, em virtude do recesso legislativo de Água Azul do Norte, e para fins de organização do serviço interno da nova diretoria da Câmara Municipal.

Art. 2º - Este Decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal, 04 de janeiro de 2021.

RODRIGO DE SOUZA LEITE

Presidente

Publicado por:
Nicelena de Noronha Ramos
Código Identificador:07D22790

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 023/2021**

“NOMEIA A COMISSÃO PERMANENTE DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE/PA PARA O EXERCÍCIO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Água Azul do Norte, **ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO as razões motivadoras do presente ato administrativo, a seguir alinhadas:

I- Conforme dispositivo do art. 51 da Lei 8.666/93, que prevê a nomeação de comissão para processamento e julgamento das licitações promovidas por esse Município;

II- Que o § 1º do art. 40 da Lei 8.666/93 determina que os editais de licitação deverão ser assinados pela autoridade que o expedir, no caso o Presidente da CPL ou Pregoeiro, em observância às modalidades de suas competências;

III- Que compete ao gestor Municipal instituir Comissões para fins de organização e efetivação de seus atos administrativos.

DECRETA:

Art. 1º - Instituir a Comissão Permanente de Licitação, conforme dispositivo Legal do art. 51 da Lei 8.666/93 e inciso XVIII, dos artigos 70 e 85, inciso II alínea "c" da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - Ficam nomeados os servidores, **Monica Denise Christmann, Rogério Adriano da Silva, Wesley Soares da Silva e Adinilza Lopes Rocha** para compor a Comissão permanente de Licitações encarregada de proceder o julgamento das licitações promovidas por esse Município, com a seguinte composição:

PRESIDENTE MONICA DENISE CHRISTMANN

MEMBRO ROGERIO ADRIANO DA SILVA

MEMBRO WESLEY SOARES DA SILVA

SUPLENTE ADINILZA LOPES ROCHA

Art. 3º - A comissão será presidida pela servidora, **Monica Denise Christmann**, que lavrará atas circunstanciadas de suas decisões.

Art. 4º - Os membros serão remunerados a partir da Resolução que regulamentará a forma de pagamento, no entanto não poderá ser cumulativo com outras comissões se porventura houver.

Art. 5º - Caberá ao Presidente da Comissão Permanente de Julgamento de Licitações a assinatura de editais e convites.

Art. 6º - No caso de ausência ou impedimento da presidente, ela será substituída pelo servidor **Wesley Soares da Silva**.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se seus efeitos a 02 de janeiro de 2021.

Dê-se ciência,
Publique e cumpra-se.

Água Azul do Norte, 06 de janeiro de 2021.

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO

Prefeito Municipal

Publicado por:
João Vieira Campos
Código Identificador:97441005

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 024/2021**

NOMEIA A EQUIPE I DE PREGOEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE - PA, ESTADO DO PARÁ, **ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO** NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os servidores **ROGERIO ADRIANO DA SILVA, WESLEY SOARES DA SILVA, MONICA DENISE CHRISTMANN, ADINILZA LOPES ROCHA**, para compor a



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 7 DA SOCIEDADE AUTO POSTO BELA VISTA LTDA EPP

CNPJ nº 10.403.031/0001-47

ORLANDO HENRIQUE NEGRAO nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 10/09/1978, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, COMERCIANTE, CPF/MF nº 191.497.328-38, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 03075982900, órgão expedidor DETRAN - PA, residente e domiciliado no(a) AVENIDA LAGO AZUL, S/N, CENTRO, ÁGUA AZUL DO NORTE, PA, CEP 68.533-000, BRASIL.

EDINALDO SILVA SANTOS nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 13/11/1981, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, COMERCIANTE, CPF/MF nº 820.622.262-68, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 03136668930, órgão expedidor DETRAN - PA, residente e domiciliado no(a) AVENIDA LAGO AZUL, S/N, CENTRO, ÁGUA AZUL DO NORTE, PA, CEP 68.533-000, BRASIL.

CRISTIANE VEIGA NEGRAO nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 26/04/1978, casada em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, COMERCIANTE, CPF/MF nº 280.082.148-56, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 00882056429, órgão expedidor DETRAN - SP, residente e domiciliado no(a) AVENIDA LAGO AZUL, S/N, CENTRO, ÁGUA AZUL DO NORTE, PA, CEP 68.533-000, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial AUTO POSTO BELA VISTA LTDA EPP, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado do Pará, sob NIRE nº 15201041823, com sede Av. Lago Azul, S/N, Esquina Com Rua Palmopolis, Centro Água Azul do Norte, PA, CEP 68.533-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 10.403.031/0001-47, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Retira-se da sociedade o sócio CRISTIANE VEIGA NEGRAO, detentor de 80.000 (Oitenta Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, correspondendo a R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais).

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA SEGUNDA. O sócio CRISTIANE VEIGA NEGRAO transfere sua quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$80.000,00 (Oitenta Mil Reais), direta e irrestritamente ao sócio ORLANDO HENRIQUE NEGRAO, dando plena, geral e irrevogável quitação.



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 7 DA SOCIEDADE AUTO POSTO BELA VISTA LTDA EPP

CNPJ nº 10.403.031/0001-47

Após a cessão e transferência de quotas, e da retirada de sócio, fica assim distribuído:

ORLANDO HENRIQUE NEGRAO, com 100.000(Cem Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais)

EDINALDO SILVA SANTOS, com 100.000(Cem Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais)

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) EDINALDO SILVA SANTOS , ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) ORLANDO HENRIQUE NEGRAO com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUARTA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E SEDE. A sociedade gira sob o nome empresarial de AUTO POSTO BELA VISTA LTDA EPP, e nome de fantasia de AUTO POSTO BELA VISTA, com sede na Av. Lago Azul, S/N, Esquina Com Rua Palmopolis, Centro em Água Azul do Norte, PA, CEP 68.533-000.



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 7 DA SOCIEDADE AUTO POSTO BELA
VISTA LTDA EPP**

CNPJ nº 10.403.031/0001-47

Parágrafo Único: A sociedade pode a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais e outros estabelecimentos, no país ou fora dele, por ato de seus administradores ou por deliberação dos sócios.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO SOCIAL. A sociedade tem por objeto:

- 47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores.
- 47.84-9-00 - Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP).
- 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes.
- 56.11-2-01 - Restaurantes e similares.
- 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional.
- 47.29-6-02 - Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência.
- 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos.
- 77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador.
- 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista.
- 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor.
- 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem.
- 49.24-8-00 - Transporte escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE. A existência da sociedade é por prazo indeterminado e suas atividades tiveram início em 26 de Setembro de 2008.

CLÁUSULA QUARTA – DO CAPITAL SOCIAL. O Capital Social é de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), constituído de 200.000,00 (Duzentos mil) quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, totalmente integralizados subscritos divididos pelos sócios da seguinte

ORLANDO HENRIQUE NEGRAO, com 100.000 (Cem Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais)

EDINALDO SILVA SANTOS, com 100.000 (Cem Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais)

Parágrafo Único: A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) EDINALDO SILVA SANTOS, ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) ORLANDO HENRIQUE NEGRAO com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 7 DA SOCIEDADE AUTO POSTO BELA VISTA LTDA EPP

CNPJ nº 10.403.031/0001-47

o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

CLÁUSULA SEXTA. Os administradores terão direito a uma retirada mensal pelo exercício da administração, a título de pró-labore, respeitadas as limitações legais vigentes.

CLÁUSULA SETIMA – DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS. As quotas de capital da sociedade são individuais e indivisíveis, e não podem ser, cedidas ou transferidas sem o expresse consentimento da outra sócia que integra a sociedade, cabendo, em igualdade de preço e condições, o direito de preferência a sócia que queira adquiri-las, no caso de alguma quotista pretender ceder as que possui.

CLÁUSULA OITAVA – DA RETIRADA DO SÓCIO. No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, esta deverá notificar ao outro sócio, por escrito, com antecedência mínima de sessenta (60) dias e seus haveres lhes serão reembolsados na modalidade que estabelece no parágrafo único seguinte deste instrumento.

Parágrafo Único: Em caso de retirada ou morte de um das sócios, não se dissolverá a sociedade, podendo os herdeiros do sócio (falecido) fazer parte da mesma mediante concordância da sócia remanescente.

CLÁUSULA NONA – DA MORTE OU INTERDIÇÃO DE SÓCIOS. Dando-se o falecimento ou interdição de qualquer um dos sócios a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e a incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres serão apurados e liquidados em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas, com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado a esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO BALANÇO PATRIMONIAL. Todo dia 31 de dezembro de cada ano, será procedido o levantamento do Balanço Patrimonial do exercício, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção de suas quotas de capital.

Parágrafo Único: A critério dos sócios e no atendimento de interesse da própria sociedade o total ou parte dos lucros podem ser destinados à formação de reservas de lucros, ou então, permanecer em lucros acumulados para futura distribuição.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 7 DA SOCIEDADE AUTO POSTO BELA VISTA LTDA EPP

CNPJ nº 10.403.031/0001-47



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DELIBERAÇÃO DAS CONTAS. Nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores, quando for o caso.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a suas sócias, nos termos do Art. 1031 do Código Civil /2002.

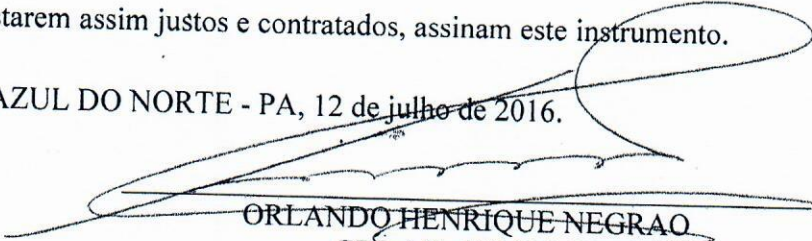
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DECLARAÇÃO DE DESEMPEDIMENTO. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

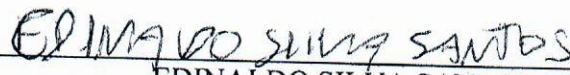
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DECISÕES, OMISSÕES OU DÚVIDAS. As decisões da sociedade, inclusive as que importarem em alteração do contrato social, serão tomadas pelos sócios em conjunto. As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato serão resolvidas de acordo com a legislação em vigor.

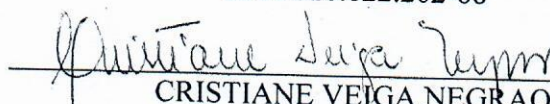
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO E FORO. Fica eleito o Foro da comarca de Xinguara - PA, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

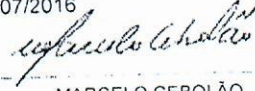
AGUA AZUL DO NORTE - PA, 12 de julho de 2016.


ORLANDO HENRIQUE NEGRAO
CPF: 191.497.328-38


EDINALDO SILVA SANTOS
CPF: 820.622.262-68


CRISTIANE VEIGA NEGRAO
CPF: 280.082.148-56

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
CERTIFICO O REGISTRO EM: 01/08/2016 SOB Nº: 20000485164
Protocolo: 16/718228-5, DE 14/07/2016
Empresa: 15 2 0104182 3
AUTO POSTO BELA VISTA LTDA EPP


MARCELO CEBOLÃO
SECRETÁRIO GERAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1691098146

NOME
ORLANDO HENRIQUE NEGRAO

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
292432562 SSP/SP

CPF
191.497.328-38

DATA NASCIMENTO
10/09/1978

FILIAÇÃO
ORLANDO NEGRAO
ELISA CLARO NEGRAO

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
C

Nº REGISTRO
03075982900

VALIDADE
01/08/2023

1ª HABILITAÇÃO
30/10/1996

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
XINGUARA, PA

DATA EMISSÃO
26/09/2018

ASSINATURA DO EMISSOR

19117461414
PA265627931

PARÁ



1º TABELIONATO / NOTAS / PROTESTO
LENÇÓIS PTA..SP
AUTENTICAÇÃO
Autentico esta cópia reprográfica, confor-
midade com o original apresentado, do que dou fé

11 JAN 2021

ANTONIO FLAVIO DREFICE
EVANDRO GIRALDOSE AP. D. ARIOSO
RODOLFO GUSTAVO ROSSINI
MAURICIO V. DREFICE



Handwritten signatures and marks at the bottom of the page.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADANIAS
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁFEGO
CARTeira NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PA

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1691111300

NOME: EDINALDO SILVA SANTOS

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF: 4336840 SSP/PA

CPF: 820.622.262-69 DATA NASCIMENTO: 13/11/1981

FILIAÇÃO: JOSE FONSECA SANTOS
MARIA DE NAZARE SANTOS

PERMISSÃO: ACC: CAT. HAB: AB

Nº REGISTRO: 03136668930 VALIDADE: 09/10/2023 1ª HABILITAÇÃO: 12/12/2003

OBSERVAÇÕES:

Edinaldo Silva Santos

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: XINGUARA, PA DATA EMISSÃO: 31/10/2018

ASSINATURA DO EMISSOR

09027049511
PA266821138

PARÁ

PROIBIDO PLASTIFICAR 1691111300



Cartório do Único Ofício de Água Azul do Norte-PA
Av. Lago Azul nº 1540, Água Azul do Norte/ PA Tel.: (94) 99108664

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica extraída nesta serventia, que confere com o original. Dou fé.
Água Azul do Norte, 03/06/2020 Em test. da verdade.

EDIVALDO RODRIGUES DE MOURA (ESCREVENTE AUTORIZADO)

Edivaldo Rodrigues de Moura
Escrevente Autorizado
CPF: 264.738.102-00



Válido Somente com Selo de Segurança

EM BRANCO

EM BRANCO

Presidência da República
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE XINGUARA/PA
Av. Xingu, 701, Centro, Xinguará/PA - F: 94.2426.1142
RECONHECIMENTO Nº 429427
RECONHEÇO a assinatura por AUTÊNTICA de
(1) EDINALDO SILVA SANTOS Repres.: AUTO POSTO BELA VISTA LTDA - EPP
Xinguará, 14 de outubro de 2019. Em Test. da verdade.

ROGERIO GOMES DOS SANTOS - 648.762.922-72 - Escrevente
--- Válido(a) somente com o selo de autenticidade ---

RUBRICA

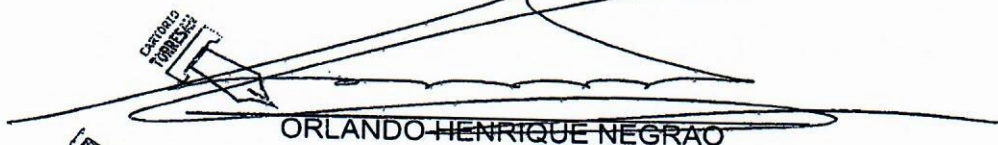
DECLARAÇÃO DE DESENQUADRAMENTO DE EPP

A Sociedade AUTO POSTO BELA VISTA LTDA registrado na Junta Comercial em 26/09/2008, NIRE: 15201041823, CNPJ: 10403031000147, estabelecida na(o) AV. LAGO AZUL, S/N, ESQUINA COM RUA PALMOPOLIS, CENTRO, ÁGUA AZUL DO NORTE, PA, CEP 68533000, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da lei, que se desenquadra da condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

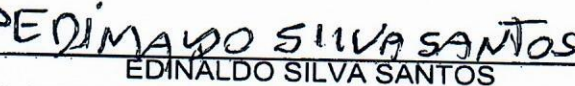
Código do ato: 318

Descrição do Ato: Desenquadramento de EMPRESA DE PEQUENO PORTE

AGUA AZUL DO NORTE - PA, 8 de agosto de 2019.


ORLANDO HENRIQUE NEGRAO


Cartório Único
Ofício Xinguará


EDINALDO SILVA SANTOS
EDINALDO SILVA SANTOS

Para uso exclusivo da Junta Comercial

DEFERIDO EM ____/____/____	Etiqueta de registro
----------------------------	----------------------

Requerimento: 81900000366292



Certifico o Registro em 15/10/2019

Arquivamento 20000627550 de 15/10/2019 Protocolo 195231112 de 15/10/2019 NIRE 15201041823

Nome da empresa AUTO POSTO BELA VISTA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocuments/autenticacao.aspx>

Chancela 50134247210853





195231112

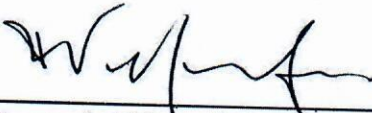
TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	AUTO POSTO BELA VISTA LTDA
PROTOCOLO	195231112 - 15/10/2019
ATO	318 - DESENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE
EVENTO	318 - DESENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE



MATRIZ

NIRE 15201041823
CNPJ 10.403.031/0001-47
CERTIFICO O REGISTRO EM 15/10/2019
SOB N: 20000627550



Fernando Nilson Velasco Junior
Secretário Geral





Certifico o Registro em 15/10/2019
Arquivamento 20000627550 de 15/10/2019 Protocolo 195231112 de 15/10/2019 NIRE 15201041823
Nome da empresa AUTO POSTO BELA VISTA LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 50134247210853

15/10/2019






REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.403.031/0001-47 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/09/2008
NOME EMPRESARIAL AUTO POSTO BELA VISTA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AUTO POSTO BELA VISTA		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.84-9-00 - Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP) 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes 56.11-2-01 - Restaurantes e similares 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 47.29-6-02 - Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos 77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 49.24-8-00 - Transporte escolar		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV LAGO AZUL, ESQUINA COM RUA PALNAPOLIS	NÚMERO 00	COMPLEMENTO *****
CEP 68.533-000	BAIRRO/DISTRITO AGUA AZUL DO NORTE	MUNICÍPIO AGUA AZUL DO NORTE
UF PA	ENDEREÇO ELETRÔNICO EDINALDO.POSTO@HOTMAIL.COM	TELEFONE (94) 9137-6407
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/09/2008	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **10/01/2021** às **18:29:15** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
FICHA DE INSCRIÇÃO CADASTRAL - FIC



INSCRIÇÃO ESTADUAL 15.278.573-6		INSCRIÇÃO NO CNPJ/CPF 10.403.031/0001-47	INSCRIÇÃO NA JUNTA COMERCIAL 15201041823
NOME EMPRESARIAL AUTO POSTO BELA VISTA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO AUTO POSTO BELA VISTA			
SEDE CERAT REDENÇÃO			
ENDEREÇO AVE LAGO AZUL, ESQUINA COM RUA PALNAPOLIS, 00 AGUA AZUL DO NORTE LAGO AZUL, ESQUINA COM RUA PAL			
REGIME DE PAGAMENTO Normal	MUNICÍPIO AGUA AZUL DO NORTE		
DATA DE INÍCIO DA ATIVIDADE 13/10/2008	SITUAÇÃO CADASTRAL Ativo		
CÓDIGO DE ATIVIDADE PRINCIPAL 4731800 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores			
CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA 4313400 - Obras de terraplenagem			
CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA 4729602 - Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência			
CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA 4732600 - Comércio varejista de lubrificantes			
CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA 4784900 - Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)			
CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA 4923002 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista			
CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA 4924800 - Transporte escolar			
CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA 4930202 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional			
CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA 4930203 - Transporte rodoviário de produtos perigosos			
CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA 5611201 - Restaurantes e similares			
CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA 7711000 - Locação de automóveis sem condutor			
CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA 7731400 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador			

Aprovado pelo Decreto nº 4676 de 18 de Junho de 2001.
 Emitido no dia 10/01/2021 às 18:33:08 pelo Portal de Serviços da SEFA

SERVIÇO GRATUITO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**CERTIDÃO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA**

Nome: AUTO POSTO BELA VISTA LTDA

Inscrição Estadual: 15.278.573-6

CNPJ: 10.403.031/0001-47

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, inscritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 16:02:54 do dia 12/01/2021

Válida até: 11/07/2021

Número da Certidão: 702021080024543-0

Código de Controle de Autenticidade: 4BD964FB.BAD2B5A5.81961117.62AD4828

Observação:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO

SERVIÇO GRATUITO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA**

Nome: AUTO POSTO BELA VISTA LTDA

Inscrição Estadual: 15.278.573-6

CNPJ: 10.403.031/0001-47

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, inscritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 16:02:54 do dia 12/01/2021

Válida até: 11/07/2021

Número da Certidão: 702021080024544-8

Código de Controle de Autenticidade: 3EEB1413.E2D1D2E8.19461737.2C4B5DB7

Observação:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **AUTO POSTO BELA VISTA LTDA**
CNPJ: **10.403.031/0001-47**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:07:07 do dia 10/01/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 09/07/2021.

Código de controle da certidão: **84F9.1F00.BE1B.E543**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA AZUL DO NORTE-PA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA AZUL DO NORTE-PA
AV. LAGO AZUL, Nº S/N - CENTRO
CNPJ: 34671057000134



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MOBILIÁRIOS

ANDERSON RIBEIRO PERES, SECRETARIO MUNICIPAL DE RECEITA da prefeitura Municipal de AGUA AZUL DO NORTE, a requerimento da pessoa interessada AUTO POSTO BELA VISTA LTDA-EPP, CERTIFICA, para os fins que se fizerem necessários, que a pessoa jurídica/física a seguir referenciada não registra débitos mobiliários com os cofres públicos municipais até a presente data, tendo a presente CERTIDÃO validade até o dia 28/03/2021, ressalvado o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituídos anteriormente a esta data mesmo durante a vigência desse prazo.

Cadastro: 000001060 Inscrição Municipal: 4256
Contribuinte: AUTO POSTO BELA VISTA LTDA-EPP CPF/CNPJ: 10403031000147
Nome Fantasia: AUTO POSTO BELA VISTA LTDA - EPP
Endereço: AVENIDA LAGO AZUL, 00000 Complemento:
Bairro: CANTEIRO CENTRAL CEP: 68533000
Cidade: AGUA AZUL DO NORTE - PA
Inscrição Est.: Data de Abertura: 0 Data de Encerramento: 0
Atividade: 47.31-8-00 Comercio varejista de combustiveis para veiculos automotores

Atividade(s) CNAE

Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores
Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)
Comércio varejista de lubrificantes
Restaurantes e similares
Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças,
Transporte rodoviário de produtos perigosos
Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador
Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motor
Locação de automóveis sem condutor
Obras de terraplenagem
Transporte escolar

ATENÇÃO: Esta certidão é valida somente com autenticação mecânica ou acompanhada de comprovante de pagamento.

Emissão: 27/01/2021 08:59:17 Validade: 28/03/2021 Usuário: NUZAIR
Número/Controle da Certidão: C6AE34C810034313

Anderson Ribeiro Peres
Secretário de Receita
Decreto Nº 008/2021

ANDERSON RIBEIRO PERES
SECRETARIO MUNICIPAL DE RECEITA
Responsável

Voltar

Imprimir

**CAIXA**
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 10.403.031/0001-47**Razão Social:** AUTO POSTO BELA VISTA LTDA EPP**Endereço:** AV LAGO AZUL ESQUINA COM RUA PALNAPOLIS S/N / AGUA AZUL DO
NORTE / AGUA AZUL DO NORTE / PA / 68533-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/01/2021 a 16/02/2021**Certificação Número:** 2021011801471167328568

Informação obtida em 29/01/2021 10:17:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.403.031/0001-47

Razão Social: AUTO POSTO BELA VISTA LTDA EPP

Endereço: AV LAGO AZUL ESQUINA COM RUA PALNAPOLIS S/N / AGUA AZUL DO NORTE / AGUA AZUL DO NORTE / PA / 68533-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/02/2021 a 07/03/2021

Certificação Número: 2021020601430873218970

Informação obtida em 15/02/2021 11:05:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AUTO POSTO BELA VISTA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.403.031/0001-47

Certidão nº: 487846/2021

Expedição: 10/01/2021, às 17:16:31

Validade: 08/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AUTO POSTO BELA VISTA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.403.031/0001-47**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
FÓRUM CÍVEL DA COMARCA DE XINGUARA
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

Certifico, que a requerimento da parte interessada, revendo os registros de distribuição de 1º de janeiro de 1980, até a presente data, em face de AUTO POSTO BELA VISTA LTDA, CNPJ 10.403.031/0001-47, residente em AV LAGO AZUL, ESQUINA COM RUA PALNAPOLIS S/Nº AGUA AZUL DO NORTE-PA, NADA CONSTA na Justiça Estadual de 1º grau, 2º grau e nos Juizados Especiais do Estado do Pará, especificamente na Comarca de XINGUARA, referente a AÇÕES CÍVEIS em que é parte como requerido(a).

Observações

1. Certidão expedida gratuitamente, através da Central de Distribuição deste Fórum.
2. A informação do nº do CPF ou CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário, sob pena de incorrer na prática dos atos típicos previstos nos arts. 299 § 1º, art.301 e 304 do Código Penal Brasileiro.
3. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Pará(www.tjpa.jus.br), no menu de consultas.
4. Este documento é válido somente por 90(noventa) dias.
5. A autenticidade poderá ser efetivada, no máximo, até 90(noventa) dias após sua expedição.

terça-feira, 15 de dezembro de 2020
NILDAINE PEREIRA DOS SANTOS
CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO DE XINGUARA
COMARCA DE XINGUARA

As informações contidas nesta Certidão referem-se a existência de Ações de Execução Fiscal, Municipal ou Estadual, Execução patrimonial, Falência e recuperação Judicial(Concordata), Cível e Comercial, Família Interdição/Tutela/Curatela, Inventário e etc...

Certidão em conformidade com o provimento 19/2009 - CJRMB, que institui certidão única para feitos cíveis.

Certidão expedida gratuitamente em : 15/12/2020 10:58:13

CONTROLE: 12161607774005

Válida até 15/03/2021 00:00:00

Esta certidão é emitida apenas para pessoas com maior idade civil.

Libra (nildaine.santos)

Comprovação de autenticidade da certidão no site <http://www.tjpa.jus.br>

Esta certidão tem efeito de certidão negativa para processos de Falência, concordata(ainda remanescentes) ou recuperação judicial.



Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração



CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial AUTO POSTO BELA VISTA LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede)	CNPJ	Arquivamento do ato Constitutivo	Início da atividade
15201041823	10.403.031/0001-47	26/09/2008	26/09/2008
Endereço: AV. LAGO AZUL, S/N ESQUINA COM RUA PALMOPOLIS, CENTRO, ÁGUA AZUL DO NORTE, PA - CEP: 68533000			
OBJETO SOCIAL			
COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES; COMÉRCIO VAREJISTA DE GAS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP); COMÉRCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES; RESTAURANTES E SIMILARES; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL; COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM LOJAS DE CONVENIÊNCIA; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS SEM OPERADOR; SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA; LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR; OBRAS DE TERRAPLENAGEM; TRANSPORTE ESCOLAR.			
CAPITAL SOCIAL		PORTE	PRAZO DE DURAÇÃO
R\$ 200.000,00 DUZENTOS MIL REAIS		Não	XXXXXX
Capital integralizado: R\$ 200.000,00 DUZENTOS MIL REAIS			
QUADRO SOCIOS E ADMINISTRADORES			
Nome/CPF	Participação R\$	Cond./Administrador	Término do mandato
JURLANDO HENRIQUE NEGRAO 191.497.328-38	100.000,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR	XX/XX/XXXX
EDINALDO SILVA SANTOS 820.622.262-68	100.000,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR	XX/XX/XXXX
ÚLTIMO ARQUIVAMENTO		SITUAÇÃO	STATUS
Data 23/12/2020	Número 20000686729	REGISTRO ATIVO	Sem Status
Ato: 223 - BALANÇO Evento: 223 - BALANÇO			
FILIAL(AIS) NESTA UNIDADE DA FEDERAÇÃO OU FORA DELA			
NIRE: XXXXXX Endereço: XXXXXX CNPJ: XXXXXX			

216970814



página: 1/2

A AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADA EM <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
CONTROLE: 2422023086259 CPF SOLICITANTE: 023.470.502-73 NIRE: 15201041823 EMITIDA: 12/01/2021 PROTOCOLO: 216970814



Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração



CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

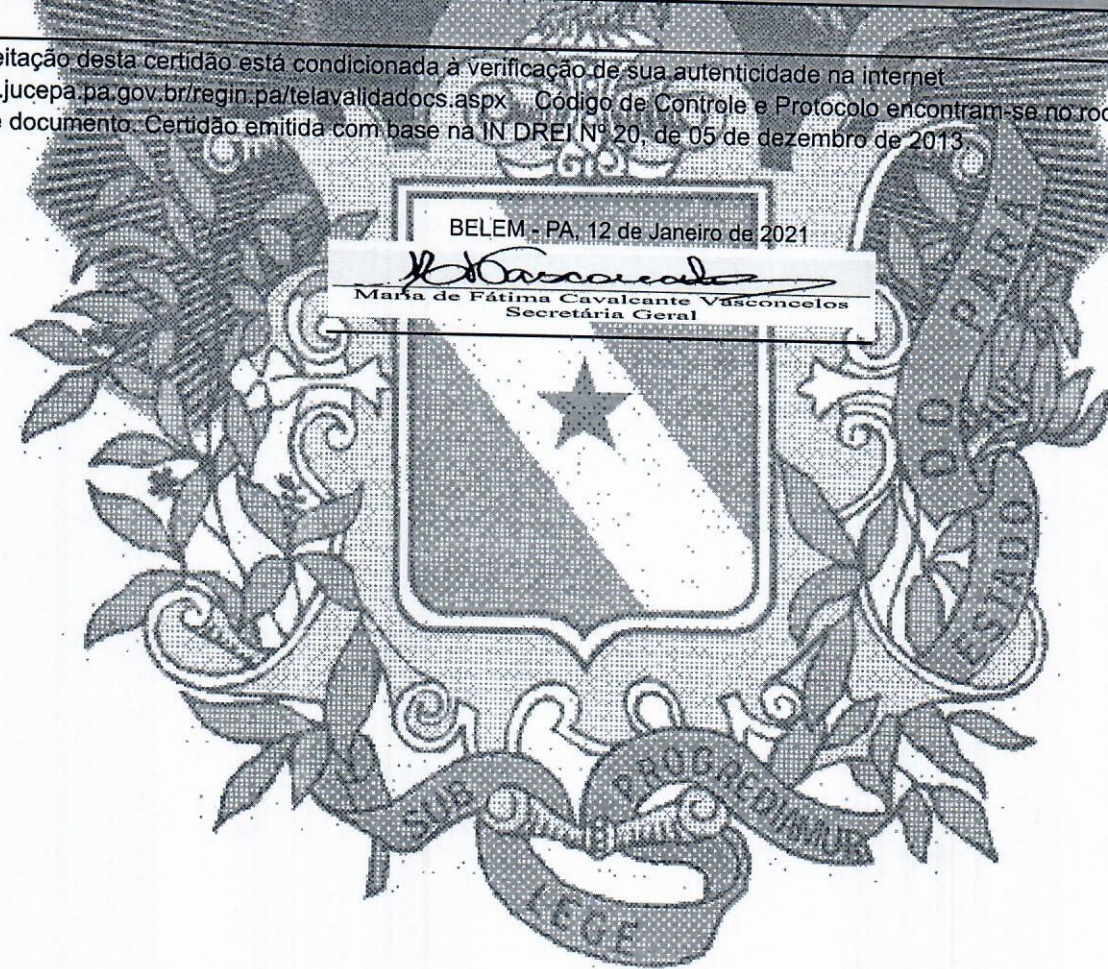
Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial		EMPRESA	
NIRE(sede)		CNPJ	
15201041823	10.403.031/0001-47	Arquivamento do ato Constitutivo	Início da atividade
Endereço:		26/09/2008	26/09/2008
AV. LAGO AZUL, S/N ESQUINA COM RUA PALMOPOLIS, CENTRO, ÁGUA AZUL DO NORTE, PA - CEP: 68533000			
Observação			

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet regin.jucepa.pa.gov.br/regin.pa/telavalidadocs.aspx. Código de Controle e Protocolo encontram-se no rodapé deste documento. Certidão emitida com base na IN DREI Nº 20, de 05 de dezembro de 2013.

BELEM - PA, 12 de Janeiro de 2021

Maria de Fátima Cavalcante Vasconcelos
Secretária Geral



216970814



página: 2/2

A AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADA EM <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
CONTROLE: 2422023086259 CPF SOLICITANTE: 023.470.502-73 NIRE: 15201041823 EMITIDA: 12/01/2021 PROTOCOLO: 216970814



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
SERVIÇO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E EMERGÊNCIA
10º GRUPAMENTO BOMBEIRO MILITAR**

CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO

AUTO DE CONFORMIDADE DE PROCESSO SIMPLIFICADO



Nº 141358

VALIDADE: 06/11/2021

Certificamos que a Edificação descrita teve seu processo de segurança contra incêndio e Emergência aprovado, por atender normas exigidas no Estado do Pará.

Razão Social:	AUTO POSTO BELA VISTA LTDA - EPP - EPP		
Nome Fantasia:	AUTO POSTO BELA VISTA		
CNPJ/CPF:	10.403.031/0001-47		
Proprietário / Sócio:	EDINALDO SILVA SANTOS		
CNAE:	4731-8/00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores		
Lotação:	N/A	Área: 487,32 m²	Risco Incêndio: MÉDIO
Endereço:	Av Lago Azul, Esquina Com Rua Palnapolis, Nº S/N		
Bairro:	CENTRO	Cidade:	AGUA AZUL DO NORTE
Revenda de GLP:	Sem Revenda de GLP		
Observação:	Nenhuma observação.		

Anotações Gerais:

1. Cabe ao Proprietário ou Responsável pelo uso, garantir o perfeito funcionamento das medidas de segurança contra incêndio e emergência, bem como manter as características e a atividade prevista para a edificação em processo aprovado.
2. A edificação poderá ser vistoriada para fins de fiscalização a qualquer tempo e, caso seja verificada situação de irregularidade, serão adotadas medidas previstas na legislação, que incluem advertência, multa e cassação deste certificado, além da interdição da edificação.
3. O AUTO DE CONFORMIDADE DE PROCESSO SIMPLIFICADO - ACPS - possui a mesma eficácia do Auto de Vistoria para fins de comprovação de regularização da edificação perante outros órgãos.
4. O presente Certificado de Licenciamento está sendo concedido mediante a declaração do solicitante de cumprimento das exigências apresentadas na cartilha de orientação disponível em <http://sisgat.bombeiros.pa.gov.br/cartilha.pdf>.
5. A responsabilidade pelo cumprimento dos prazos de renovação do certificado é do proprietário do estabelecimento, conforme as normas estabelecidas pela corporação.

Para conferir sua autenticidade, acesse <http://sisgat.bombeiros.pa.gov.br> e informe o número de Certificado: 141358 e a data de emissão: 05/11/2020, ou utilize um leitor de QRCode no código acima para acessar o link de verificação automática.





CERTIFICADO DE POSTO REVENDEDOR



Razão Social : **AUTO POSTO BELA VISTA LTDA**
CNPJ : **10.403.031/0001-47**
Número de Autorização : **PR/PA0101462**
Número Despacho : **ANP Nº 1090**
Data da Publicação : **14/09/2011**
Endereço : **AVENIDA LAGO AZUL, ESQUINA COM RUA PALNAPOLIS - 00**
-
AGUA AZUL DO NORTE - AGUA AZUL DO NORTE - PA

A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 8º, inciso XV da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, certifica que, nesta data, a empresa acima mencionada encontra-se autorizada, por esta Agência, a exercer a atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos, nos termos da Resolução ANP nº 41, de 06 de novembro de 2013.

Emitido às **17:03:02** horas do dia **10/01/2021** (data e horário de Brasília).

Código de controle do certificado: **ACE1.BA15.1561.61F1**

Este certificado é válido por 03 meses contados a partir de sua emissão, não prevalecendo sobre certificados emitidos posteriormente.

Tanto a veracidade das informações quanto a condição de Posto Revendedor Autorizado deverão ser verificadas pela internet, no site da ANP: www.anp.gov.br

Data: 10/01/2021 Hora: 17:02:55

:: ANP - Agência Nacional de Petróleo ::



Posto com cadastro atualizado

Agente regulado pela Resolução ANP nº 41/2013, que caracteriza-se pelo exercício da atividade de revenda a varejo de combustíveis automotivos em seu próprio estabelecimento. Os combustíveis comercializados por este agente deverão ser adquiridos de empresas devidamente autorizadas pela ANP ao exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos.

Caso deseje emitir o certificado, [clique aqui](#).

Caso deseje verificar a autenticidade de Certificado já emitido para este posto, [clique aqui](#).

Autorização: PR/PA0101462

CNPJ/CPF: 10.403.031/0001-47

Razão Social: AUTO POSTO BELA VISTA LTDA

Nome Fantasia: AUTO POSTO BELA VISTA

Endereço: AVENIDA LAGO AZUL, ESQUINA COM RUA PALNAPOLIS 00

Complemento:

Bairro: AGUA AZUL DO NORTE

Município/UF: AGUA AZUL DO NORTE/PA

CEP: 68533000

Número Despacho: ANP Nº 1090

Data Publicação: 14/09/2011

Bandeira/Início: IPIRANGA - 20/02/2018

Tipo do Posto: REVENDEDOR

Sócios: ORLANDO HENRIQUE NEGRAO
EDINALDO SILVA SANTOS

Equipamentos:

Produtos:

GASOLINA C COMUM

ÓLEO DIESEL B S10 - COMUM

ÓLEO DIESEL B S500 - COMUM

Tancagem (m³):

25

20

30

Bicos:

4

2

2

BALANÇO PATRIMONIAL



Folha: 0001
Número livro: 0007



Descrição	Saldo Atual
ATIVO	
Ativo Circulante	4.900.541,05D
Disponível	4.870.740,25D
Caixa Geral	4.559.971,53D
Caixa Matriz	4.559.971,53D
Créditos	
Clientes	127.102,75D
CLIENTE DIVERSOS	127.102,75D
Estoques	
Estoques de Mercadorias	183.665,97D
Mercadoria para Revenda	183.665,97D
Ativo Não Circulante	29.800,80D
Imobilizado	29.800,80D
Imobilizado em Uso	185.376,00D
Veículos	75.000,00D
Equipamentos de Informática	2.726,00D
Máquinas e Equipamentos	100.000,00D
Instalações	2.650,00D
Móveis e Utensílios	5.000,00D
(-) Depreciações Acumuladas	155.575,20C
(-) Depreciação Acumulada - Veículos	60.000,00C
(-) Depreciação Acumulada - Eq Informáti	545,20C
(-) Depreciação Acumulada - Máq e Equip	90.000,00C
(-) Depreciação Acumulada - Instalações	530,00C
(-) Depreciação Acumulada - Móveis Utens	4.500,00C
PASSIVO	
Passivo Circulante	4.900.541,05C
Duplicatas a Pagar	86.830,96C
Fornecedores no País	72.547,96C
FORNECEDORES DIVERSOS	72.547,96C
Obrigações Trabalhistas	2.693,88C
Obrigações Trabalhistas	2.693,88C
INSS a pagar	1.895,91C
FGTS a Pagar	376,09C
IRF s/ Salários	7,59C
Férias a Pagar	173,31C
Contribuição Assistencial a Pagar	56,12C
GRRF a Pagar	184,86C
Obrigações Tributárias	11.589,12C
Obrigações Tributárias	11.589,12C
PIS a Recolher	142,64C
Cofins a Recolher	658,32C
CSLL a Recolher	8.654,32C
IRPJ a Recolher	2.133,84C
Patrimônio Líquido	4.813.710,09C
Capital Social	200.000,00C
Capital Social	200.000,00C
Resultado Acumulado	4.613.710,09C
Lucro/Prejuízo Acumulado	4.613.710,09C
Lucro Acumulado	3.383.512,59C

Digitalizada com CamScanner

23/12/2020



Certifico o Registro em 23/12/2020
Arquivamento 20000686729 de 23/12/2020 Protocolo 203637143 de 25/11/2020 NIRE 15201041823
Nome da empresa AUTO POSTO BELA VISTA LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 49158684440104



[Handwritten signatures]

Empresa: **AUTO POSTO BELA VISTA LTDA**
C.N.P.J.: 10.403.031/0001-47
Insc. Junta Comercial: 15201041823 Data: 26/09/2008
Período: 01/01/2019 a 31/12/2019
Balanco encerrado em: 31/12/2019

BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição

Lucro Líquido do Exercício

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas;
As informações foram extraídas do Sped Contábil ECD do Livro Diário nº. 07, registrado na Receita Federal, sob o nº. do recibo
84.58.28.E0.8F.45.52.AE.D7.D9.35.4E.A2.A2.4F.FF.3F.4D.E6-6, em 29/07/2020.

AGUA AZUL DO NORTE - PA, 31 de Dezembro de 2019

EDINALDO SILVA SANTOS
SOCIO/ADMINISTRADOR
CPF: 820.622.262-68

MARCIO CESAR DE FREITAS
Reg. no CRC - PA sob o No. 0101560
CPF: 251.909.972-00

ORLANDO HENRIQUE NEGRAO
SOCIO/ADMINISTRADOR
CPF: 191.467.328-38



0002



http://assinador.pscs.com.br/assinadordweb/autenticacao?chave1=ampwYnSCAGaRvfnueUAK&chave2=K72jYVYD1IDmUwx_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 82062226268-EDINALDO SILVA SANTOS|19149732838-ORLANDO HENRIQUE NEGRAO|25190997200-MARCIO CESAR DE FREITAS

Digitalizada com CamScanner



Certifico o Registro em 23/12/2020
Arquivamento 20000686729 de 23/12/2020 Protocolo 203637143 de 25/11/2020 NIRE 15201041823
Nome da empresa AUTO POSTO BELA VISTA LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 49158684440104

23/12/2020



DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2019

Descrição	Saldo Atual
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	10.041.119,51
VENDAS DE MERCADORIA	10.041.119,51
Vendas de Combustíveis e Merc. Isentas	10.019.422,85
Receita de Bonificações e Brindes	21.696,66
(-) IMPOSTOS S/VENDAS E SERVIÇOS	(1.584,33)
(-) PIS s/ Faturamento	(282,15)
(-) COFINS s/ Faturamento	(1.302,18)
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	10.039.535,18
CMV - CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS	(8.525.444,16)
Estoque Inicial	(181.604,01)
Aquisição de Mercadoria	(8.555.468,11)
Estoque Final	211.627,96
RESULTADO OPERACIONAL BRUTO	1.514.091,02
(-) DESPESAS OPERACIONAIS	(151.220,42)
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(150.713,97)
Despesas Salários e Ordenados	(74.463,50)
Despesas INSS	(28.250,19)
Despesas FGTS	(6.953,69)
Despesas Férias	(8.981,21)
Despesas 13º Salário	(5.923,07)
Despesas com Telefone	(865,88)
Despesas com Depreciação	(167,14)
Despesas com Rescisões	(17.210,54)
Despesas com GRRF	(7.898,75)
DESPESAS GERAIS	(506,45)
Despesas com Material de Uso e Consumo	(506,45)
(-) DESPESAS FINANCEIRA LÍQUIDAS	0,00
RESULTADO OPERACIONAL ANTES DO IRPJ E DA CSLL	1.362.870,60
PROVISÕES PARA IRPJ E CSLL	(132.673,09)
Provisão para Contribuição Social	(108.209,77)
Provisão para Imposto de Renda	(24.463,32)
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	1.230.197,51

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas;
As informações foram extraídas do Sped Contábil ECD do Livro Diário nº. 07, registrado na Receita Federal, sob o nº. do recibo 84.58.28.E0.8F.45.52.AE.D7.D9.35.4E.A2.A2.4F.FF.3F.3F.4D.E6-6, em 29/07/2020.

GUÁZUL DO NORTE - PA, 31 de Dezembro de 2019

EDINALDO SILVA SANTOS
SOCIO/ADMINISTRADOR
CPF: 820.622.262-68

ORLANDO HENRIQUE NEGRAO
SOCIO/ADMINISTRADOR
CPF: 191.467.328-38

MARCIO CESAR DE FREITAS
Reg. no CRC - PA sob o No. 0101560
CPF: 251.909.972-00

Digitalizada com CamScanner



Certifico o Registro em 23/12/2020
Arquivamento 20000686729 de 23/12/2020 Protocolo 203637143 de 25/11/2020 NIRE 15201041823
Nome da empresa AUTO POSTO BELA VISTA LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 49158684440104

23/12/2020

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ampwVnSCA9GaRvFnsUErUAcchaye2=K72jYVYD1IDmUwX_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 82062226268-EDINALDO SILVA SANTOS|19149732838-ORLANDO HENRIQUE NEGRAO|25190997200-MARCIO CESAR DE FREITAS



203637143

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	AUTO POSTO BELA VISTA LTDA
PROTOCOLO	203637143 - 25/11/2020
ATO	223 - BALANÇO
EVENTO	223 - BALANÇO



MATRIZ

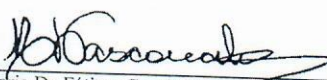
NIRE 15201041823
CNPJ 10.403.031/0001-47
CERTIFICO O REGISTRO EM 23/12/2020
SOB N: 20000686729

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 25190997200 - MARCIO CESAR DE FREITAS

Cpf: 82062226268 - EDINALDO SILVA SANTOS

Cpf: 19149732838 - ORLANDO HENRIQUE NEGRAO


Maria De Fátima Cavalcante Vasconcelos
Secretaria Geral

1

23/12/2020







CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARÁ
CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARÁ certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em situação regular.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME..... : MARCIO CESAR DE FREITAS
REGISTRO..... : PA-010156/O-4
CATEGORIA..... : TÉCNICO EM CONTABILIDADE
CPF..... : 251.909.972-00

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCPA contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: BELÉM, 12/01/2021 as 16:50:39.

Válido até: 31/03/2021.

Código de Controle: 483952.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCPA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA AZUL DO NORTE - PA

Diretoria do Departamento de Finanças

CNPJ: 34671057000134

AV. LAGO AZUL, Nº S/N - CENTRO



ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

Nº do Cadastro

000001060

Nº da Inscrição

4256

Nº do Alvará

11/2021

Validade

31/12/2021

Contribuinte

Nome: AUTO POSTO BELA VISTA LTDA-EPP

CPF/CNPJ: 10403031000147

RG/Insc

Nome Fant.: AUTO POSTO BELA VISTA LTDA - EPP

Endereço

Logradouro: LAGO AZUL

Número: 00000

Complemento:

CEP: 68533000

Bairro: CANTEIRO CENTRAL

Cidade: AGUA AZUL DO NORTE

Estado: PA

Atividade Principal

47.31-8-00 Comercio varejista de combustiveis para veiculos automotores

Horário de Funcionamento

Meio de Semana

Sábado

Domingo

Feriado

Das: 06:00:00 Até: 22:00:00

Das: 06:00:00 Até: 22:00:00

Das: 06:00:00 Até: 22:00:00

Das: 06:00:00 Até: 22:00:00

FUNCIONAMENTO EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR

Observações

Detalhamento da Atividade

Validador

F6BF55F9CF88BE3B

Data de Abertura

0

Estabelecimento autorizado a exercer a atividade supra por período, a critério da Administração.

34.671.057/0001-34

Código

000122

Código do ISS

Divisão de Tributação

ORGÃO EXPEDIDOR

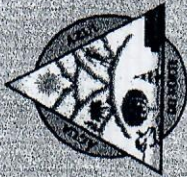
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ÁGUA AZUL DO NORTE - PA

Av. Lago Azul, s/n - Centro

CEP: 68533-000

AFIXAR EM LOCAL VISÍVEL NO ESTABELECIMENTO

Anderson Ribeiro P.
Secretário de Finanças
Data: 11/12/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Departamento de Vigilância Sanitária
CNPJ: 07.331.783/0001-35

LICENÇA SANITÁRIA

Nº06

DATA :19/01/2021

Estabelecimento: AUTO POSTO BELA VISTA
Razão Social: AUTO POSTO BELA VISTA LTDA E.P.P.
Endereço: AV.ÁGUA AZUL, S/Nº
Bairro: CENTRO
Município: ÁGUA AZUL DO NORTE
Atividade: COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEL
PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES.

CNPJ: 10.403.031/0001-47
IE: 15.278.573-6
Estado: Pará

AFIXAR EM LUGAR VISÍVEL

VENCIMENTO: 31/12/2021


José Wanderley Barbosa Milhomem
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Nº 0004/2021 GAB


Dene Lopes da Silva
Coordenador da Vigilância Epidemiológica
Decreto Nº 056/2021 GAB



AUTO POSTO BELA VISTA

AUTO POSTO BELA VISTA LTDA

CNPJ: 10.403.031/0001-47 - I.E.: 15.278.573-6



DECLARAÇÃO

A empresa AUTO POSTO BELA VISTA LTDA, CNPJ n.º 10.403.031/0001-47, com sede na Av. Lago Azul, Esquina com Rua Palmopoles, S/N, Centro de Água Azul do Norte - PA, nesse certame representada pelo Sr. Edinaldo Silva Santos, portador da Cédula de Identidade n.º 4336840 SSP/PA e do CPF (MF) n.º 820.622.262-68, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei No. 9.854/99).

Água Azul do Norte - PA, 12 de fevereiro de 2021.

EDINALDO SILVA SANTOS

AUTO POSTO BELA VISTA LTDA

Edinaldo Silva Santos

CPF: 820.622.262-68

10.403.031/0001-47
AUTO POSTO BELA VISTA LTDA
Av. Lago Azul, Esq.c/ Palmópolis
Centro - CEP: 68.533-000
Água Azul do Norte - PA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA AZUL DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA
CNPJ: 24.425.927/0001-31



LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO

RENOVAÇÃO LO Nº: 007/2018

VÁLIDA ATÉ: 08/08/2021

PROCESSO Nº: 034/2018

DATA DO PROTOCOLO: 01/03/2018

A *Secretaria Municipal de Meio Ambiente*, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 140 de 08 de dezembro de 2011, Lei Municipal nº 421 de 16 de março de 2015 e em conformidade com a Lei Estadual n.º 7389/2010, Resolução COEMA 120/2015 e a Resolução CONAMA nº 237 de 19 de dezembro de 1997, concede a presente Licença de Operação ao empreendimento abaixo discriminado.

NOME / RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO:

AUTO POSTO BELA VISTA LTDA - EPP.

PORTE
C-III

ENDEREÇO:

Av. Lago Azul esq. com Rua Palmópolis, S/N, Centro

MUNICÍPIO:

Água Azul do Norte/PA

CEP:

68533-000

CNPJ / CPF:

10.403.031/0001-47

INSC. ESTADUAL / RG:

15.278.573-6

ATIVIDADE / TIPOLOGIA:

32 - COMÉRCIO VAREJISTA

TIPOLOGIA LICENCIADA:

32.5 - Comércio varejista de combustível para veículos automotores

UNIDADE / VALOR UTILIZADO:

CAM - 45

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE LICENCIADA:

Av. Lago Azul esq. com Rua Palmópolis, S/N, Centro, Água Azul do Norte-PA

Coordenadas Geográficas: Lat. 06°48'11.49"S/Long. 50°29'11.72"O

OBSERVAÇÕES: A presente Licença de Operação autoriza SOMENTE a atividade de Comércio Varejista de Combustíveis para Veículos Automotores, no município de Água Azul do Norte - Pará. As demais atividades do empreendimento, passíveis de licenciamento conforme RESOLUÇÃO COEMA N° 120, DE 28 DE OUTUBRO 2015, devem ser solicitadas mediante licenciamento específico.

OBRIGAÇÕES.:

- Adotar os controles apresentados e definidos em legislação pertinente, documentando-se os procedimentos convencionados para a destinação de resíduos e efluentes eventualmente gerados pela atividade;
- Comunicar de imediato esta Secretaria qualquer alteração nas informações que subsidiaram a sua concessão;
- Cumprir com as exigências contidas no Anexo I deste documento;
- Solicitar sua renovação com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do prazo de vencimento do termino de sua vigência.

LOCAL E DATA: Água Azul do Norte - PA, 03 de junho de 2020.

SANDRO LÚCIO NOVATO

Secretário Municipal de Meio Ambiente
Decreto 019/2018

VÂMILLA MARIANO

Analista Ambiental
DCQA/SEMMA

Secretaria Municipal de Meio Ambiente – Av. Lago Azul, s/nº, Bairro Centro.
Água Azul do Norte – Pará, CEP: 68533-000



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA AZUL DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA
CNPJ: 24.425.927/0001-31



Anexo I – Licença de Operação
Relação das Condicionantes

Informamos à Vossa Senhoria que durante a vigência da Licença de Operação de N° 007/2018 requerida no processo protocolado sob o N° 034/2018 em 01/03/2018, deverá cumprir com as seguintes exigências abaixo relacionadas:

Item: Pendência

Prazo de 30 dias

1. Apresentar a publicação dessa renovação, ora concedida, em jornal de grande circulação local e no Diário Oficial do Estado do Pará (Resolução CONAMA 006 de 24 de Janeiro de 1996; Decreto n° 99.724 de 06 de junho de 1996 e Lei Estadual n° 5887 de 09 de maio de 1995).

Durante a Vigência da Licença

1. Apresentar Relatório de Informação Anual Ambiental - RIAA, conforme dispõe o Decreto Estadual n°. 1.120, de 08 de Junho de 2008, com texto alterado pelo Decreto Estadual n°. 1.881, de 14 de setembro de 2009 com apresentação geral da atividade desenvolvida durante o período, relatório fotográfico com coordenadas geográficas, declaração de destinação de qualquer resíduo gerado, comprovação de recomposição da área suprimida conforme proposto, etc., e ainda o recolhimento da taxa correspondente;
3. Executar a atividade em conformidade com a legislação ambiental vigente e as normas técnicas aplicáveis em vigência, adotando medidas de controle para os impactos que possam advir da operação da atividade;
5. Disponibilizar kit de emergência, ficha de emergência dos produtos e EPI's para os funcionários;
6. Manter os telefones de emergência identificados no empreendimento;
7. Comunicar imediatamente a SEMMA, a ocorrência de qualquer acidente que venha a causar dano ambiental;
8. Adotar as medidas de controle ambiental definidos em legislação pertinente, documentando os procedimentos convencionados para a destinação de resíduos e efluentes eventualmente gerados pela atividade, mantendo arquivados os respectivos comprovantes e ainda obedecerem aos critérios de uso e ocupação do solo estabelecidos pela municipalidade;
9. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA não se responsabiliza por eventual uso indevido da presente LO, advindo de dolo ou má fé;
10. Todas as informações técnicas prestadas pelo(a) engenheiro(a) responsável no Projeto Técnico, especialmente as pessoais e dominiais, bem como as informações prestadas pelo proprietário do imóvel, são de sua inteira responsabilidade, respondendo legalmente pelas mesmas de acordo com art. 299 do código penal (Decreto Lei 2848 de 07 de dezembro de 1940);
11. Dar cumprimento ao Art. 66, Parágrafo Único, Inciso II do Decreto nº 6.514 de 22/06/2008. Incurrem multas a quem deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.

SANDRO LÚCIO NOVATO

Secretário Municipal de Meio Ambiente

Decreto 019/2018

VÂMILLA MARIANO

Analista Ambiental

DCQA/SEMMA

Secretaria Municipal de Meio Ambiente – Avenida Lago Azul, s/nº, Bairro Centro.
Água Azul do Norte – Pará, CEP: 68533-000



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ- 21.193.071/0001-28



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que se fizer necessário, que a empresa **AUTO POSTO BELA VISTA**, inscrito no CNPJ nº 10.403.031/0001-47, com sede a Av. Lago Azul, s/nº, Centro, Água Azul do Norte-PA, prestou serviços para a Secretaria Municipal de Educação: Combustível, Óleo Comum, gasolina, diesel S10, no prazo de dose (12) meses.

itens	quantidade	unidade	Descrição
01	45.000	Litros	Óleo Diesel comum- marca Ipiranga
02	23.000	Litros	Gasolina Comum - marca Ipiranga
03	135.000	litros	Óleo Diesel S10- marca Ipiranga

Atestamos que tais produtos foram fornecidos satisfatório, não existindo em nossos registros ate a presente data fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Água Azul do Norte-PA 18 de fevereiro de 2019

Atenciosamente,

Arlen Faustino de Souza
Sec. Mul. de Educação
DECRETO 097/GPMAAN/2018

ARLEN FAUSTINO DE SOUZA
Secretário Municipal de Educação
Decreto Nº 097/GPMAAN/2018



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 07.331.783/0001-35



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUA AZUL DO NORTE - PA, CNPJ: 07.331.783/0001-35, representado pela Secretária de Saúde **IVONE NOVAES PANSIERE**, CPF: 380.709.602-72, RG 4814238 SSP/PA, atesta para os devidos fins que a empresa **AUTO POSTO BELA VISTA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 10.403.031/0001-47, estabelecida na Av. Lago Azul s/nº, Centro de Água Azul do Norte estado do Pará, forneceu combustíveis em geral no Ano de 2018.

Item	Quantidade	Unidade	Descrição
01	75.000	Litro	Óleo Diesel Comum - Marca: Ipiranga
02	75.000	Litro	Gasolina Comum - Marca: Ipiranga
03	90.000	Litro	Óleo Diesel S10 - Marca: Ipiranga

Atestamos que tais produtos foram fornecidos de forma satisfatória, não existindo em nossos registros até a presente data fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Água Azul do Norte - PA, 18 de fevereiro 2019.

Atenciosamente,

IVONE NOVAES PANSIERE
Secretária municipal de saúde
Decreto nº 014/GPMAAN/2019

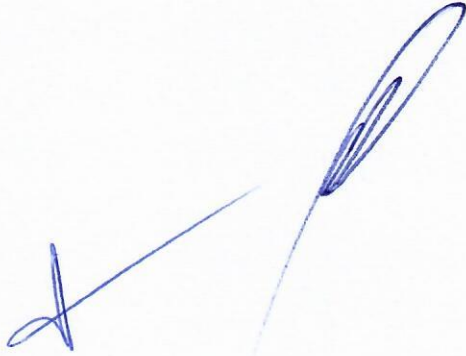
FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 10403031000147

LIMPAR

Data da consulta: 15/02/2021 10:49:17
Data da última atualização: 13/02/2021 10:15:29

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							





Improbidade Administrativa e Inelegibilidade



Certidão Negativa

Certifico que nesta data (15/02/2021 às 10:54) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 10.403.031/0001-47.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 602A.7CFF.B15D.9247 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (15/02/2021 às 10:54) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 191.497.328-38.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 602A.7D2F.3BC9.6295 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade



Certidão Negativa

Certifico que nesta data (15/02/2021 às 10:55) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 820.622.262-68.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 602A.7D62.057F.4346 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



AUTENTICIDADE DE DOCUMENTOS

Versão 1.5

Validação feita com sucesso

Protocolo

195231112

Chancela

50134247210853

Exibir Imagem 

Voltar



Secretaria de Estado da Fazenda



CONFIRMAÇÃO DE AUTENTICIDADE DAS CERTIDÕES

Tamanho do texto A⁻ A⁺

Resultado

Consulta autenticidade de certidões

Nome Empresarial: AUTO POSTO BELA VISTA LTDA

Inscrição Estadual: 15.278.573-6

CNPJ: 10.403.031/0001-47

Emitida às: 16:02:54 no dia 12/01/2021

Válida até: 11/07/2021

Tipo Certidão: Negativa Tributária

Nº Certidão: 702021080024543-0

Código de controle de autenticidade: 4BD964FB.BAD2B5A5.81961117.62AD4828

Nova consulta

Copyright © 2010 SEFA. Todos os direitos reservados. Avenida Visconde de Souza Franco, 110 - CEP 66.053-000 Atendimento: 0800-725-5533



Secretaria de Estado da Fazenda



CONFIRMAÇÃO DE AUTENTICIDADE DAS CERTIDÕES

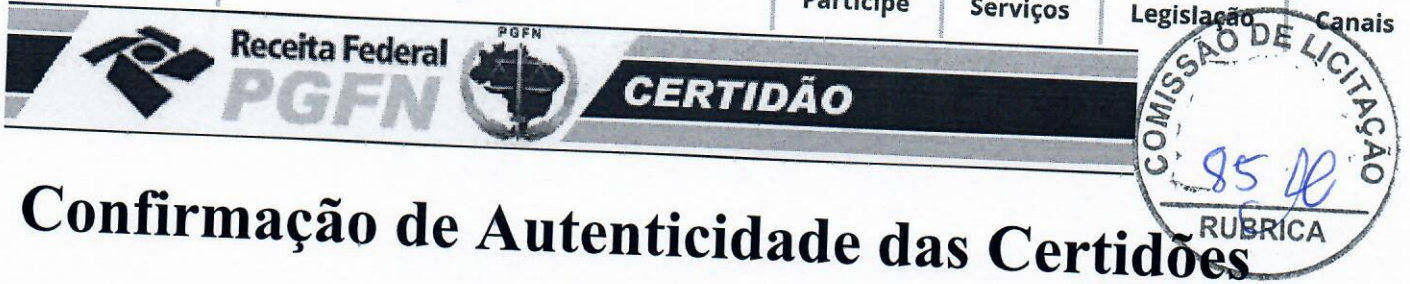
Tamanho do texto A⁺ A⁺

Resultado

Consulta autenticidade de certidões

Nome Empresarial: AUTO POSTO BELA VISTA LTDA**Inscrição Estadual:** 15.278.573-6**CNPJ:** 10.403.031/0001-47**Emitida às:** 16:02:54 no dia 12/01/2021**Válida até:** 11/07/2021**Tipo Certidão:** Negativa NÃOo Tributária**Nº Certidão:** 702021080024544-8**Código de controle de autenticidade:** 3EEB1413.E2D1D2E8.19461737.2C4B5DB7[Nova consulta](#)

Copyright © 2010 SEFA. Todos os direitos reservados. Avenida Visconde de Souza Franco, 110 - CEP 66.053-000 Atendimento: 0800-725-5533



Confirmação de Autenticidade das Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade da Certidão

CNPJ : 10.403.031/0001-47

Data da Emissão : 10/01/2021

Hora da Emissão : 17:07:07

Código de Controle da Certidão : 84F9.1F00.BE1B.E543

Tipo da Certidão : Negativa

Certidão **Negativa** emitida em 10/01/2021, com validade até 09/07/2021.

Página Anterior



Dúvidas mais Frequentes | Início | V - 1

Situação de Regularidade do Empregador

A EMPRESA abaixo identificada está REGULAR perante o FGTS:

Inscrição: 10.403.031/0001-47

Razão social: AUTO POSTO BELA VISTA LTDA EPP

Resultado da consulta em 15/02/2021 11:04:53

Obtenha o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Consulte o Histórico do Empregador

Voltar

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

Handwritten signatures and marks at the bottom of the page.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AUTO POSTO BELA VISTA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 10.403.031/0001-47

Certidão nº: 487846/2021

Expedição: 10/01/2021, às 17:16:31

Validade: 08/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AUTO POSTO BELA VISTA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.403.031/0001-47**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Confirma-se a veracidade da certidão de Antecedentes Cíveis, número 07774005, perante ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em nome de AUTO POSTO BELA VISTA LTDA, emitida em 15/12/2020 às 10:58:13 com validade até 15/03/2021.



Handwritten marks at the bottom of the page, including a large checkmark and a signature.



AUTENTICIDADE DE DOCUMENTOS

Versão 1.5

Validação feita com sucesso

Protocolo

216970814

Chancela

2422023086259

Exibir Imagem 

Voltar

Data: 15/02/2021 **Hora:** 11:08:49

Certificado - Resultado da Verificação.

Razão Social	:AUTO POSTO BELA VISTA LTDA
CNPJ	:10.403.031/0001-47
Código de Controle	:ACE1.BA15.1561.61F1



Certificado de Posto emitido em 10/01/2021 17:03:02, válido até 10/04/2021

Caso deseje consultar os dados cadastrais deste Posto, [clique aqui](#).



AUTENTICIDADE DE DOCUMENTOS

Versão 1.5

Validação feita com sucesso

Protocolo

203637143

Chancela

49158684440104

Exibir Imagem 

Voltar



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



DELIBERAÇÃO DA CPL SOBRE DISPENSA DE LICITACAO Nº 012/2021-000005

Da: Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte-PA.
Ao: Exmº Sr. **ERÁCLITO GESUÍNO DA PAZ**
DD. Secretário Municipal de Administração de Água Azul do Norte -PA.

Assunto: Dispensa de Licitação

Referência: Contratação de empresa para o fornecimento de combustíveis a serem utilizados nas secretarias vinculada na Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte-PA.

Antes de adentrar na análise do referido Processo é impecindível fazer as Seguintes ponderações no que se refere as atribuições da Comissão Permanente de Licitações:

Atribuições da Comissão

Sobre o tema, Jesse Torres Pereira Júnior assina o seguinte:

“O art. 51 da Lei de Licitações e Contratos define as atribuições das comissões de licitação, sejam elas permanentes (insertas na estrutura fixa da Administração) ou especiais (designadas para processar e julgar determinada licitação ou conjunto de licitações, devendo ser extintas após o cumprimento de sua função específica).”

Veja as observações de Marçal Justen Filho abaixo: “Sob a vigência da Lei n.º 8.666, a comissão de licitação não pratica qualquer ato concreto, além da classificação. A atividade jurídica da comissão de licitação se exaure com a classificação (e com a manifestação nos eventuais recursos interpostos). Não lhe compete emitir apreciação acerca da conveniência ou inconveniência da contratação ou sobre a satisfatoriedade das propostas.

A Lei [n.º 8.666/1993] distingue comissões permanentes e especiais justamente em função das peculiaridades que as licitações possam apresentar. Em princípio, as atribuições das comissões permanentes são genéricas. Julgam as licitações que versem sobre objetos não especializados ou que se insiram na atividade normal e usual do órgão licitante. Surgindo situações especiais, distinguidas pelas peculiaridades do objeto licitado ou por outras circunstâncias, a Administração constituirá comissão especial. As circunstâncias que conduzem à constituição de uma comissão especial também impõem que os seus membros apresentem condições para enfrentar e superar as dificuldades envolvidas no caso.¹

Portanto, a comissão de licitação não responderá por atribuições de órgãos consultivos ou de acompanhamento da execução de contratos. Essas atribuições são estranhas à nossa

¹ USTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 11ª ed. São Paulo: Dialética. pp. 479 e 480



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



competência cuja existência se dá para processar e julgar licitações, não para opinar se restou configurada hipótese de dispensa ou inexigibilidade nem para aplicar penalidades administrativas a empresas que hajam descumprido cláusulas contratuais, nem, ainda, para elaborar editais.

Senhor Secretário, tendo sido incumbido de adotar os trâmites legais para a Contratação de empresa para fornecimento de reagentes, equipamentos e insumos para uso do laboratório municipal, com a finalidade de atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde.; passamos a expor o que segue:

O Processo administrativo de dispensa de licitação está devidamente instruído e autuado com os elementos necessários à sua instauração (conforme cópias anexas ao processo), incluindo:

- Orçamentos (Comércio local e Banco De Preços) ;
- Exposição de Motivos firmada pelo Secretario de Administração, atestando a necessidade de contratação da empresa para a fornecimento dos combustíveis, inclusive com a devida justificativa.
- No município de Agua Azul do Norte não existe nenhum contrato ou Ata de Registro de Preços vigentes e, conforme Decreto 029/2021 – GAB de 08 de Janeiro de 2021, e Decreto 108/2021 – GAB de 08 de Fevereiro de 2021, justificando assim dispensa nos moldes do Art. 24 inciso IV, da Lei 8.666/93, bem como que o preço ofertado está dentro do estimado.

Observando as informações contidas nos autos deste processo, entendo que se trata de um caso excepcional ressaltado na legislação vigente, pelos fatores que levam a Administração a efetuar esta contratação;

Como se vê, a necessidade de contratação que ora se apresenta, realmente se caracteriza como emergenciais, ou seja:

Contratação de empresa para o fornecimento de combustíveis a serem utilizados nas secretarias vinculada na Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte-PA.

Neste caso o município não dispõe nesse momento de contratos vigentes.

Sabe-se que o município não pode negligenciar a ponto de esperar o decorrer do prazo regular de um processo licitatório para a aquisição de tais itens, sem tomar nenhuma providencia, de imediato, para não comprometer as condições de trabalho desta prefeitura, ou seja, como já enfatizamos, de toda importância para a municipalidade.

Assim, com esteio no preceito legal vinculado nos termos da Lei Federal 8.666/93, Art. 24, IV, a administração lança mão de uma prerrogativa que a lei seguramente lhe assiste, para suprir de imediato uma demanda de natureza urgente, a bem da continuidade dos serviços públicos essenciais, inadiáveis e de responsabilidade do Município.

Vale salientar que a administração já está realizando todos os levantamentos pertinentes para dimensionamento da demanda para o restante de todo o exercício de 2021 e



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



que, no mais curto espaço de tempo possível, ou seja, daqui a próximos 02 (dois) meses, estará realizando um processo licitatório de maior demanda para a realização desses itens de forma contínua e diariamente.

Ao caso em comento, aplica-se a hipótese preconizada no art. 24, Inciso IV, c/c art. 26 da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

“Art. 24, – É dispensável a licitação”:

I - ...;

IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Importante salientar que o administrador, para deliberar pela não realização de licitação, deve ter redobrada cautela. No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores. A simples descontinuidade na prestação dos serviços não justifica, em tese, a realização de contrato emergencial. Compõem a situação de emergência certa dose de imprevisibilidade da situação e a existência de risco em potencial a pessoas ou coisas, que requerem urgência de atendimento.

Não é possível, ao administrador público, pretender utilizar uma situação de emergência ou calamitosa para dispensar a licitação em aquisições que transcendam o objeto do contrato, que em casos emergenciais deve ser feito tão somente no limite do indispensável ao afastamento do risco. Haverá, assim, profunda correlação entre o objeto pretendido pela administração e o interesse público a ser atendido. A correlação entre o objeto do futuro contrato e o risco, limitado, cuja ocorrência se pretenda evitar, deve ser íntima, sob pena de incidir, o administrador, em ilícita dispensa de licitação.,

Nesse sentido, adverte J.C. Mariense Escobar que a situação emergencial ensejadora da dispensa é aquela que resulta do imprevisível e não da inércia administrativa. A situação adversa, dada como emergencial ou de calamidade pública, não pode ter se originado, total ou parcialmente, na falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, não pode, em nenhuma medida, ser atribuída à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação. A hipótese merece interpretação cautelosa, segundo Marçal Justen Filho. A contratação administrativa pressupõe atendimento ao interesse público. Isso significa que a ausência da contratação representaria um prejuízo para o bem público. Na generalidade dos casos em que o Estado dispõe-se a contratar, este é motivado a atuar para evitar dano potencial. Toda e qualquer contratação administrativa retrata a necessidade e a conveniência de uma atuação conjugada entre o Estado e terceiros. Uma interpretação ampla do inciso IV acarretaria, por isso, a



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



dispensa de licitação como regra geral. O argumento da urgência sempre poderia ser utilizado. A dispensa de licitação e a contratação imediata representam uma modalidade de atividade acautelatória do interesse público.

O mesmo autor ensina que para a dispensa de licitação com fulcro no art. 24, inciso IV, incumbe à administração pública avaliar a presença de dois requisitos: o primeiro deles é a demonstração concreta e efetiva da potencialidade de dano, deve ser evidenciada a urgência da situação concreta e efetiva, não se tratando de urgência simplesmente teórica. A expressão prejuízo deve ser interpretada com cautela, por comportar significações muito amplas. Não é qualquer prejuízo que autoriza dispensa de licitação, o mesmo deverá ser irreparável. Cabe comprovar se a contratação imediata evitará prejuízos que não possam ser recompostos posteriormente. O comprometimento à segurança significa o risco de destruição ou de seqüelas à integridade física ou mental de pessoas ou, quanto a bens, o risco de seu perecimento ou deterioração. O segundo requisito é a demonstração de que a contratação é via adequada e efetiva para eliminar o risco, a contratação imediata apenas será admissível se evidenciado que será instrumento adequado e eficiente para eliminar o risco. Se o risco de dano não for suprimido através da contratação, inexistente cabimento da dispensa de licitação. Trata-se de expor a relação de causalidade entre a ausência de contratação e a ocorrência de dano ou, mais precisamente, a relação de causalidade entre a contratação e a supressão do risco de dano. Em última análise, aplica-se o princípio da proporcionalidade. A contratação deverá ser o instrumento satisfatório de eliminação do risco de sacrifício dos interesses envolvidos. Mas não haverá cabimento em promover contratações que ultrapassem a dimensão e os limites da preservação e realização dos valores em risco. O Tribunal de Contas da União firmou entendimento, por meio da Decisão Plenária nº 347/1994, no sentido de que são pressupostos da aplicação do caso de dispensa de licitação preconizado no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, primeiramente, que a situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, não se tenha originado, total ou parcialmente, na falta de planejamento, na desídia administrativa ou na má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, que ela não possa, em nenhuma medida, ser atribuída à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação. Em segundo, que exista urgência concreta e efetiva do atendimento à situação decorrente do estado emergencial ou calamitoso, visando afastar risco de danos a bens ou à saúde, ou à vida de pessoas. Terceiro, que o risco, além de concreto e efetivamente provável, se mostre iminente e especialmente gravoso. E quarto, que a imediata efetivação, por meio de contratação com terceiros, de determinadas obras, serviços ou compras, segundo as especificações e quantitativos tecnicamente apurados, seja o meio adequado, efetivo e eficiente de afastar o risco iminente detectado.

Quanto à necessidade do enquadramento legal, vinculando-se o fundamento legal do Art. 24, inciso IV, do "Códex Licitatório", segundo o administrativista Antônio Carlos Cintra do Amaral diz, *"in verbis"*:

"...a emergência e, a nosso ver caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de qual modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas." (obra cit. , Ulisses Jacoby Fernandes).



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

No mesmo sentido Hely Lopes Meirelles, afirma que:



"... a emergência há de ser reconhecida e declarada em cada caso, a fim de justificar a dispensa de licitação para obras, serviços, compras ou alienações relacionadas com a anormalidade que a administração visa corrigir, ou como prejuízo a ser evitado. Nisto se distingue dos casos de guerra, grave perturbação da ordem ou calamidade pública, e que a anormalidade ou o risco é generalizado, autorizando a dispensa de licitação em toda a área atingida pelo evento " (In Licitação e contrato Administrativo, 9ª Ed., Revista dos Tribunais, São Paulo: 1990, p. 97)

Além disso, ressalte-se que, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público. Muitas vezes, o administrador opta pela dispensa, posto que, como afirma o ilustre Marçal Justen Filho, *"in verbis"*:

"a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se inconveniente ao interesse público. (...). Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir."

É de se inferir das transcrições acima que a dispensa de licitação, prevista no art. 24 da Lei 8.666/93, só deve ocorrer por razões de interesse público, como no caso em análise. Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão-somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.

Contudo ainda, a jurisprudência do TCU é bastante clara ao afirmar que outras situações podem ensejar a emergência necessária para se dispensar uma licitação, vejamos:

Para o fim de enquadramento na hipótese de dispensa de licitação prevista no inc. IV do art. 24 da Lei 8.666/1993 não há que se fazer distinção entre a emergência resultante de fato imprevisível e a decorrente da incúria ou desídia administrativa, desde que devidamente caracterizada a urgência de atendimento à situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares (negritamos). "A situação prevista no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93 não distingue a emergência real, resultante do imprevisível, daquela resultante da incúria ou inércia administrativa, sendo cabível, em ambas as hipóteses, a contratação direta, desde que devidamente caracterizada a urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares". Com esse entendimento, o Tribunal julgou improcedente representação contra a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - (Chesf), acerca de irregularidades na contratação de empresa, para a prestação de serviços na área de propaganda e publicidade, por meio de processo de dispensa de licitação fundamentada no art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/1993



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



*(situação emergencial). Para a unidade técnica, na espécie, o uso da dispensa de licitação teria se revelado indevido, pois "a caracterização da suposta situação emergencial não restou fundamentada em fatos novos e imprevisíveis, mas em situação decorrente de omissão do agente público, que não providenciou a licitação em tempo hábil". Na instrução do processo, informou-se que serviços não relacionados a essas campanhas também teriam sido contratados por meio de dispensa de licitação, amparada na emergência. Propôs-se, então, que os responsáveis pela contratação emergencial, supostamente irregular, fossem apenados com multa. O relator, todavia, dissentiu do encaminhamento. Segundo ele, "há que se separar a ausência de planejamento da contratação emergencial propriamente dita, tratando-as como questões distintas". Nesse quadro, a contratação emergencial ocorreria **"em função da essencialidade do serviço ou bem que se pretende adquirir, pouco importando os motivos que tornam imperativa a imediata contratação"**. Assim, **"na análise de contratações emergenciais não se deve buscar a causa da emergência, mas os efeitos advindos de sua não realização"**. A partir da verificação desses efeitos, caberia à Administração sopesar a imperatividade da contratação emergencial e avaliar a pertinência da aplicação da excepcionalidade permitida pelo art. 24. IV. da Lei de Licitações. No caso concreto, o relator entendeu que **"a contratação emergencial se caracterizou, sobretudo, pela necessidade de não interrupção dos serviços de publicidade de utilidade pública"**, os quais, para, ele, dizem respeito a uma área que **"está relacionada com a divulgação de serviços que tenham como objetivo informar, orientar, avisar, prevenir ou alertar segmento ou toda a população para adotar comportamentos que lhe tragam benefícios sociais, visando à melhoria em sua qualidade de vida"**. Aditou que a principal atividade prevista na área de serviços de publicidade de utilidade pública era a campanha de prevenção de queimadas, destacando que **"incêndios em canaviais existentes sob linhas de transmissão da Chesf têm provocado, no período da colheita, interrupção no fornecimento de energia elétrica, principalmente em Pernambuco e Alagoas. A campanha que a Chesf vem fazendo nas últimas décadas, através de emissoras de rádio e televisão, contribui decisivamente para a redução dos desligamentos"**. Consignou o relator, ainda, que à época da queima dos canaviais no nordeste do país, os desligamentos de linhas de transmissão, em decorrência de tais queimadas, apresentaria acentuado crescimento, caracterizando situação que poderia ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, fato que autorizaria a utilização da contratação direta prevista no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93. Em face do exposto, o Plenário manifestou sua anuência, acompanhando o relator no entendimento de que a representação não mereceria ser provida. **Acórdão n.º 1138/2011-Plenário, TC- 006.399/2008-2, rei. Min. Ubiratan Aguiar, 04.05.2011 (negrito nosso)***

O julgamento acima colacionado se deu por ocasião de apreciação do TCU



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



sobre Representação em desfavor da CHESF - Companhia Hidro Elétrica do São Francisco. Tal ente contratou de forma emergencial empresa de publicidade e propaganda, bem como emissoras de televisão e rádio para veicular anúncios e informes visando instruir os cidadãos a não acenderem fogueiras ou atear fogo próximo da fiação elétrica. Tal ação reduziu substancialmente as ocorrências de desligamento das linhas de transmissão causadas por incêndios. Por todo o exposto, o Plenário do Tribunal de Contas da União, de forma unânime, julgou improcedente tal representação. Dessa forma consignou o Ministro Ubiratan Aguiar em seu voto:

“7. Exemplificando esse ponto com uma situação extrema, imagine-se que a falta de planejamento de algum gestor conduza à ausência de medicamentos em determinado hospital. Poderá o hospital deixar de adquirir os medicamentos, em caráter emergencial, porque decorreu de omissão da própria entidade? Evidente que não. Ao comentar referido dispositivo legal, leciona o saudoso Administrativista Hely Lopes Meirelles (in Licitação e Contrato Administrativo, 10a edição, Editora Revista dos Tribunais, 1991): A emergência que dispensa licitação caracteriza-se pela urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares. Situação de emergência é, pois, toda aquela que põe em perigo ou causa dano à segurança, à saúde ou à incolumidade de pessoas ou bens de uma coletividade, exigindo rápidas providências do Poder Público para debelar ou minorar suas consequências lesivas. A emergência há que ser reconhecida e declarada em cada caso, a fim de justificar a dispensa da licitação para obras, serviços, compras ou alienações relacionadas com a anormalidade que a Administração visa corrigir, ou com o prejuízo a ser evitado ”

Ora, a semelhança com o caso em tela é latente, a Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte, conforme Decreto nº 029/2021 e Decreto 108/2021, pretende contratar a empresa para fornecimento dos itens objeto desta licitação.

Os produtos serão entregues pela empresa AUTO POSTO BELA VISTA LTDA Por ter apresentado proposta mais vantajosa para a Administração.

Sobre tal situação, assim prescreve Marçal Justen Filho:

“6) Os casos de dispensa de licitação:

b) custo temporal da licitação: quando a demora na realização de licitação puder acarretar a ineficácia da contratação (incs. III, IV, XII e XVIII).”

Ora, caso o procedimento licitatório se perpetue no tempo, o objeto imediato do mesmo pode ser perdido. Tal situação, segundo a doutrina acima colacionada autoriza a dispensa de licitação, tese esta já corroborada pela jurisprudência do TCU.

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR EMERGÊNCIA E OS
PRINCÍPIOS DA MORALIDADE E DA IMPESSOALIDADE:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Doravante, iniciaremos a dissertação acerca do instituto da dispensa de licitação, mais especificamente nos casos de emergência, tendo sempre como parâmetros os princípios da moralidade e impessoalidade na atuação da administração pública.

Para Justen Filho (2002, p. 234),

a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável a competição entre particulares, a licitação afigura-se objetivamente inconveniente ao interesse público. Toda licitação envolve uma relação de custos e benefícios. Há custos econômicos propriamente ditos, derivados do cumprimento dos atos materiais da licitação (publicação pela imprensa, realização de testes laboratoriais etc.) e da alocação de pessoal. Há custos de tempo, referentes à demora para desenvolvimento dos atos da licitação. Podem existir outras espécies de custos, a serem examinadas caso a caso. Em contrapartida, a licitação produz benefícios para a Administração. Esses benefícios consistem em que a Administração efetivará (em tese) contratação mais vantajosa do que realizaria se a licitação não tivesse existido. Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir. Logo, o procedimento licitatório acarretará o sacrifício do interesse público. Impõe-se a contratação direta porque a licitação é dispensável.

Segundo o autor, as hipóteses de dispensa de licitação podem ser classificadas segundo o ângulo de manifestação de desequilíbrio na relação custo/benefício, do seguinte modo: a) custo econômico da licitação; b) custo temporal da licitação; c) ausência de potencialidade de benefício; e d) destinação da contratação (JUSTEN FILHO, 2002).

A dispensa por “**emergência**”, pois, encontra-se respaldada no seu custo temporal, uma vez que a demora no atendimento de algumas situações pode acarretar danos irreversíveis para a sociedade e para o Estado.

Percebe-se, pois, que o interesse público sempre deve estar presente nas dispensas de licitações, o que não significa sobrepor esse ao princípio da isonomia.

Ao se dispensar uma licitação, os eventuais concorrentes deverão gozar de tratamento isonômico pela Administração Pública, afastando, desta forma, o personalismo. O que se vê na realidade, porém, é bem diferente da teoria.

Aludido instituto tem provocado grandes polêmicas no âmbito da Administração Pública quando é invocado pelos órgãos licitadores, submetidos aos ditames da Lei nº 8.666/93. Aliás, não só tem causado controvérsias e escândalos revelados pela mídia, bem como inquéritos, sindicâncias, demissões de funcionários públicos de alto e baixo escalão que, por ignorância ou má fé, pretendem usar e abusar do instituto logo que a “necessidade” se faz presente.

A lei é clara e não permite equívocos, apontando as hipóteses taxativas em que a dispensa pode e deve ser exercitada, não permitindo interpretações ampliadas para se eximirem da obrigatoriedade de licitar. Assim, o art. 24 elenca os casos em que a licitação é dispensável. Entretanto, nunca é ocioso dizer que, com certa frequência, o inciso IV do art. 24



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



é invocado indevida e propositadamente, servindo-se o intérprete de má fé dos vocábulos emergência e urgência, naquele inciso insertos, para encobrir um mau planejamento da Administração.

TRAÇOS GERAIS DA DISPENSA POR EMERGENCIA:

Conforme já comentado, dentre as hipóteses de dispensa de licitação, encontra-se a situação emergencial, prevista no inciso IV do artigo 24, da Lei nº. 8.666/93, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos. (BRASIL, 1993).

Para Amaral (2001), essa hipótese não é de dispensabilidade de licitação, mas sim de dever jurídico de contratar sem licitação, uma vez que a situação emergencial exige providências rápidas, não podendo aguardar um procedimento lento e burocrático.

Entretanto, esse dispositivo tem sido, com alguma frequência, mal interpretado ou utilizado de forma desvirtuada pelos agentes públicos em geral, devido ao fato de que, na prática, vem-se desprezando um ou alguns dos requisitos ou utilizando-se de uma exegese ampliadora dos seus limites.

A jurisprudência, outrora admitindo amplamente a caracterização da emergência, vem restringindo cada vez mais a sua amplitude de tal modo que, na atualidade, o balizamento sobre a sua utilização está bastante definido.

O aludido inciso refere-se a duas situações que dão ensejo à dispensa de licitação: a emergência e a calamidade pública. Discorrendo sobre o assunto, Meirelles esclarece:

[...] A emergência caracteriza-se pela urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a incolumidade ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, exigindo rápidas providências da Administração para debelar o minorar suas conseqüências lesivas à coletividade. (...) Calamidade pública é a situação de perigo e de anormalidade social decorrente de fatos da natureza, tais como inundações devastadoras, vendavais destruidores, epidemias letais, secas assoladas e outros eventos físicos flagelantes que afetem profundamente a segurança ou a saúde públicas, os bens



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

particulares, o transporte coletivo, a habitação ou o trabalho em geral [...]. (MEIRELLES, 2007: 281, grifo do autor).



A calamidade pública, pois, é um caso especial de emergência, provocada por fatores anormais e adversos que afetam gravemente a comunidade, privando-a do atendimento de suas necessidades básicas. Deve ser reconhecida e declarada pelo poder público, através de decreto do Executivo, delimitando a área flagelada e determinando tanto as medidas a serem tomadas como as autoridades incumbidas de tal papel, para que fiquem habilitadas a realizar obras, serviços e compras com dispensa de licitação. (MEIRELLES, 2007)

Manifestando-se sobre a matéria, Fernandes (2000, p. 313) ensina que:

[...] para melhor explicitação do assunto, seria conveniente distinguir caso de emergência da situação de emergência, empregando o primeiro termo para a avaliação restrita a órgão ou entidade, e o segundo para o que o Decreto referido entende como a circunstância que deve ser formalizada por um ato administrativo – portaria ministerial. [...]

Ademais, segundo o magistério de Meirelles,

[...] a emergência há de ser reconhecida e declarada em cada caso, a fim de justificar a dispensa da licitação para obra, serviços, compras ou alienações relacionadas com a anormalidade que a Administração visa corrigir, ou com o prejuízo a ser evitado. Nisto se distingue dos casos de guerra, grave perturbação da ordem ou calamidade pública em que a anormalidade ou risco é generalizado, autorizando a dispensa de licitação em toda a área atingida pelo evento. (MEIRELLES, 1998: 94, grifo do autor).

Superada essa distinção, ocupar-se-emos doravante somente com os aspectos relacionados à “emergência”, objeto de nosso estudo.

Como se vê, para que a hipótese de emergência possibilite a dispensa de licitação, não basta que o gestor público entenda dessa forma. Necessário se faz a comprovação da situação emergencial, caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto.

A dispensa por emergência tem lugar quando a situação que a justifica exige da Administração Pública providências rápidas e eficazes para debelar ou, pelo menos, minorar as consequências lesivas à coletividade. Nesse sentido, ensina Antônio Carlos Cintra do Amaral:

“.. A emergência é, a nosso ver, caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de tal modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou, ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas

X



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



atividades específicas. Quando a realização de licitação não é incompatível com a solução necessária, no momento preconizado, não se caracteriza a emergência. (AMARAL, 2001:4).

Deve haver, portanto, direta correlação entre o significado da palavra “emergência” e o tempo necessário à realização de licitação. Aqui, o termo “emergência” diz respeito à necessidade de atendimento imediato a certos interesses, diferentemente do sentido vulgar do termo, em que significa uma “situação crítica; acontecimento perigoso ou fortuito; incidente”. (FERREIRA, 1989, p. 634).

Em outras palavras, a emergência é um conceito relacional entre a situação fática anormal e a realização de certos valores. A ocorrência anômala conduzirá ao sacrifício desses valores se for mantida a disciplina estabelecida como regra geral. A Administração Pública, então, abre mão das regras-padrão em prol da satisfação do interesse público.

Segue a definição de Marçal Justen Filho:

No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores. (JUSTEN FILHO, 2002:239).

Examinando de forma perfunctória essas conceituações, poderíamos concluir que o simples argumento da urgência sempre poderia ser alegado e a regra de dispensa sempre utilizada, mas não se pode olvidar que este instituto é a exceção e não a regra. Assim, este dispositivo deve ser interpretado como os casos onde o decurso do tempo necessário ao procedimento licitatório normal impediria a adoção da medida indispensável para evitar danos irreparáveis. Essa atividade acautelatória é de interesse público. Portanto, é o interesse social, e não o da Administração, que é determinante para a não realização de licitação.

Impende destacar, neste ponto, a distinção entre dois institutos bem próximos, quais sejam urgência e emergência. Conforme nos ensina o prof. Caldas Furtado,

[...] não se pode confundir urgência com emergência; esta última combina urgência com imprevisibilidade. Qualquer despesa pode se tornar urgente, desde que as providências necessárias para a sua satisfação não sejam tomadas no tempo certo. (FURTADO, 2009:147).

Ou seja, esse conceito de emergência capaz de justificar a dispensa do procedimento licitatório deve estar respaldado em situação real decorrente de fato imprevisível ou, embora previsível, que não possa ser evitado.

PRESSUPOSTOS PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL:

Em face do exposto, vale dizer, portanto, para que a contratação direta fundamentada nos casos de emergência seja realizada de forma lícita, necessário se faz a



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



presença dos seguintes requisitos: a urgência concreta e efetiva de atendimento; a plena demonstração da potencialidade do dano; a eficácia da contratação para elidir tal risco, bem como a imprevisibilidade do evento. Daí, estaremos diante de um caso emergencial, como se observa no entendimento do TCU a respeito do assunto:

*[...] para a regularidade da contratação por emergência é necessário que o fato não decorra da falta de planejamento, **deve existir urgência concreta e efetiva de atendimento**, exista risco concreto e provável e a contratação seja o meio adequado de afastar o risco. [TCU. Processo nº 014.243/93-8. Decisão nº 374/1994 – Plenário]. (FERNANDES, 2005:417).*

Não se trata, pois, de urgência simplesmente teórica. Deve ser evidenciada a situação concreta existente, indicando-se os dados que evidenciam a urgência nas providências a serem tomadas para minorar ou evitar as consequências lesivas à sociedade. (JUSTEN FILHO, 2002).

Necessário se faz, então, a elaboração de ampla justificativa enumerando dados e fatos que, no conjunto, embasem com segurança a decisão de dispensar a licitação com amparo no art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93.

Ademais, é necessário entender que a urgência deve se encontrar na execução do objeto e não só no ajuste contratual:

*Existe, com frequência, confusão entre **urgência de contratar** e **urgência de executar o contrato**. Vale dizer: não basta ter urgência de firmar o contrato, mas sim de contratar com urgência para também com urgência executar o objeto contratual. Muitas vezes, a Administração contrata rapidamente e o objeto contratual é executado com lentidão [...]. (AMARAL, 2001:4-5, grifo do autor).*

O dano ou prejuízo em potencial sobre bens e pessoas deve ser analisado com cautela, pois não é qualquer prejuízo que autoriza a Administração contratar diretamente com o particular. O dano deve ser analisado sob a ótica de sua possível irreparabilidade, pois se assim não for, determina a lei o trâmite regular do procedimento licitatório.

Verificada a demonstração cabal e efetiva da potencialidade do dano, deverá a Administração demonstrar que a contratação direta é a via adequada e efetiva para eliminar tal risco. A dispensa de licitação por emergência somente será admissível se a contratação direta for meio hábil e suficiente para debelá-lo. Nesse sentido, nasce a obrigação da Administração compor o nexo de causalidade entre a contratação pretendida e a supressão do risco de prejuízos a bens e pessoas.

Sendo assim, aduz Marçal Justen Filho:

Em última análise, aplica-se o princípio da proporcionalidade. A contratação deverá ser o instrumento satisfatório de eliminação do risco de sacrifício dos interesses envolvidos. Mas não haverá cabimento em promover contratações que ultrapassem a dimensão e os limites da



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

preservação e realização dos valores em risco. (JUSTEN FILHO, 2002: 240).



Como dito acima, a contratação nestes casos necessita de prévia e ampla justificativa, não apenas sobre a emergência, mas também acerca da plena viabilidade do meio pretendido para atendimento da necessidade pública. A Administração deve proceder à solução compatível com a real necessidade que conduz à contratação.

É de suma importância, ainda, relevar o descabimento da dispensa de licitação quanto aos casos do que a doutrina comumente reconhece como “emergência ficta ou fabricada”, que ocorre quando a Administração deixa de tomar tempestivamente as providências necessárias à realização da licitação previsível, o que constitui uma grave violação ao princípio da moralidade administrativa.

Muitas vezes, os gestores públicos agem dessa forma com o intuito de favorecer empresas determinadas, já que a dispensa por emergência não exige tantas formalidades como a licitação comum, podendo, em muitos casos, escolher com quem vai contratar, utilizando-se de justificativas diversas.

Quanto a esses casos, a Secretaria do Tesouro Nacional editou uma normatização:

A previsibilidade da situação de risco afasta a legalidade da contratação por emergência, a exemplo do estoque de medicamentos. [STN. Mensagem CONED/STN 174920, de 13 set. 93]. (FERNANDES, 1995: 417).

O Tribunal de Contas da União também já firmou jurisprudência nesse sentido, consubstanciadas, por exemplo, nos acórdãos nº 348/2003 e nº 1705/2003, orientando no sentido da realização de licitação com a antecedência necessária, de modo a evitar situações em que o atraso do início dos certames licitatórios seja a causa para as contratações com fulcro no Art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93.

Para ilustrar referido entendimento, o TCU decidiu que:

[...] só se deve realizar aquisições com dispensa de licitação, fundada no inciso IV do art. 24 da Lei nº. 8.666/93, quando devidamente caracterizada a situação de emergência ou de calamidade pública, desde que a situação não se tenha originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis e desde que esteja comprovado que a imediata contratação é o meio adequado, efetivo e eficiente de afastar o risco iminente detectado. [TCU. Processo nº 015.764/95-8. Decisão nº 811/1996 – Plenário]. (FERNANDES, 2005: 416).

E ainda:

[...] a falta de planejamento adequado pelo administrador, principalmente quanto aos cronogramas dos procedimentos licitatórios, não justifica a contratação direta por emergência. Várias decisões proferidas bem antes dos atos em debate já convergiam nesse sentido, a exemplo do Acórdão 25/99, das Decisões nº 530/96, nº 811/96, nº



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



172/96 e nº 347/94, todos do Plenário, sendo esta última proferida em sede de Consulta, portanto, de caráter normativo [...]. [TCU. Processo nº 007.215/2003-0. Acórdão nº 1.454/2003 – Plenário]. (FERNANDES, 2005: 420).

Dessa forma, recomenda o TCU que a Administração Pública deverá adotar as providências cabíveis para que sejam promovidos os processos licitatórios com a antecedência necessária para a sua conclusão antes do término do contrato vigente, evitando-se a descontinuidade da prestação dos serviços e a realização de dispensa de licitação por emergência.

Enfim, embora os Tribunais Pátrios tenham editado normas e recomendações no sentido da realização da licitação em tempo oportuno, não se pode olvidar que, uma vez presentes todos os requisitos previstos no dispositivo legal em comento, cabível será a dispensa de licitação por emergência, independentemente da culpa do servidor pela não realização do procedimento licitatório na época oportuna.

Ora, caso a demora no procedimento normal puder ocasionar prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, obras ou serviços, públicos ou particulares, não restam dúvidas que mesmo assim deve-se proceder à dispensa por emergência, pois o interesse público em questão conduz necessariamente nesse sentido. Entretanto, deve-se punir o agente que não adotou as cautelas necessárias em tempo oportuno.

Ou seja, por motivos de ordem econômica e social, se ficar caracterizada a emergência e todos os outros requisitos estabelecidos nesse dispositivo, pouco importa que a mesma decorra da inércia do agente da administração ou não. “Caracterizada a tipificação legal, não pode a sociedade ser duplamente penalizada pela incompetência de servidores públicos ou agentes políticos: dispensa-se a licitação em qualquer caso”. (FERNANDES, 2000: 315-316).

Obviamente, nesses casos, as autoridades competentes devem realizar uma ampla fiscalização não só quanto à legalidade, mas também quanto à legitimidade dos atos praticados, de forma que se penalize o gestor que aja com desídia ou negligência na obrigação de prever as situações que possam causar dano à sociedade ou à Administração, deixando de envidar esforços para obviá-las e atender outras finalidades.

Caso contrário, diante da impunidade, a licitação deixará de ser tratada como regra pelos administradores fraudulentos (o que realmente vem acontecendo).

Nesse diapasão, a doutrina pátria mais esclarecida tem posto em confronto a caracterização da emergência e a conduta pretérita do administrador, para avaliar se a situação não decorre de atuação irresponsável ou negligente. (FERNANDES, 2000).

O que o legislador pátrio pretendia era a dispensa de licitação em razão de situação emergencial provocada de forma imprevisível, e não da inércia administrativa.

Com efeito, a hipótese de dispensa de licitação por emergência não tem o condão de atribuir ao Administrador Público irrestrita liberdade para que possa, a seu talante,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



evitar o processo licitatório, pois a regra é licitar, sendo as exceções previstas em lei. Caso contrário, não teria que se falar em impessoalidade nem moralidade, já que o gestor público teria ampla liberdade para selecionar a proposta que ele quisesse.

Existem situações peculiares de emergência, por outro lado, em que a Administração programa-se para a contratação via licitação, mas fatores alheios à sua vontade a impede. É o caso em que o próprio obstáculo judicial à contratação tempestiva por meio de licitação constitui o pressuposto para a contratação emergencial, uma vez que o princípio da continuidade dos serviços públicos impede a paralisação dos serviços essenciais ao atendimento da população.

Destarte, diante de demora de decisão judicial ou de decisão suspendendo a contratação resultante de licitação tempestiva, o STJ já decidiu pela contratação provisória:

[...] seria lesão grave impedir-se a administração de manter a limpeza, asseio e conservação das repartições públicas. Deve ser observado, contudo, que a Lei de Licitações traz em seu artigo 24, inciso IV, a possibilidade de contratação temporária, razão pela qual não há risco de paralisação do serviço público em decorrência da eventual demora na solução definitiva da lide. [STJ. 2ª Turma. AGRMC nº 4081/DF. Registro nº 2001/0100343-5. DJ 29 out 2001. p. 189]. (FERNANDES, 2005: 415).

Portanto, a contratação direta nos casos de emergência deve ser utilizada pela Administração quando restarem presentes todos os pressupostos constantes do art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93, sendo ainda necessário o cumprimento de formalidades estabelecidas no parágrafo único do art. 26 do mesmo diploma legal, como condição para a eficácia do processo administrativo correspondente:

Art. 26 (...)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;*
- II – razão da escolha do fornecedor ou executante;*
- III – justificativa do preço;*
- IV – documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados (BRASIL, 1993).*

A Administração, pois, após a verificação dos pressupostos que caracterizam a situação emergencial, deve escolher, para contratação direta (desde que possua dotação orçamentária), executante que possua capacidade jurídica e regularidade fiscal e preencha os requisitos de capacidade técnica e econômico-financeira compatíveis com as exigências do objeto a executar. Apresentar-se-á a razão da escolha do fornecedor ou prestador de serviços, podendo ser que alguns valores sejam sacrificados em prol de outros. Conforme Antônio Carlos Cintra, isso se deve ao fato de que:

[...] o executante há que ser de absoluta confiança. Já que o prazo passa



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



a ser o elemento determinante da decisão de não licitar, a confiabilidade se torna mais importante, exatamente porque diante de caso excepcional também excepcional deve ser a confiabilidade. Ao dispensar a licitação para uma contratação, com fundamento na emergência, a Administração está arriscando-se a, se não cumprido o prazo determinado, ver frustrar-se seu objetivo de atender ao interesse social subjacente, apesar da medida excepcional tomada. (AMARAL, 2001: 5).

Quanto à justificativa do preço, necessário se faz que o órgão licitante junte aos autos do processo as propostas comerciais das empresas proponentes, bem como a consulta aos preços de mercado, através de órgão oficial, para efeito de comparação de preços, pois a necessidade da sociedade ou da Administração não pode justificar preços exorbitantes ou abusivos, sob pena de ver frustrada a moralidade na seleção das propostas.

Nessa esteira, o TCU já decidiu que é necessário rigor na análise dos valores dos contratos emergenciais, para que se evite o superfaturamento, pois sempre haverá os que se aproveitam da premência da situação para cobrar preços abusivos:

[...] é irregular compra com valor superfaturado por emergência. [TCU. Processo nº 550.790/91-8. Decisão nº 060/1997 – 2ª Câmara].. (FERNANDES, 2005: 418).

Por fim, em se tratando de serviços ou obras emergenciais, também devem ser acostados aos autos o Plano de Trabalho e o Projeto Básico, devidamente aprovados pela autoridade competente.

Assim entende o TCU:

[...] ausência de projeto básico e outros motivos irregulares, ensejou multa de R\$ 10.000,00 (fev/2003). [TCU. Processo nº 016.224/2001-2. Acórdão nº 100/2003 – Plenário]. (FERNANDES, 2005: 427)

LIMITAÇÕES À CONTRATAÇÃO POR EMERGÊNCIA:

Da análise atenta do dispositivo em comento, depreende-se que não é possível ao agente público pretender utilizar uma situação emergencial para dispensar a licitação em aquisições que transcendam o objeto do contrato, que, nesses casos emergenciais, deve ser feito tão-somente no limite indispensável ao afastamento do risco. Ou seja, só é permitida a aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial. Deverá haver, portanto, íntima correlação entre o objeto pretendido e o interesse público a ser atendido. Exemplificando o que foi exposto, Fernandes (2000, p. 324) afirma:

[...] Há correlação entre uma explosão acidental, envolvendo dutos de combustível, ferindo pessoas e a contratação de serviços médicos sem licitação, com determinado hospital. Não haverá correlação se, tendo por causa o mesmo evento, um município pretender comprar caminhões-pipa, pois, embora estes sejam úteis em eventual combate a incêndio, não há a menor correlação entre o fato que se presencia como emergente

X

[Handwritten signature and scribbles]



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



e a instrumentalização do aparelho estatal para evitar a sua repetição. A correlação entre o objeto do futuro contrato e o risco, limitado, cuja ocorrência se pretenda evitar, deve ser íntima, sob pena de incidir o administrador em ilícita dispensa de licitação.

Vale ressaltar aqui a possibilidade de a Administração impor ao contratado (e este fica obrigado a aceitar) o acréscimo ou supressão quantitativos do objeto em até 25% do valor inicial do contrato, nos estritos termos da real necessidade para se afastar o risco, conforme se interpreta do art. 65, § 1º da Lei de Licitações.

Contudo, mister se faz que tal acréscimo não obrigue a prorrogação contratual, prevista no art. 57, § 1º, inciso IV, vez que a contratação emergencial tem como prazo máximo 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, sem possibilidade de prorrogação, não se aplicando, pois, a norma citada.

Assim, o art. 24, IV, também prevê que somente as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência, são passíveis de contratação emergencial. Assim, mesmo que ocorram quaisquer fatos alheios à vontade das partes, o tempo do ajuste é contado de forma contínua, a partir do fato e não da contratação. Ademais, lembra-se a impossibilidade de prorrogação.

Por outro lado, se, durante o prazo da contratação emergencial, ocorrer outro caso de emergência, poderá a Administração firmar outro (s) contrato (s) no mesmo prazo, desde que atendidas, a cada nova contratação, as formalidades do art. 26. (FERNANDES, 2000)

Sobre o assunto, Ivan Barbosa Rigolin e Marco Túlio Bottino (1995 *apud* FERNANDES, 2000, p. 326) entendem que:

Caso outro estado emergencial ou calamitoso ocorra dentro dos cento e oitenta dias do primeiro, outra aquisição, devidamente justificada, através de outra contratação direta, sempre poderá ser realizada – e ainda que seja com a mesma pessoa física ou jurídica; o que se veda é a prorrogação de um mesmo contrato para além de cento e oitenta dias.

Devemos, então, distinguir dois institutos que, geralmente, são tratados como sinônimos, quais sejam a prorrogação e a renovação dos contratos administrativos. Essa pressupõe a celebração de um **novo contrato**, desde que atendidos os requisitos exigidos pela lei, enquanto a prorrogação consiste no alongamento do **mesmo contrato (original)**.

Em se tratando de contratos emergenciais, a lei veda somente a prorrogação. Ou seja, nesses casos, referidos contratos não podem conter cláusula de prorrogação, sob pena de nulidade. E nem poderia ser diferente. A renovação é claramente viável, uma vez que, vencido o prazo máximo previsto em lei, uma situação emergencial poderá ser percebida novamente, quer seja a continuidade da anterior, quer uma nova situação, acarretando o dever para o agente público de efetuar uma nova contratação direta. Conforme Amaral (2001, p. 9):

[...] não é a prorrogação do prazo contratual que a lei não pode proibir.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



O que ela não pode proibir é a caracterização, ao término do contrato, de uma situação fática de nova emergência. Proibir a prorrogação a lei pode. E o faz. Não pode, isso sim, é proibir a renovação. Somente poderia fazê-lo se pudesse proibir uma nova situação fática emergencial. Ou a continuidade da situação original, o que dá no mesmo.

A contratação emergencial poderá apresentar cunho satisfativo ou acessório. Assim, uma contratação direta, nesses casos, poderá afastar a necessidade de outra contratação, via licitação, se o objeto for totalmente satisfeito dentro do prazo previsto. Mas verifica-se, em alguns casos, que a contratação por emergência poderá, eventualmente, implicar em um fracionamento do objeto a ser contratado, tendo em vista a limitação imposta pela lei e a urgência no atendimento do interesse público. Assim, a Administração efetivaria a contratação direta de parte do objeto a ser executado, remetendo o restante a uma contratação posterior, precedida de licitação formal. Trata-se, pois, de manifestação do princípio da proporcionalidade. (JUSTEN FILHO, 2002).

Destarte, o TCU já se pronunciou sobre a questão:

O TCU entendeu que é admissível a celebração de contrato provisório para prestação de serviços até a realização da nova licitação, quando ficar caracterizada a urgência de atendimento à situação que poderá ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, serviços e instalações. [TCU. Processo nº 019.983/93-0. Decisão nº 585/1994 – Plenário]. (FERNANDES, 2005: 415).

Em suma, a contratação direta deverá objetivar apenas a eliminação do risco de dano ou prejuízo, não podendo a execução do contrato superar a cento e oitenta dias. Esse limite foi dado à Administração para que se pudesse resolver o problema que existe temporariamente e, durante esse prazo, fosse iniciado um processo mais amplo, se necessário. Isso acarretará em um fracionamento justificado, porque visa a resguardar o interesse maior da contratação imediata, que evita a concretização de um dano irreparável ou de difícil reparação.

Portanto, o Sr **ERÁCLITO GESUÍNO DA PAZ**, formalizou o pedido se embasando no custo temporal da licitação, bem como em assegurar o bem-estar dos cidadãos e a continuidade dos serviços.

RAZÃO DA ESCOLHA:

A escolha recaiu sobre a empresa **AUTO POSTO BELA VISTA LTDA**, por ser a empresa que melhor ofertou seu preço, e dispõe de equipamentos e pessoal disponível que atendem aos interesses da Administração, e em razão dos motivos aduzidos, conforme abaixo:

01 - As necessidades do Município são de interesses público e social, que devem prevalecer sobre qualquer espécie de burocracia, por isso, não tem condições de aguardar os prazos exigidos na Lei para abertura de processo licitatório.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Procedeu-se com a consulta de 3 orçamentos (locais e banco de preços) em condições de atender a tais serviços e, conciliando a questão da oferta do melhor preço, da regularidade jurídica, Fiscal e trabalhista, economica financeira, capacidade técnica e outros. Foram realizadas as verificações da referida documentação nos sitios oficiais, bem com a verificação quanto a empresa estar impedida de licitar com a administração pública (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>) e também sobre condenação por improbidade administrativa (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form). A escolha recaiu sobre a empresa **AUTO POSTO BELA VISTA LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ 10.403.031/0001-47, estabelecida na Avenida Lago Azul, esquina com Rua Palmopolis, Centro, Água Azul do Norte –PA, que apresentou seu preço com o valor global de **R\$ 204.291,50 (Duzentos e quatro mil, duzentos e noventa e um reais e cinquenta centavos)**, **VISTO QUE A MESMA ESTÁ ÁPTA A CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.**

DA CARTA CONTRATO – MINUTA

Visando instruir a Dispensa de Licitação do Processo Administrativo em epígrafe, definindo claramente as obrigações das partes, esta CPL junta aos autos a Carta Contrato – Minuta.

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO:

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte-PA, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta deste processo administrativo de Dispensa de Licitação, vem emitir a presente declaração de Dispensa de Licitação, fundamentada no inciso IV do art. 24 c/c Art. 26 da Lei Federal Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, para contratação da empresa **AUTO POSTO BELA VISTA LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ 10.403.031/0001-47, estabelecida na Avenida Lago Azul, esquina com Rua Palmopolis, Centro, Água Azul do Norte –PA, que apresentou seu preço com o valor global de R\$ 204.291,50 (Duzentos e quatro mil, duzentos e noventa e um reais e cinquenta centavos) para a execução dos serviços, nos termos das cláusulas e condições do Contrato a ser pactuado pelas partes.

Assim, nos termos do art. 24, IV, c/c art. 26 da Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas alterações vêm comunicar ao Sr. Secretário Municipal de Administração, Sr. ERÁCLITO GESUÍNO DA PAZ da presente declaração, para que se proceda à análise dos procedimentos adotados e a devida ratificação e publicidade da Dispensa de Licitação, no prazo de três dias.

Senhor Secretário,

Este é o entendimento da Comissão Permanente de Licitação, pelas razões expostas neste documento.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Sugerimos ainda, que a presente justificativa, seja encaminhada à assessoria jurídica e controle interno para a elaboração de parecer sobre o assunto.

Água Azul do Norte-PA, 15 de fevereiro de 2021



Monica Denise Christmann
Presidente da CPL

MONICA DENISE CHRISTMANN
PRESIDENTE DA CPL
DECRETO Nº 023/2021



Rogério Adriano da Silva
Membro



Wesley Soares da Silva
Membro





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE



MINUTA DO CONTRATO

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de ÁGUA AZUL DO NORTE, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE, CNPJ-MF, Nº 34.671.057/0001-34, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo Sr. ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL, residente na Avenida Palmópolis, esquina com Rua Tiradentes, portador do CPF nº 244.277.802-53 e do outro lado _____, CNPJ _____, com sede na _____, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). _____, residente na _____, portador do(a) CPF _____, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Contratação de empresa para o fornecimento de combustíveis a serem utilizados nas secretarias vinculada na Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte-PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALOR GLOBAL R\$					

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

X

[Signature]

[Signature]



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE



3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em ____ de _____ de 2021 extinguindo-se em ____ de _____ de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

X

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE



7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ _____, a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2021 Projeto 1001.156060710.1.043 Abertura, Recuperação e Ampliação de Estradas Vicinais, Classificação econômica 4.4.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 4.4.90.30.01, no valor de R\$ 182.280,00, Exercício 2021 Atividade 0301.041220052.2.006 Manutenção da Secretaria Municipal de Administração, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R\$ 6.003,66, Exercício 2021 Atividade 0201.041220052.2.005 Manutenção do Gabinete do Prefeito, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R\$ 8.002,96, Exercício 2021 Atividade 0701.041230052.2.025 Manutenção da Secretaria da Receita, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R\$ 4.002,44, Exercício 2021 Atividade 0401.041230052.2.012 Manutenção da Secretaria de Finanças Públicas, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R\$ 4.002,44, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas

[Handwritten signatures and marks]



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE



justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de ÁGUA AZUL DO NORTE, Comarca de Xinguara – PA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

ÁGUA AZUL DO NORTE-PA, ____ de _____ de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
CNPJ(MF) 34.671.057/0001-34
CONTRATANTE

CNPJ
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____

X



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE

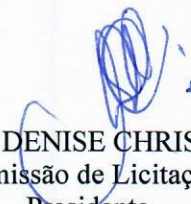


DECLARAÇÃO DE DISPENSA

A Comissão de Licitação do Município de ÁGUA AZUL DO NORTE, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 012/2021-000005, vem emitir a presente declaração de dispensa de licitação, amparada no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a Contratação de empresa para o fornecimento de combustíveis a serem utilizados nas secretarias vinculada na Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte-PA., pelo valor de R\$ 204.291,50 (duzentos e quatro mil, duzentos e noventa e um reais e cinquenta centavos).

Assim, nos termos do art.26, da Lei nº 8.666/93, vem comunicar ao Exmo. Sr. ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO, Prefeito Municipal, da presente declaração, para que proceda, se de acordo, a devida ratificação.

ÁGUA AZUL DO NORTE - PA, 15 de Fevereiro de 2021


MONICA DENISE CHRISTMANN
Comissão de Licitação
Presidente

MONICA DENISE CHRISTMANN
PRESIDENTE DA CPL
DECRETO Nº 023/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA AZUL DO NORTE



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE



DESPACHO

Assessoria jurídica

Anexo ao presente estamos encaminhando o processo licitatório nº 012/2021-000005 na modalidade DISPENSA, que versa sobre Contratação de empresa para o fornecimento de combustíveis a serem utilizados nas secretarias vinculada na Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte-PA, para análise e parecer, e demais providências cabíveis.

ÁGUA AZUL DO NORTE - PA, 15 de Fevereiro de 2021.

MONICA DENISE CHRISTMANN
Comissão de Licitação
Presidente

MONICA DENISE CHISTMANN
PRESIDENTE DA CPL
DECRETO Nº 023/2021



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE



DESPACHO

AO

Controle Interno

Anexo ao presente estamos encaminhando o processo licitatório nº 012/2021-000005 na modalidade DISPENSA, que versa sobre Contratação de empresa para o fornecimento de combustíveis a serem utilizados nas secretarias vinculada na Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte-PA, para análise e parecer, e demais providências cabíveis.

ÁGUA AZUL DO NORTE - PA, 15 de Fevereiro de 2021.

MONICA DENISE CHRISTMANN
Comissão de Licitação
Presidente

MONICA DENISE CHRISTMANN
PRESIDENTE DA CPL
DECRETO Nº 023/2021



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
ASSESSORIA JURÍDICA
CNPJ 34.671.057/0001-34



PARECER JURÍDICO

Parecer n. 014/2021-AJEL

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS A SEREM UTILIZADOS NAS SECRETARIAS VINCULADAS NA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE - PA

REFERÊNCIA: PROCESSO LICITATÓRIO 012/2021-000005 (DISPENSA)

Trata-se da análise do Processo Licitatório 012/2021-000005 (DISPENSA), que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS A SEREM UTILIZADOS NAS SECRETARIAS VINCULADAS NA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE - PA, no valor global de R\$ 204.291,50 (duzentos e quatro mil e duzentos e noventa e um reais e cinquenta centavos).

Para exame e parecer desta Assessoria Jurídica Municipal, o Setor de Licitações, por intermédio de sua Presidente da Comissão de Licitações, encaminhou o Processo Administrativo em questão, que versa sobre processo de dispensa de licitação.

A consulta versa sobre a regularidade do processo de dispensa de licitação por força de situação emergencial, instaurado com vistas à contratação de empresa para o fornecimento de combustíveis para atender a demanda das secretarias do Município.

Feito o sintético relatório, passo a fundamentar.

É sabido que a Constituição Federal exigiu, em seu art. 37, XXI, que as obras, serviços, compras e alienações sejam contratados mediante processo de licitação pública de modo que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes.

No entanto, por vezes a contratação direta emergencial se faz necessária, e se baseia em situações excepcionais, em que um fato extraordinário, que foge a previsibilidade ordinária do administrador, traz a necessidade irresistível de a Administração contratar em curto espaço de tempo que se mostra incompatível com a tramitação de uma licitação.

Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte-PA
Avenida Lago Azul - S/N - CEP:68533-000
Água Azul do Norte - Pará.





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
ASSESSORIA JURÍDICA
CNPJ 34.671.057/0001-34



Conforme se observa da documentação anexa à solicitação, o município de Água Azul do Norte-PA se encontra em Estado de Emergência Econômica, Financeira e Administrativa, nos termos do Decreto nº 108/2021.

Nesse sentido, observa-se que é dispensável a licitação nos casos de emergência, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, consoante artigo 24, IV e seguintes da Lei 8.666/93, senão vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos; (grifei)

In casu, através do processo de dispensa de licitação posto em análise, a Administração Municipal pretende realizar em caráter de urgência a contratação direta de empresa com vistas ao fornecimento imediato de combustíveis para atender a demanda das Secretarias Municipais, **que possuem ambulâncias, maquinários e veículos diversos que prestam serviços de natureza ininterrupta.**

Ademais, a situação de emergência está plenamente comprovada, uma vez que a falta de abastecimento dos veículos, bem como, a necessidade de realização da aquisição do produto para movimentar a máquina pública, merece ser resolvida.

Deve-se fazer portanto fazer um juízo de valores entre a importância de assegurar a continuidade do serviço, e a excepcionalidade desse tipo de contratação. Resta claro ao nosso ver a prevalência da manutenção na continuidade na prestação do serviço, em nítido estado de necessidade, por meio da dispensa de licitação, respeitando ainda assim as formalidades inerentes do processo de dispensa, o que se verifica no presente processo.

Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte-PA
Avenida Lago Azul – S/N – CEP:68533-000
Água Azul do Norte – Pará.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
ASSESSORIA JURÍDICA
CNPJ 34.671.057/0001-34



Na abalizada lição do eminente administrativista Marçal Justen Filho, a contratação direta por motivo de emergência ou calamidade deve ser sempre precedida da análise de dois requisitos: (i) *demonstração concreta e efetiva da potencialidade de dano*, e (ii) *demonstração de que a contratação é via adequada e efetiva para eliminar o risco*.

Segundo o renomado doutrinador, o primeiro requisito não trata da urgência meramente teórica, mas sim daquela concreta, cujos dados que a evidenciam possam ser efetivamente aferidos.

Cumprido destacar ainda que o valor auferido ao bem que se pretende contratar, se encontra dentro do valor de mercado, conforme documentação anexa visando demonstrar que o valor contratado se encontra dentro dos valores de mercado.

Observa-se ainda que de acordo com a Lei 8.666/93, mesmo se tratando de dispensa, deverá ser verificada a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal da empresa contratada, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, II, III, IV.

Nesse sentido, resta deixar consignado que a contratada demonstrou sua habilitação jurídica e regularidade fiscal e demais requisitos do art. 27 da Lei 8.666/93.

Com efeito, este tem sido o entendimento do Tribunal de Contas da União e a Advocacia-Geral da União, que passaram a admitir, em caráter excepcional, a contratação direta pelo tempo estritamente necessário à realização de novo certame.

Ante o exposto, por todos motivos e razões já ventiladas e diante da regularidade do presente procedimento e todo o seu teor, opinamos pelo prosseguimento do processo de dispensa de licitação, com os desdobramentos de praxe.

É o Parecer S.M.J.

NILSON JOSE
DE SOUTO
JUNIOR:3695
4958808

Assinado de forma
digital por NILSON
JOSE DE SOUTO
JUNIOR:36954958808
Assessor Jurídico -- Contrato Administrativo nº 003/2021
Dados: 2021.02.16
17:44:48 -03'00'

Nilson José de Souto Júnior

Água Azul do Norte-PA, 16 de fevereiro de 2021.

OAB/PA 16.534

Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte-PA
Avenida Lago Azul – S/N – CEP:68533-000
Água Azul do Norte – Pará.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
CNPJ: 34.671.057/0001-34
CONTROLE INTERNO



PROCESSO: Nº 012/2021-00005
MODALIDADE: Dispensa de Licitação

Vieram os presentes autos do Processo nº 012/2021-00005, na forma de Dispensa de Licitação para análise acima enumerado, objetivando a contratação de empresa para o fornecimento de combustíveis a serem utilizados nas secretarias vinculada na Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte – PA.

O presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que antecedem a contratação direta foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da Administração Pública e sua conformidade com os preceitos da Lei nº 8.666/1993, Decreto Municipal nº 108/2121 e demais dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros da regularidade fiscal e trabalhista, para comprovação de regularidade da futura avença. Após o exame dos itens que compõem o procedimento de dispensa de licitação, e em consonância as constatações de veracidade documentais atestadas pela Comissão Permanente de Licitação constituído conforme decreto nº 23/2021, o processo em epígrafe encontra-se autuado, numerado de 01 a 121, contendo no ato desta apreciação um total de 121 (cento e vinte e uma) laudas, em 01 (um) único volume.

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal da minuta do Contrato de Dispensa de Licitação, a Assessoria Jurídica do Município, manifestou-se em 16/0/2021 através do Parecer nº 014/2021-AJEL, atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Considerando que o referido processo encontra de acordo com a legislação vigente, revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento e publicidade, estando apto a gerar despesas para com a municipalidade, desde que não comprometa o planejamento orçamentário e financeiro desta municipalidade, sendo as tramitações e despesas executadas de total responsabilização do solicitante da despesa.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
CNPJ: 34.671.057/0001-34
CONTROLE INTERNO



Considerando ainda que administração pública deverá designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do (s) contrato (s), nos termos do Art. 67, da lei 8666/93.

Sendo estas as considerações finais, retoma-se os autos à comissão de licitação para que os conduza ao setor competente e que procedam com as devidas publicações e demais procedimentos necessários, no que diz respeito ao envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pelas Resoluções Administrativas nº 43/2017 – TCM/PA e nº 04/2018 – TCM/PA.

É o parecer, s.m.j.

Água Azul do Norte – PA, 16 de fevereiro de 2021.

NIVALDO FERREIRA
DA PAIXÃO E
SILVA: 66121248149
Assinado de forma
digital por NIVALDO
FERREIRA DA PAIXÃO E
SILVA: 66121248149
Data: 2021.02.16
17:11:21 -03'00'
Controlador Interno
Decreto nº 015/2021



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE



TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2021-000005

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação do AUTO POSTO BELA VISTA LTDA, referente à Contratação de empresa para o fornecimento de combustíveis a serem utilizados nas secretarias vinculada na Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte-PA..

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Ilma. Sra. MONICA DENISE CHRISTMANN, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

ÁGUA AZUL DO NORTE - PA, 15 de Fevereiro de 2021.

ISVANDIRES MARTINS
RIBEIRO:24427780253
Assinado de forma digital por
ISVANDIRES MARTINS
RIBEIRO:24427780253
Dados: 2021.02.15 11:32:07 -03'00'
ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA AZUL DO NORTE



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE



EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2021-000005

A Comissão de Licitação do Município de ÁGUA AZUL DO NORTE, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE, em cumprimento à ratificação procedida pelo Sr ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO, Prefeito Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: Contratação de empresa para o fornecimento de combustíveis a serem utilizados nas secretarias vinculada na Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte-PA.

Contratado.....: AUTO POSTO BELA VISTA LTDA

Fundamento Legal...: art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo Sr ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO, Prefeito Municipal.

ÁGUA AZUL DO NORTE - PA, 18 de Fevereiro de 2021

MONICA DENISE CHRISTMANN
Comissão de Licitação
Presidente

MONICA DENISE CHRISTMANN
PRESIDENTE DA CPL
DECRETO Nº 023/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA AZUL DO NORTE



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE



CONTRATO Nº 20210009

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de ÁGUA AZUL DO NORTE, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE, CNPJ -MF, Nº 34.671.057/0001-34, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo Sr. ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL, residente na Avenida Palmópolis, esquina com Rua Tiradentes, portador do CPF nº 244.277.802-53 e do outro lado AUTO POSTO BELA VISTA LTDA, CNPJ 10.403.031/0001 -47, com sede na Avenida Lago Azul c/ Palmopolis, centro, Água Azul do Norte-PA, CEP 68533-000, de agora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. EDINALDO SILVA SANTOS, residente na AV LAGO AZUL Nº 00, CENTRO, Água Azul do Norte-PA, CEP 68533-000, portador do CPF 820.622.262-68, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Contratação de empresa para o fornecimento de combustíveis a serem utilizados nas secretarias vinculada na Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte-PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010529	GASOLINA COMUM	LITRO	2.506,00	5,590	14.008,54
010530	ÓLEO DIESEL S-10	LITRO	43.844,00	4,340	190.282,96
				VALOR GLOBAL R\$	204.291,50

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE



3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 18 de Fevereiro de 2021 extinguindo-se em 15 de Março de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE



motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente com prováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 204.291,50 (duzentos e quatro mil, duzentos e noventa e um reais e cinquenta centavos), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2021 Projeto 1001.156060710.1.043 Abertura, Recuperação e Ampliação de Estradas Vicinais, Classificação econômica 4.4.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 4.4.90.30.01, no valor de R\$ 182.280,00, Exercício 2021 Atividade 0301.041220052.2.006 Manutenção da Secretaria Municipal de Administração, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R\$ 6.003,66, Exercício 2021 Atividade 0201.041220052.2.005 Manutenção do Gabinete do Prefeito, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE



de consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R\$ 8.002,96, Exercício 2021 Atividade 0701.041230052.2.025 Manutenção da Secretaria da Receita, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R\$ 4.002,44, Exercício 2021 Atividade 0401.041230052.2.012 Manutenção da Secretaria de Finanças Públicas, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R\$ 4.002,44, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de ÁGUA AZUL DO NORTE, Comarca de Xinguara - PA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

ÁGUA AZUL DO NORTE-PA, 18 de Fevereiro de 2021

MUNICÍPIO DE ÁGUA
AZUL DO
NORTE:34671057000134

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE ÁGUA AZUL DO
NORTE:34671057000134
Dados: 2021.02.18 11:20:45 -03'00'

ISVANDIRES MARTINS
RIBEIRO:24427780253

Assinado de forma digital por
ISVANDIRES MARTINS
RIBEIRO:24427780253
Dados: 2021.02.18 11:21:42 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
CNPJ(MF) 34.671.057/0001-34
CONTRATANTE

AUTO POSTO BELA VISTA Assinado de forma digital por AUTO
LTDA:10403031000147 POSTO BELA VISTA LTDA:10403031000147
Dados: 2021.02.18 10:17:51 -03'00'

AUTO POSTO BELA VISTA LTDA
CNPJ 10.403.031/0001-47
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE



1. _____

2. _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA AZUL DO NORTE



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20210009

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2021-000005

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE

CONTRATADA(O).....: AUTO POSTO BELA VISTA LTDA

OBJETO.....: Contratação de empresa para o fornecimento de combustíveis a serem utilizados nas secretarias vinculada na Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte-PA.

VALOR TOTAL.....: R\$ 204.291,50 (duzentos e quatro mil, duzentos e noventa e um reais e cinquenta centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Projeto 1001.156060710.1.043 Abertura, Recuperação e Ampliação de Estradas Vicinais, Classificação econômica 4.4.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 4.4.90.30.01, no valor de R\$ 182.280,00, Exercício 2021 Atividade 0301.041220052.2.006 Manutenção da Secretaria Municipal de Administração, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R\$ 6.003,66, Exercício 2021 Atividade 0201.041220052.2.005 Manutenção do Gabinete do Prefeito, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R\$ 8.002,96, Exercício 2021 Atividade 0701.041230052.2.025 Manutenção da Secretaria da Receita, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R\$ 4.002,44, Exercício 2021 Atividade 0401.041230052.2.012 Manutenção da Secretaria de Finanças Públicas, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R\$ 4.002,44

VIGÊNCIA.....: 18 de Fevereiro de 2021 a 15 de Março de 2021

DATA DA ASSINATURA.....: 18 de Fevereiro de 2021



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE



CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

Certifico para os devidos fins, que foi publicado no quadro de aviso e publicações dessa Municipalidade o(s) extrato(s) referente ao(s) contrato nº 20210009, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE e AUTO POSTO BELA VISTA LTDA, referente ao processo licitatório na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, nº 012/2021-000005.

ÁGUA AZUL DO NORTE - PA, 18 de Fevereiro de 2021

MONICA DENISE CHRISTMANN
Comissão de Licitação
Presidente

MONICA DENISE CHISTMANN
PRESIDENTE DA CPL
DECRETO Nº 023/2021



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
CNPJ: 34.671.057/0001-34
CONTROLE INTERNO



CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 20210009
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2021-000005

Declaro, para os devidos fins a quem interessar, que foi analisado o **Contrato Administrativo N.º. 20210009, do Processo nº 012/2021-000005**, referente à **Contratação de empresa para o fornecimento de combustíveis a serem utilizados nas secretarias vinculada na Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte-PA**, o qual foi publicado nas páginas 12 e 13 do dia 19 de fevereiro de 2021, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, extrato de dispensa de licitação, termo de ratificação de dispensa de licitação e o extrato de contrato, sendo contratada a empresa **Auto Posto Bela Vista LTDA, INSCRITO NO CNPJ N.º. 10.403.031/0001-47**, celebrando contrato com o Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte – PA, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93, arts. 54 e 55, pelo que declara, que o referido Contrato se encontra, revestido de todas as formalidades legais, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

Considerando ainda que administração pública deverá designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do (s) contrato (s), nos termos do Art. 67, da lei 8666/93.

Sendo estas as considerações finais, retoma-se os autos à comissão de licitação para que os conduza ao setor competente e que procedam com as devidas publicações e demais procedimentos necessários, no que diz respeito ao envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pelas Resoluções Administrativas nº 43/2017 – TCM/PA e nº 04/2018 – TCM/PA.

É o parecer, s.m.j.

Água Azul do Norte – PA, 19 de fevereiro de 2021.

NIVALDO FERREIRA
DA PAIXAO E
SILVA
Nivaldo Ferreira da Paixão e Silva
Controlador Interno
Decreto nº 015/2021

Assinado de forma digital por
NIVALDO FERREIRA DA PAIXAO E
SILVA:66121248149
Dados: 2021.02.19 16:28:38 -03'00'



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 34.671.057/0001-34



PORTARIA Nº. 055/GPMAAN/2021 de 03 de Fevereiro de 2021.

**NOMEIA O SERVIDOR PARA
FISCAL DE CONTRATO,
ESPECÍFICO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO ART. 85, da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Art. 1º. Fica nomeado o servidor **ISMAEL ALENCAR GARCIA**, inscrita no CPF n.º 679.721.602-87 e portador do RG n.º 3885523 PC-PA, para acompanhar, fiscalizar a execução de objetos e contratos da Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte.

Art. 2º. Designar o servidor referenciado no artigo 1º desta Portaria, para acompanhar e fiscalizar a execução de objeto contratos do Município de Água Azul do Norte – PA.

Art. 3º. Determinar que o fiscal ora designado deverá:

I – zelar pelo fiel cumprimento do contrato e seus aditivos, anotando em registro próprio todas ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da Lei;

II – avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em propriedade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidade legalmente estabelecidas;

III – atestar, formalmente, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 34.671.057/0001-34

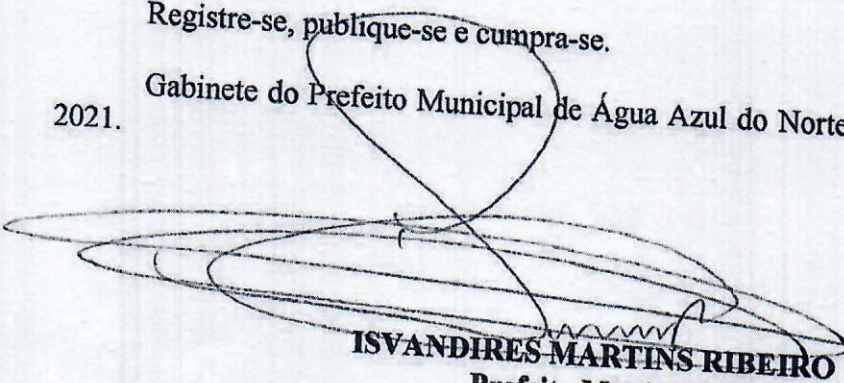


Art. 4º. Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 02 de janeiro de 2021.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Azul do Norte, aos 03 de fevereiro de 2021.


ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal

Lotação: Secretaria Municipal de Meio Ambiente
 Contratado: Jose da Silva Moura
 Objeto: Contratação em caráter Temporário, sob o Regime da Lei nº 533/2021 da Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte – PA, de acordo com as especificações técnicas de serviços no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.
 Vigência: de 04/01/2021 a 31/12/2021.
 Valor: R\$ 1.100,00 (Mil e Cem Reais)
 Fonte de Recurso: Secretaria Municipal de Meio Ambiente
 Fundamentação legal: lei municipal n.º 533/2021
 Foro: Comarca de Xinguara-Pa.
 Data da Assinatura: 26.01.2021

AGAMENO SOUSA SANTOS

Secretário Municipal de Meio Ambiente

Publicado por:
 Taires da Silva Honorato
Código Identificador:950DDCB5

**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
 EXTRATO DE CONTRATO Nº 019/2021.**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte-PA.
 CNPJ 34.671.057/0001-34
 Lotação: Secretaria Municipal de Meio Ambiente
 Contratada: D Lourdes da Costa Nicacio
 Objeto: Contratação em caráter Temporário, sob o Regime da Lei nº 533/2021 da Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte – PA, de acordo com as especificações técnicas de serviços no cargo de Gari.
 Vigência: de 04/01/2021 a 31/12/2021.
 Valor: R\$ 1.100,00 (Mil e Cem Reais)
 Fonte de Recurso: Secretaria Municipal de Meio Ambiente
 Fundamentação legal: lei municipal n.º 533/2021
 Foro: Comarca de Xinguara-Pa.
 Data da Assinatura: 26.01.2021

AGAMENO SOUSA SANTOS

Secretário Municipal de Meio Ambiente

Publicado por:
 Taires da Silva Honorato
Código Identificador:A63D6C3F

**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
 EXTRATO DE CONTRATO Nº 020/2021.**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte-PA.
 CNPJ 34.671.057/0001-34
 Lotação: Secretaria Municipal de Meio Ambiente
 Contratada: Francileia de Amorim Oliveira
 Objeto: Contratação em caráter Temporário, sob o Regime da Lei nº 533/2021 da Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte – PA, de acordo com as especificações técnicas de serviços no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.
 Vigência: de 04/01/2021 a 31/12/2021.
 Valor: R\$ 1.100,00 (Mil e Cem Reais)
 Fonte de Recurso: Secretaria Municipal de Meio Ambiente
 Fundamentação legal: lei municipal n.º 533/2021
 Foro: Comarca de Xinguara-Pa.
 Data da Assinatura: 26.01.2021

AGAMENO SOUSA SANTOS

Secretário Municipal de Meio Ambiente

Publicado por:
 Taires da Silva Honorato
Código Identificador:E61F9E16

**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
 EXTRATO DE CONTRATO Nº 021/2021.**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte-PA.
 CNPJ 34.671.057/0001-34
 Lotação: Secretaria Municipal de Meio Ambiente
 Contratado: Diemeson Almeida Barreto

Objeto: Contratação em caráter Temporário, sob o Regime da Lei nº 533/2021 da Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte – PA, de acordo com as especificações técnicas de serviços no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.
 Vigência: de 04/01/2021 a 31/12/2021.
 Valor: R\$ 1.100,00 (Mil e Cem Reais)
 Fonte de Recurso: Secretaria Municipal de Meio Ambiente
 Fundamentação legal: lei municipal n.º 533/2021
 Foro: Comarca de Xinguara-Pa.
 Data da Assinatura: 26.01.2021

AGAMENO SOUSA SANTOS

Secretário Municipal de Meio Ambiente

Publicado por:
 Taires da Silva Honorato
Código Identificador:D453294C

**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
 EXTRATO DE CONTRATO Nº 022/2021.**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte-PA.
 CNPJ 34.671.057/0001-34
 Lotação: Secretaria Municipal de Meio Ambiente
 Contratado: Baltazar de Jesus Lacerda
 Objeto: Contratação em caráter Temporário, sob o Regime da Lei nº 533/2021 da Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte – PA, de acordo com as especificações técnicas de serviços no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.
 Vigência: de 04/01/2021 a 31/12/2021.
 Valor: R\$ 1.100,00 (Mil e Cem Reais)
 Fonte de Recurso: Secretaria Municipal de Meio Ambiente
 Fundamentação legal: lei municipal n.º 533/2021
 Foro: Comarca de Xinguara-Pa.
 Data da Assinatura: 26.01.2021

AGAMENO SOUSA SANTOS

Secretário Municipal de Meio Ambiente

Publicado por:
 Taires da Silva Honorato
Código Identificador:E5BE3EB2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
 012/2021-000005**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação do AUTO POSTO BELA VISTA LTDA, referente à Contratação de empresa para o fornecimento de combustíveis a serem utilizados nas secretarias vinculadas na Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte-PA..

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Ilma. Sra. MONICA DENISE CHRISTMANN, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

ÁGUA AZUL DO NORTE - PA, 15 de Fevereiro de 2021.

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Monica Denise Christmann
Código Identificador:0A638BBB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2021-000005**

A Comissão de Licitação do Município de ÁGUA AZUL DO NORTE, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE, em cumprimento à ratificação procedida pelo Sr ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO, Prefeito Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Lotação: Secretaria Municipal de Meio Ambiente
 Contratado: Jose da Silva Moura
 Objeto: Contratação em caráter Temporário, sob o Regime da Lei nº 533/2021 da Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte – PA, de acordo com as especificações técnicas de serviços no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.
 Vigência: de 04/01/2021 a 31/12/2021.
 Valor: R\$ 1.100,00 (Mil e Cem Reais)
 Fonte de Recurso: Secretaria Municipal de Meio Ambiente
 Fundamentação legal: lei municipal n.º 533/2021
 Foro: Comarca de Xinguara-Pa.
 Data da Assinatura: 26.01.2021

AGAMENO SOUSA SANTOS

Secretário Municipal de Meio Ambiente

Publicado por:
 Taires da Silva Honorato
Código Identificador:950DDCB5

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 019/2021.

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte-PA.
 CNPJ 34.671.057/0001-34
 Lotação: Secretaria Municipal de Meio Ambiente
 Contratada: D Lourdes da Costa Nicacio
 Objeto: Contratação em caráter Temporário, sob o Regime da Lei nº 533/2021 da Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte – PA, de acordo com as especificações técnicas de serviços no cargo de Gari.
 Vigência: de 04/01/2021 a 31/12/2021.
 Valor: R\$ 1.100,00 (Mil e Cem Reais)
 Fonte de Recurso: Secretaria Municipal de Meio Ambiente
 Fundamentação legal: lei municipal n.º 533/2021
 Foro: Comarca de Xinguara-Pa.
 Data da Assinatura: 26.01.2021

AGAMENO SOUSA SANTOS

Secretário Municipal de Meio Ambiente

Publicado por:
 Taires da Silva Honorato
Código Identificador:A63D6C3F

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 020/2021.

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte-PA.
 CNPJ 34.671.057/0001-34
 Lotação: Secretaria Municipal de Meio Ambiente
 Contratada: Francileia de Amorim Oliveira
 Objeto: Contratação em caráter Temporário, sob o Regime da Lei nº 533/2021 da Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte – PA, de acordo com as especificações técnicas de serviços no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.
 Vigência: de 04/01/2021 a 31/12/2021.
 Valor: R\$ 1.100,00 (Mil e Cem Reais)
 Fonte de Recurso: Secretaria Municipal de Meio Ambiente
 Fundamentação legal: lei municipal n.º 533/2021
 Foro: Comarca de Xinguara-Pa.
 Data da Assinatura: 26.01.2021

AGAMENO SOUSA SANTOS

Secretário Municipal de Meio Ambiente

Publicado por:
 Taires da Silva Honorato
Código Identificador:E61F9E16

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 021/2021.

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte-PA.
 CNPJ 34.671.057/0001-34
 Lotação: Secretaria Municipal de Meio Ambiente
 Contratado: Diemeson Almeida Barreto

Objeto: Contratação em caráter Temporário, sob o Regime da Lei nº 533/2021 da Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte – PA, de acordo com as especificações técnicas de serviços no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.
 Vigência: de 04/01/2021 a 31/12/2021.
 Valor: R\$ 1.100,00 (Mil e Cem Reais)
 Fonte de Recurso: Secretaria Municipal de Meio Ambiente
 Fundamentação legal: lei municipal n.º 533/2021
 Foro: Comarca de Xinguara-Pa.
 Data da Assinatura: 26.01.2021

AGAMENO SOUSA SANTOS

Secretário Municipal de Meio Ambiente



Publicado por:
 Taires da Silva Honorato
Código Identificador:D453294C

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 022/2021.

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte-PA.
 CNPJ 34.671.057/0001-34
 Lotação: Secretaria Municipal de Meio Ambiente
 Contratado: Baltazar de Jesus Lacerda
 Objeto: Contratação em caráter Temporário, sob o Regime da Lei nº 533/2021 da Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte – PA, de acordo com as especificações técnicas de serviços no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.
 Vigência: de 04/01/2021 a 31/12/2021.
 Valor: R\$ 1.100,00 (Mil e Cem Reais)
 Fonte de Recurso: Secretaria Municipal de Meio Ambiente
 Fundamentação legal: lei municipal n.º 533/2021
 Foro: Comarca de Xinguara-Pa.
 Data da Assinatura: 26.01.2021

AGAMENO SOUSA SANTOS

Secretário Municipal de Meio Ambiente

Publicado por:
 Taires da Silva Honorato
Código Identificador:E5BE3EB2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
012/2021-000005

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação do AUTO POSTO BELA VISTA LTDA, referente à Contratação de empresa para o fornecimento de combustíveis a serem utilizados nas secretarias vinculadas na Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte-PA..

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Ilma. Sra. MONICA DENISE CHRISTMANN, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

ÁGUA AZUL DO NORTE - PA, 15 de Fevereiro de 2021.

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO

Prefeito Municipal

Publicado por:
 Monica Denise Christmann
Código Identificador:0A638BBB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2021-000005

A Comissão de Licitação do Município de ÁGUA AZUL DO NORTE, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE, em cumprimento à ratificação procedida pelo Sr ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO, Prefeito Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: Contratação de empresa para o fornecimento de combustíveis a serem utilizados nas secretarias vinculada na Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte-PA.

Contratado.....: AUTO POSTO BELA VISTA LTDA

Fundamento Legal...: art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo Sr ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO, Prefeito Municipal.

ÁGUA AZUL DO NORTE - PA, 18 de Fevereiro de 2021

MONICA DENISE CHRISTMANN
Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:
Monica Denise Christmann
Código Identificador:1FF682D4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20210009

CONTRATO Nº.....: 20210009

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2021-000005

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE

CONTRATADA.....: AUTO POSTO BELA VISTA LTDA

OBJETO.....: Contratação de empresa para o fornecimento de combustíveis a serem utilizados nas secretarias vinculada na Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte-PA.

VALOR TOTAL.....: R\$ 204.291,50 (duzentos e quatro mil, duzentos e noventa e um reais e cinquenta centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Projeto 1001.156060710.1.043 Abertura, Recuperação e Ampliação de Estradas Vicinais, Classificação econômica 4.4.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 4.4.90.30.01, no valor de R\$ 182.280,00, Exercício 2021 Atividade 0301.041220052.2.006 Manutenção da Secretaria Municipal de Administração, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R\$ 6.003,66, Exercício 2021 Atividade 0201.041220052.2.005 Manutenção do Gabinete do Prefeito, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R\$ 8.002,96, Exercício 2021 Atividade 0701.041230052.2.025 Manutenção da Secretaria da Receita, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R\$ 4.002,44, Exercício 2021 Atividade 0401.041230052.2.012 Manutenção da Secretaria de Finanças Públicas, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R\$ 4.002,44

VIGÊNCIA.....: 18 de Fevereiro de 2021 a 15 de Março de 2021

DATA DA ASSINATURA.....: 18 de Fevereiro de 2021

Publicado por:
Monica Denise Christmann
Código Identificador:34A849EB

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº. 011/2021-000004

TIPO: Menor Preço por Item

OBJETO: Registro de Preços para eventual e futura aquisição de material de construção (ferragens) para atender à demanda da secretaria municipal de obras na execução da fabricação de vigas em concreto para construção de pontes no Município de Água Azul do Norte - PA.

DATA DA ABERTURA: 03 de março de 2021, às 09h:00min.
REGIMENTO: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e alterações posteriores, Lei Complementar Federal n. 123/2006 com as alterações da Lei Complementar nº 147/2014, Decretos Federais nº 10.024/19, Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.
INFORMAÇÕES: O Edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados nos sites: www.portaldecompraspublicas.com.br, <https://www.aguaazulnorte.pa.gov.br/licitacoes-e-contratos/> e junto a CPL, das 07h00m às 12h00m, nos dias úteis. Endereço da Prefeitura Municipal: Avenida lago azul, s/n, Centro Água Azul do Norte - PA, CEP: 68.533- 000.

WESLEY SOARES DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Monica Denise Christmann
Código Identificador:01A2D513

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPÚ

MUNICIPIO DE ANAPU
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: 3º termo aditivo do Contrato nº 20190117; Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 010/2019-04; Partes: **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrito no CNPJ sob o nº 29.891.948/0001-66 e, **ORLANDIRA DE CARVALHO NEVES**, inscrita no CPF 613.983.732-49; O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de dezembro de 2021, nos termos do art. 57, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

AELETON FONSECA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thais Raiane Deodato Pereira
Código Identificador:4A0BF52D

MUNICIPIO DE ANAPU
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: 3º termo aditivo do Contrato nº 20180031; Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 004/2018-04; Partes: **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrito no CNPJ sob o nº 29.891.948/0001-66 e, **MAURA RODRIGUES DE MORAES**, inscrita no CPF 370.180.431-15; O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de dezembro de 2021, nos termos do art. 57, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

AELETON FONSECA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thais Raiane Deodato Pereira
Código Identificador:F5918FCE

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 0290/2021-GPMB

O Prefeito Municipal de Barcarena, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear, de acordo com o item II, do Artigo 9º, da Lei Complementar nº. 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02, **Jean Carlos Guedes**, para exercer o cargo de Assessor CPC 01, lotado na Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer, a partir de 04 de janeiro de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Objeto.....: Contratação de empresa para o fornecimento de combustíveis a serem utilizados nas secretarias vinculada na Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte-PA.

Contratado.....: AUTO POSTO BELA VISTA LTDA

Fundamento Legal....: art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo Sr ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO, Prefeito Municipal.

ÁGUA AZUL DO NORTE - PA, 18 de Fevereiro de 2021

MONICA DENISE CHRISTMANN
Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:
Monica Denise Christmann
Código Identificador:1FF682D4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20210009

CONTRATO Nº.....: 20210009

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2021-000005

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE

CONTRATADA.....: AUTO POSTO BELA VISTA LTDA

OBJETO.....: Contratação de empresa para o fornecimento de combustíveis a serem utilizados nas secretarias vinculada na Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte-PA.

VALOR TOTAL.....: R\$ 204.291,50 (duzentos e quatro mil, duzentos e noventa e um reais e cinquenta centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Projeto 1001.156060710.1.043 Abertura, Recuperação e Ampliação de Estradas Vicinais, Classificação econômica 4.4.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 4.4.90.30.01, no valor de R\$ 182.280,00, Exercício 2021 Atividade 0301.041220052.2.006 Manutenção da Secretaria Municipal de Administração, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R\$ 6.003,66, Exercício 2021 Atividade 0201.041220052.2.005 Manutenção do Gabinete do Prefeito, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R\$ 8.002,96, Exercício 2021 Atividade 0701.041230052.2.025 Manutenção da Secretaria da Receita, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R\$ 4.002,44, Exercício 2021 Atividade 0401.041230052.2.012 Manutenção da Secretaria de Finanças Públicas, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R\$ 4.002,44

VIGÊNCIA.....: 18 de Fevereiro de 2021 a 15 de Março de 2021

DATA DA ASSINATURA.....: 18 de Fevereiro de 2021

Publicado por:
Monica Denise Christmann
Código Identificador:34A849EB

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº. 011/2021-000004

TIPO: Menor Preço por Item

OBJETO: Registro de Preços para eventual e futura aquisição de material de construção (ferragens) para atender à demanda da secretaria municipal de obras na execução da fabricação de vigas em concreto para construção de pontes no Município de Água Azul do Norte - PA.

DATA DA ABERTURA: 03 de março de 2021, às 09h:00min.
REGIMENTO: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e alterações posteriores, Lei Complementar Federal n. 123/2006 com as alterações da Lei Complementar nº 147/2014, Decretos Federais nº 10.024/19, Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.
INFORMAÇÕES: O Edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados nos sítios: www.portaldecompraspublicas.com.br, <https://www.aguaazulnorte.pa.gov.br/licitacoes-e-contratos/> e junto a CPL, das 07h00m às 12h00m, nos dias úteis. Endereço da Prefeitura Municipal: Avenida lago azul, s/n, Centro Água Azul do Norte - PA, CEP: 68.533- 000.

WESLEY SOARES DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Monica Denise Christmann
Código Identificador:01A2D513

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPÚ

MUNICIPIO DE ANAPU
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: 3º termo aditivo do Contrato nº 20190117; Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 010/2019-04; Partes: **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrito no CNPJ sob o nº 29.891.948/0001-66 e, **ORLANDIRA DE CARVALHO NEVES**, inscrita no CPF 613.983.732-49; O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de dezembro de 2021, nos termos do art. 57, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

AEELTON FONSECA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thais Raiane Deodato Pereira
Código Identificador:4A0BF52D

MUNICIPIO DE ANAPU
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: 3º termo aditivo do Contrato nº 20180031; Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 004/2018-04; Partes: **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrito no CNPJ sob o nº 29.891.948/0001-66 e, **MAURA RODRIGUES DE MORAES**, inscrito no CPF 370.180.431-15; O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de dezembro de 2021, nos termos do art. 57, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

AEELTON FONSECA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thais Raiane Deodato Pereira
Código Identificador:F5918FCE

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 0290/2021-GPMB

O Prefeito Municipal de Barcarena, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, de acordo com o item II, do Artigo 9º, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02, **Jean Carlos Guedes**, para exercer o cargo de Assessor CPC 01, lotado na Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer, a partir de 04 de janeiro de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.